



Diário Oficial



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 101º DA REPÚBLICA - Nº 27.073

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 1991

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO
VICE-GOVERNADOR
CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Ronaldo Passarinho
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Nelson Silvestre Rodrigues Amorim
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Manoel Nazareth Sant'ana Ribeiro
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Tenente-Coronel Flaviano Gomes de Melo

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Gileno Müller Chaves
JUSTIÇA
Adherbal Augusto Meira Mattos
FAZENDA
Roberto da Costa Ferreira
VIAGEM E OBRAS PÚBLICAS
Paulo Sérgio Fontes do Nascimento
SAÚDE PÚBLICA
Ernani Guilherme Fernandes da Motta
EDUCAÇÃO
Romero Ximenes Ponte
AGRICULTURA
Paulo Mayo Koury de Figueiredo
SEGURANÇA PÚBLICA
Alcides da Silva Alcântara
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Maria Eugênia Marcos Rio
CULTURA
Guilherme Maurício Souza Marcos de La Penha
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Luiz Paniago de Souza
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Roberto Ribeiro Corrêa
TRANSPORTES
Antônio Cesar Pinho Brasil
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
Nelson de Figueiredo Ribeiro

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Joaquim Lemos Gomes de Souza
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO
João Roberto Mendes Cavalleiro de Macedo

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda e Saúde Pública

CONCURSO PÚBLICO C-47

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE POLICIAIS CIVIS

EDITAIS

Da Justiça do Trabalho

PORTARIAS

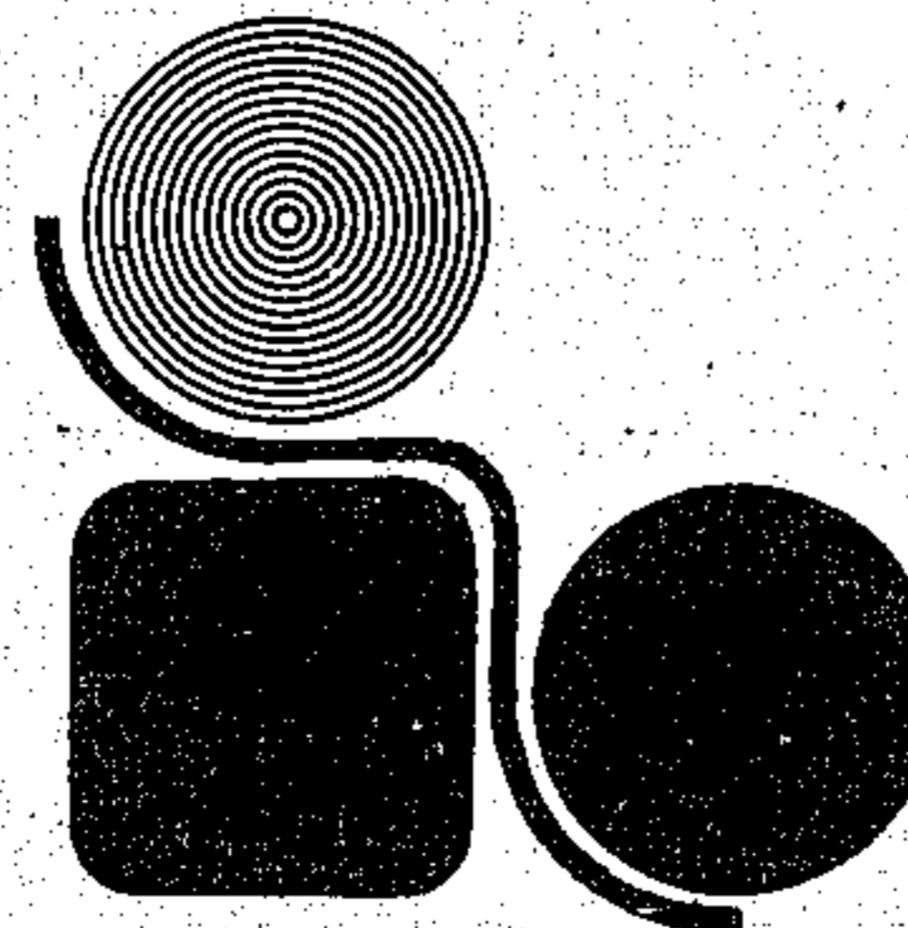
Do Departamento de Trânsito do Estado do Pará

ATAS

De Diversas Firmas

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.



2 Cadernos
24 Páginas

Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DECRETO DE 09 DE OUTUBRO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei 749, de 24.12.53, PORFÍRIA LÚCIA CARNEIRO DE LIMA, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Inspeção e Documentação Escolar, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 30.09.91.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 09 DE OUTUBRO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar "ex-offício" RAIMUNDA DA COSTA BENTES, do cargo de Professor Assistente PA-A, lotado na Secretaria de Estado de Educação - "EE Antonio C. Machado", a contar de 08.12.69, considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 7077/90-SE-DUC.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 09 DE OUTUBRO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Revogar o Decreto datado de 14.08.91, que exonerou MARIA DE FÁTIMA DA FONSECA, do cargo de Chefe da Divisão de Currículo, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 09 DE OUTUBRO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Autorizar de acordo com o art. 44, item II da Constituição Estadual o afastamento do servidor, RAIMUNDO GOMES BATISTA, ocupante da função de Assessor, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, em virtude de ter sido eleito no dia 15.11.88, Vice-Prefeito de São Domingos do Capim.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 09 DE OUTUBRO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Considerando o Acórdão nº 18.999, de 17.08.91-TJE, reintegrar de acordo com o art. 61 parágrafo único da Lei nº 749 de 24.12.53, ELITA ATAÍDE PINHEIRO, no cargo de Escrivão de Polícia, Código GEP-PC-705.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

**TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL**

CARTÓRIO DA 29ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM

EDITAL Nº 105/91

A Bacharela **MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA**, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições:

- Abnelo da Conceição Aleixo 284094913/33
- Adnilton Silva de Assunção 284085713/84
- Adjanny Estela Santos de Souza 284082613/84
- Agnaldo Luis da Silva 284082213/50
- Alex Wander Caldas Souza 284082913/25
- Alfredo Beltrão Rosas Rocha 284079013/33
- Allan do Socorro Teixeira Noronha 284088713/09
- Allan Silva da Trindade 284091613/84
- Amiraldo Oliveira do Nascimento 284094613/92

- Aníbal de Melo Monteiro 284087313/09
- André Maurício Saraiva 284112613/92
- Antônio Augusto O. de Souza 284093913/68
- Antônio Augusto O. de Souza 284078713/33
- Antônio da Conceição Silva 284093013/25
- Antônio Fabio Lima Gadelha 284086613/76
- Arídeia da Costa Rodrigues 284112413/25
- Carmen Lucia Palheta de Sousa 284094213/68
- Cátia Maria Nogueira Costa 284112913/33
- Cepazino de Sousa Favação 284086913/17
- Cipriano Francisco da Silva 284078613/50
- Cláudio Oliveira Ferreira 284081713/92
- Gleonice Pinto Amorim 284095413/33
- Gleudione Damasceno Menezes 284078813/17
- Cristiane Teixeira Souza 284111213/92
- Daise da Costa Nunes 284091913/17
- Darley Cavalcante da Silva 284090213/76
- Denes Pantoja da Oureza 284083213/25
- Dinaldo de Lemos Soares 284084813/92
- Dionilson Borges dos Santos 284089813/50
- Dulcilene dos Santos Braga 284084213/09
- Ediel Ferreira Furtado 284091313/25
- Edilson Gibson Farias 284086413/09
- Elieze Araújo Dias 284090813/68
- Ernandes da Silva Brito 284092513/68
- Ernandes Almeida Ferreira 284095413/09
- Ester Nunes de Sousa 284092413/84
- Euclides Marques Lima 284087613/41
- Fabio Alex Vidal de Araújo 284085513/17
- Fabio Junior Sousa Santos 284093113/09
- Fernando Pereira das Chagas 284079213/09
- Francisco Barbosa Moraes 284089213/68
- Francisco de Assis F. Cunha 284111513/33
- Francisco Nazareno Mesquita da Silva 284085313/50
- Germano Nazareno Farias Lima 284084513/41
- Isaac do Nascimento Frazão 284091113/68
- Ivone da Silva Hasegawa 284112013/09
- Joana dos Santos Baia 284087913/92
- João Medeiros de Farias 284088013/25
- João Paulo Silva de Azevêdo 284089913/33
- José Eliezer dos Santos 284111813/84
- José Luis Viana da Silva 284082313/33
- José Tadeu de Oliveira Moraes 284078413/92
- Jurinaldo da Silva Souza 284112113/84
- Leonan Junior Dias Siqueira 284086713/50
- Líanea de Oliveira Gomes 284086313/25
- Livaldo de Oliveira Santos 284090413/33
- Luciano da Silva Favação 284079113/17
- Luciano Jerônimo de Oliveira 284095113/50
- Luis Carlos Oliveira de Souza 284086113/68
- Luis Freitas dos Santos 284113013/76
- Manoel Cunha A.ves de Souza 28411713/09
- Manoel Paiva da Costa 284205813/76
- Manoel Pedro dos Santos Lopes 284085413/33
- Marcelo de Souza Santos 284093413/50
- Marcia Conceição Gomes da Silva 284088213/92
- Marcia de Nazaré G. Rodrigues 284078513/25
- Marcos Roberto da Silva Santana 284094713/76
- Maria Araújo Silva 284094313/41
- Maria da Costa Barbosa 284090713/84
- Maria de Nazaré de L. Ferreira 284085213/76
- Maria de Nazaré M. Sampaio 284078113/41
- Maria José Ferreira dos Santos 284095313/17
- Maria José Pereira de Oliveira 284087713/25
- Maria Lucia dos Santos Silva 284081913/50
- Maria Luiza de Azevêdo 284078213/25
- Maria Madalena Reis Assis 284082513/09
- Maria Raimunda de C. Marques 284087413/84
- Maria Tereza Marques Lima 284091413/09
- Mariely Belich de Sousa 284078913/09
- Mario Antonio Teixeira de Medeiros 284088513/33
- Mario Roberto Penichi Trindade 284092813/09
- Marlete Gomes da Silva 284093713/09
- Mauro Sergio Pimentel da Silva 284085813/68
- Miguel Souza de Freitas 284090513/17
- Newton Mendes Alfaia 284093613/17
- Noraney Campos Ferreira 284112313/41
- Odiclea Pereira Valente 284111113/09
- Olene Claudina Pereira Valente 284092213/17
- Olenildo Wanderley B. Silva 284082013/92
- Paulo Sergio Fonseca 284094013/09
- Plínio Marcos Telles da Silva 284094813/50
- Quirina Judith Kallman Oliveira 284095513/84
- Raimundo Ferreira Alves 284087013/50
- Raimundo Nonato Feitosa Nascimento 284082113/76
- Raimundo Pereira da Silva 284111413/50
- Sandra de Paula Deicher 284089913/09
- Sandra Maria Assunção dos Reis 284093313/76
- Sérgio Teles da Silva 284095013/76
- Siglia Patricia Batista Gonçalves 284094413/25
- Simone Santana Ferreira 284091613/76
- Simone Silva Santos 284092013/50
- Sonia Andria Costa Dias da Silva 284088313/76
- Valdeci Gloria de Oliveira Sampaio 284088913/68
- Valdomiro Miranda dos Santos Junior 284112913/76
- Vanda da Rosa Ribeiro 284090113/92
- Viviana Bacelar Martins 284083813/17
- Viviane Moura Tanqueira 284083513/76
- Waldirene dos Santos Guedes 284086013/84
- Wallen Robson Garcia Pereira 284083113/41
- Zocarias Bonneterra Mascarenhas 284092713/25

E para constar, amdeí expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um, eu, **ROSINALDO BAY CHES LAVOR**, Escrivão, o datilografar e subscrever.

Maria Helena Almeida Ferreira
MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
Juíza da 29ª Zona de Belém

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 053/91

O Bacharel **WERTHER BENEDITO CORÊLO**, Juiz da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará, ...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de 2ª Via dos eleitores reg abaixo relacionados:

Ailton Nonato Lopes Cardoso, Alberto Pereira da Silva, Antônio András Gomes, Antonio Lucas dos Reis, Antonio Manoel Sena da Conceição, Antonio Maria Furtado Araújo, Cláudia de Castro Rodrigues, Edilene Mendonça Sousa, Edilson Oliveira Pereira, Edvaldo Sousa da Cruz, Eudício Moraes Silva Junior, Enizete da Gama Ribeiro, Expedito da Assunção Silva, Gilberto de Oliveira Dias, Gilene Pereira da Silva, Gladston José Macedo-Leal, Ivanildo Francisco de Lima, Ivonete Silva Campos, José Rosa de Oliveira, Joaquim Gonçalves Franco, José Carlos Torres Brito, José Saladino Muniz Pereira, Juliana Dantas da Silva, Luciano Neris Quinto, Lucivaldo Martins do Nascimento, Manoel da Conceição da Costa Cardoso, Manoel de Nazaré Gonçalves, Manoel Freitas Saraiva, Manoel Raimundo Pinheiro da Silva, Manoel Santos da Silva, Marcelo Assunção Sousa, Marco Antonio Rodrigues Furtado, Maria da Silva Borges, Maria de Lourdes Gonçalves da Silva, Maria de Lourdes Nogueira de Sousa, Maria Farias Gomes, Maria José da Silva Santos, Maria Nazaré da Silva Ipiranga, Maria Salete de Arruda Silva, Mariete de Souza Castro, Mauro Carvalho Castelo Brandão, Mauro Gonçalves do Nascimento, Mauro Sergio Magalhães da Silva, Maxwell Trindade e Silva, Miraci Barros de Miranda, Oscarina Paiva Ribas, Paulino do Rosário Eliezer, Paulo Sergio Rodrigues Paixão, Raimundo Martins, Raimundo Pereira Gama, Ricardo Pereira Loya, Rosa Maria do Socorro Duarte Ribeiro, Rosângela da Silva Batalha, Rosilda Lopes Ribeiro Sara Sampaio Furtado Veloso, Sebastião Almeida da Lima, Silvio Ventes da Silva, Vera Lucia dos Santos, Alexandre Pantoja Gonçalves, Roberto Rodrigues da Silva, Valdecir Picanço da Silva, Roosevelt de Sena Puyo, Maria Adelsida Oliveira dos Santos, Leontina Ferreira Sampaio, Jaime Maurício dos Santos Medeiros, Raimundo Josiel da Conceição, Cláudio Rodrigues Martins, Luis Jorge Goias da Silva, Jacinto Cruz de Sousa, Raimundo Feres da Silva, Paulo Roberto Freitas Mesquita, Jorge Luis Guedes de Souza, Waldemir Pereira de Oliveira, Severino Rodrigues de Souza, Waldecir da Silva Amaral e Walmir Santa Rosa Neves.

E para constar mandei baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, dado e passado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona Eleitoral, aos dois dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um (1991) eu, **MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA**, Escrivão, o datilografar. (a) **WERTHER BENEDITO CORÊLO**, Juiz da 30ª Zona Eleitoral.

W. Werther Corêlo

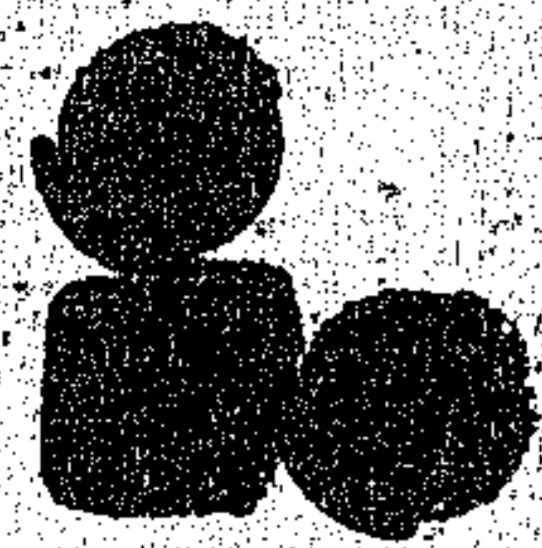
(G.Reg.38.329)

EDITAL Nº 054/91

O Bacharel **WERTHER BENEDITO CORÊLO**, Juiz da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará, ...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de transferência dos eleitores abaixo relacionados:

Afonso Cesar Nogueira, Agnaldo Antonio Malcher Mendes, Aida Maria Rodrigues da Silva, Ana Maria Muniz Travassos, Ana Rita Figueiredo de Andrade, Antonio de Jesus Duarte, Antonio Rodrigues de Carvalho, Bernarda José Vilar, Carlos Alberto de Oliveira, Carlos Alberto Silva, Carlos Alberto Silva Santos, Carlos Sebastião Dias Caldeira, Cleonilda dos Santos Costa, Cyranette Miranda Ribeiro, Derci Maria Campos Pacheco, Deuzarina Mercedes dos Reis, Deuzarina Habelo de Souza, Domingos Alves do Nascimento, Domingos Sousa Borges, Dorlédson Santos de Sousa, Edilson Barbosa Portugal, Elaine Lima Capitani, Eliane Amaral de Souza, Emília Silva, Erivaldo Gomes de Sousa, Francisco de Assis Vieira da Cruz, Gilberto Muniz de Almeida, Gilvane da Costa Gonçalves, Graçiete Barbosa Moraes, Igoi Maria Craveiro Campos, Irene Isaura Guimarães de Oliveira, Jail Santa Brígida Ribeiro, Jaime Antonio da Silva Barbosa, Janne Francisca de Oliveira Gouveia, Jardes Alberto Pereira da Silva, Jerônimo de Sousa Filho, João das Graças Celeste de Oliveira, João Nilson Machado Duarte, João Rodrigues da Silva, Joaquim Oliveira da Paixão, Jorge da Assunção Carvalho Lira, José dos Reis Silva, José Roberto Lebrago, Julimar Carvalho dos Santos, Lillian Cristina Farias da Silva,



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX - 226-0556

**Diretor Presidente
JOSE SARRAT MAIA**

**Diretor da Administração
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBAO**

Tabela de Assinaturas e Publicações

Na CAPITAL	
Trimestral	CR\$ 17.820,00
Outros Estados e	
Municípios (Trimestral)	CR\$ 54.432,00
Publicações: Página co-	
mun. cada centímetro	CR\$ 8.473,00
Preço por página	CR\$ 1.728.492,00
Fotolito centímetro	CR\$ 350,00

PREÇO DO EXEMPLAR - CR\$ 220,00

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs. e das 15:30 às 18:00hs, excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Lourival de Deus Silva, Luis Barbary de Oliveira, Luis Henrique da Silva, Manoel Borges da Silva, Manoel Cristiano da Costa Pinheiro, Manoel da Silva Moreira, Manoel Senna dos Reis, Manoel Teixeira Braga, Marcelino Ramo dos Santos, Mária da Silva Costa Dias, Marcos Venâncio Silva Assunção, Maria da Graça Silva Pinheiro, Maria das Graças Ferreira Nascimento, Maria das Graças Sousa Silva, Maria Leonor Monteiro da Silva, Maria Lucidalva, Raiol, Maria Raimunda Barbosa, Maria Valadares Pastana, Marly Barros da Silva, Ricardo Duarte do Nascimento, Odineia de Sousa dos Santos, Osvaldo Ribeiro da Silva, Paulo Roberto de Miranda Neves, Pedro Renato Bulhões de Oliveira, Raimundo Renato Bento Nascimento, Raimundo Sousa Costa, Reginaldo Gomes de Queiros, Ricardo Denis da Silva Anet, Rosa Perdigão Trindade da Silva, Rosália da Conceição Silva, Rose Marie de Sousa Gomes, Rosely Gomes de Lima, Roseth Teresinha Ferreira Nascimento, Rosilene Feitosa Pereira, Ruy Barbosa Moraes da Silva, Sebastião Pereira de Melo, Silemias de Souza Pinheiro, Silvana Santana Ribeiro, Sônia do Socorro Siqueira de Souza, Teresinha de Souza Machado, Teresinha Ferreira Macedo, Valdecir Ferreira dos Passos, Vecente Faria da Silva.

E para constar mandei baixar o presente Edital, que será Publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume dado e passado nesta cidade de Belém, aos dois dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um (1991).
MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA, Escrivã, o datilografel. (a) **WERTHER BENEDITO COELHO**, Juiz da 30ª Zona Eleitoral.

W. Coelho
Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona.
(G.Reg. 30.328)

EDITAL Nº 055/91

O Bacharel **WERTHER BENEDITO COELHO**, Juiz da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de inscrição e revisão dos eleitores abaixo relacionados:

- Abraão da Conceição Pereira Dias 267443613/84
- Adalgiza de Souza Araújo 267440313/17
- Adelson Pedrosa Coelho 267445813/92
- Ademir Oliveira Ferreira 267820913/09
- Adilson da Silva do Nascimento 267422213/50
- Admilson Santos da Silva 132966513/50
- Adriana Carla Leão da Trindade 267447613/76
- Adriana Santos de Nazaré 267487113/17
- Adriane Siqueira Cristo Carneiro 267422813/41
- Aldemir Brito dos Passos 267431313/25
- Aldrin José Felix Faro 267442713/92
- Alex Souza e Silva 267483013/41
- Alexandre Souza Mata 267442913/50
- Altair Paixão Teixeira 267483513/50
- Ana Carla dos Santos 267422513/09
- Ana Cecília da Costa 267447213/41
- Ana Cláudia Pereira Queiroz 267448913/92
- Ana Cristina Ribeiro de Abreu 267437013/17
- Ana Lúcia Carneiro da Silva 267444013/68
- Ana Sônia Nascimento Pimentel 267432513/68
- André Gomes de Souza 267430613/09
- Andréa do Socorro Barros de Souza 267433113/09
- Angélica Jardim da Costa 267829813/76
- Antônio Alves da Silva 267425513/17
- Antônio dos Passos Silva 267441613/33
- Antônio Francisco Lima 267486513/76
- Antônio José Veloso dos Santos 267827013/76
- Antônio Luis Ferreira de Lino 267488613/09
- Antônio Márcio Pinheiro Nunes 267431613/76
- Antônio Maria Campos Machado 267442113/09
- Antônio Oliveira Belém 267413513/09
- Antônio Pereira do Nascimento 267431913/17
- Antônio Pereira Gonçalves 267821013/33
- Apio Favacho 267483313/92
- Aristóteles Albuquerque Bastos 267417113/76
- Augusto Bernardo dos Reis 267442513/25
- Bazílio de Oliveira da Conceição 267487313/84
- Benedita dos Santos Lira 130229913/76
- Benedita Trindade Teles 267821813/92
- Berenice Sofia Brandão Siqueira 267825313/76
- Carlos Augusto Amaral Mendes 267437613/09
- Carlos de Tarso da Silva Araújo 267431013/84
- Carlos Ferreira Viana 267443413/17
- Carmen Lúcia Pereira Quintos 267421913/50
- Cédina Maria Santos Cardoso 267438113/76
- Cely Cruz do Nascimento 267415213/09
- Clarisse Vilhena da Costa 267439413/92
- Claudemir Lima do Nascimento 267421713/92
- Claudete Martins Gomes 267488913/41
- Cláudia Helena Cardoso Braga 267827313/17
- Cláudia Monteiro Martins 267425813/68
- Cláudio Mário Saldanha Moraes 267444613/50
- Cloaldo Sousa da Silva 267421613/09
- Cruza Gonzaga da Silva 267447913/17
- Cristiane Barata Lima 267437513/25
- Cristiane Moraes Pinto 267429813/50
- Cristiano José Lisboa da Silva 267722913/92
- Danival Dias de Holanda 267441013/41
- Diana de Deus Silva 26744613/92

- Diany Carlen Soares Farias 267489313/25
- Demingar Ribeiro do Amaral 267446113/92
- Driana Queirós de Brito 267823413/09
- Helena Nogueira de Araújo 267427013/50
- Helair Natividade Silva 267442013/17
- Elmar Roberto Lima 267822713/80
- Edivaldo Cordeiro Souza 267433013/25
- Edivaldo Miranda Cardoso 267446613/09
- Elena Carvalho de Lima 267448213/17
- Edson da Silva Cruz 267431513/92
- Elaine Regina Braga de Sousa 267486713/33
- Elvilde Gonzaga da Silva 267449213/92
- Eliz Regina de Queiróz Barreto 267424413/68
- Elias Soares da Silva 267448113/33
- Eliete Esteves da Silva 267429313/41
- Elisângela Rocha Carvalho 267419113/17
- Elison Paulo da Conceição Pertório 267445613/25
- Elza Coelho Rodrigues 227544413/09
- Emerson Marques 267422413/17
- Emília Pantoja da Silva 267443313/33
- Ernildo Macedo dos Santos 267417413/17
- Ernandes Cleisson dos Santos Franco 267827213/33
- Everaldo Pereira dos Santos 267445513/41
- Expedito Afonso Novoa Viana 267449513/33
- Fábio Tadeu de Souza Barbosa 267433413/50
- Fernina de Almeida Costa 130845313/41
- Flávio Henrique dos Santos Costa 267427913/92
- Francisco Soares Miranda Ferreira 267820513/76
- Gean Raiol Moraes 267433313/76
- Genêroza Santana dos Santos 267415513/50
- Genival da Silva Pantoja 267413213/68
- Gilmar Vieira Aires 267823313/25
- Gilneida Gomes Gonçalves 267447513/92
- Gilson Maciel dos Santos 267415813/09
- Gisele Raiol Moraes 267432613/41
- Giuliano Lima Nóbrega 267432213/17
- Gregório Naziazene Batista Filho 267826913/33
- Isaias Moraes de Vasconcelos 267444913/09
- Ivaacy Torres de Sousa 267820613/50
- Ivaldo Santa Brígida Mota 267823713/50
- Ivan Guimarães Santiago 267443913/25
- Ivanildo da Silva Dias 267486013/68
- Ivanildo Souza Macedo 267441513/50
- Ivonete Pereira de Araújo 267444113/41
- Izabel Conceição dos Reis 267488713/84
- Izabel Fernandes Masaacka 267437813/76
- Jaciro Dias Ferreira 267439213/25
- Jair dos Reis Viana 267441413/76
- Jair Pereira Soares 267450613/25
- Janice Cláudia Tavares da Silva 267489013/84
- Janison dos Santos Palheta 267440813/25
- Jean Carlo Batista da Silva 267483413/76
- Jeremias Pina Alves da Cunha Junior 267439713/33
- Jesuina Cunha da Silva 267487913/76
- Joabe Raiol Moraes 267428413/50
- Jeana do Carmo Gomes 267486913/09
- João Batista Rodrigues da Silva 267440913/09
- João Jessé Martins de Souza 267822813/68
- João Júnior Correia Sacramento 267486113/41
- João Maria Souza Trindade 267441313/92
- Jocielma de Jesus Silva da Silva 267438513/09
- Joelma Rosa Chaves 267439113/41
- Joice do Espírito Santo Monteiro Carvalho 267725213/33
- Jonas Almeida Cabral 267446913/41
- Jorge Melquiades Coutinho da Silva 267822213/76
- José Alves da Silva 267443113/76
- José Raimundo Borcem da Silva 267430013/09
- José Ribamar Soares do Rosário 267440113/50
- José Roberto Rodrigues Pinto 267443213/50
- José Vilson da Silva 267418213/25
- Josefa Mesquita Mota 267487813/92
- Josénias Francisco Souza de Freitas 267438013/92
- Josieleide Ferreira dos Santos 267439313/09
- Juliana do Socorro Pinheiro Pinto 267488213/76
- Jurema da Silva Lima 267450313/84
- Kassya Simonhe Vilhena Sousa 267448613/41
- Katerine Alves de Andrade 267723213/92
- Kátia Socorro de Queiróz Feio 267437413/41
- Lenilda da Silva Siqueira 267417913/25
- Leonete de Jesus Costa 267429913/33
- Leonete do Socorro Vaz Menezes 267412613/17
- Lielson Barbosa da Cruz 267437113/09
- Lillian Guimarães do Nascimento 267432813/09
- Lindemar Santana 267418513/76
- Luciana Pereira Santos 267431813/33
- Lucidalva de Nazaré Soares 267432913/92
- Luciene de Nazaré Souza 267447713/50
- Lucilêa Pinheiro Pereira 267430313/50
- Lucileia Cordeiro Pastana 267414913/09
- Lucileide Cordeiro Pastana 267414413/09
- Lucilene do Socorro Sousa Gomes 267450913/76
- Lucivaldo Alves dos Santos 267723513/33
- Luis Duarte Farias 267430413/33
- Luis Otavio Pereira Ferreira 267483213/09
- Luisa Adriana Barata Rodrigues 267437213/84
- Luiz Fernando Dias da Costa 267430913/41
- Luiz Nazareno Braga da Silva 267486813/17
- Manoel de Jesus Bernardo dos Reis 267442413/41
- Manoel Pereira Lopes 267821413/68
- Manoel Ronilson Silva de Oliveira 267438313/33
- Marcelo Barbosa da Luz 267430713/84
- Marcelo Rodrigues dos Reis 267418413/92
- Marcia Andréia Carvalho dos Santos 267438413/17
- Marcilene Cordeiro Feles 267414713/41
- Marcilley da Silva Santos 267822413/33
- Marcio Manoel Carvalho de Lima 267446313/50
- Marcos Vinícius de Souza 267417713/68

... e outros interessados em obter informações sobre o processo de distribuição do Diário Oficial do Estado...

Marcos Paulo Rodrigues de Oliveira	267823113/68
Maria Adalgiza Camilo Batista	267724313/41
Maria Antônia Londres	267487213/09
Maria Benedita Sousa da Silva	267432713/25
Maria Bonfim Alves Correa	267486213/25
Maria Clizeude Cordeiro Ribeiro	267438213/50
Maria da Conceição Rodrigues Fonseca	267443813/41
Maria de Fátima Freitas de Souza	267822013/09
Maria de Fátima Miranda Pinheiro	267438613/84
Maria de Jesus Nunes da Silva	267442313/68
Maria de Jesus Reis Martins	267487613/25
Maria de Lourdes Costa Conceição	267488413/33
Maria de Nazaré Cipriano	267445213/09
Maria de Nazaré Pereira dos Reis	267438713/68
Maria do Céu Mac-Dowell de Avelar	267433513/33
Maria do Socorro Cabral Tavares	267419013/33
Maria do Socorro Teixeira Rodrigues	267441913/84
Maria dos Santos Dias	267486413/92
Maria Isabel Freitas Correa	134953713/25
Maria Jovina Rocha de Oliveira	267821213/09
Maria Lúcia Furtado Costa	267437913/50
Maria Neuza Ferreira Viana	267443713/68
Maria Rosemary Sena de Araújo	267820413/92
Maria Roseni Moraes	267425013/09
Maria Rute de Sales Aveline	267431213/41
Maria Stela Braga Galvão	267418013/68
Marilene da Silva Barbosa	267432413/84
Marilene das Chagas Nascimento	131126913/41
Marivânia Maria do Nascimento	267421813/76
Marlene da Nazaré Vasconcelos Magalhães	132572413/25
Marlene Nunes Galo	267488313/50
Marlúcia Gomes Teixeira	267421013/17
Marta Figueiredo de Oliveira	267441113/25
Mateus da Silva Mendes	267440013/76
Merandolino Batista dos Santos	132572113/84
Merson Borges Tavares	267820713/33
Minchel Neves dos Santos	267440713/41
Naibe Correa da Silva	267441213/09
Nailes dos Santos Ferreira	267444713/33
Nara Silvana Carvalho de Lima	267438913/25
Nércia Guimarães Pinheiro Júnior	267439913/09
Nerias Mendonça Monteiro	267433213/92
Neuza da Silva Oliveira	267432313/09
Nicolau Gomes dos Santos	267489213/41
Nilda Cristina da Silva Ipiranga	267440213/33
Nilson da Silva Ceas	267412913/68
Nilson Macedo dos Santos	267416813/76
Noeme da Silva Santos Lopes	267430113/92
Núbia Maria Santos Carneiro	267416713/92
Ocilene Cordeiro Teles	267414113/50
Oivaldo Pereira da Costa	267430513/17
Odair José Marques da Cunha	267823613/76
Odaleia da Silva Santos	267426613/76
Odilene Gama Macine	267444313/09
Oscar Mendes Araújo	267423913/09
Oseias da Costa Silva	267417613/84
Oseias Trindade Rodrigues	267439513/76
Patrícia do Socorro Silva Correa	267437713/92
Paulo Lopes da Silva	267413813/50
Paulo Sebastião Moraes Neves	267432013/50
Pedro Alexandrino Chaves Neto	132838813/09
Pedro Celso Monteiro Jordão	267442213/84
Pedro Ferreira de Carvalho	267430213/76
Raimunda de Fátima França Leão	267822113/92
Raimundo do Socorro Silva da Cunha	267443513/09
Raimundo Danilo Barros Silva	267422113/76
Raimundo de Jesus Sousa Martins	267441813/09
Raimundo Nonato da Silva Sena	267419313/84
Raimundo Nonato Silva Ramos	267432113/33
Raimundo Nonato Soares do Rosário	267440413/09
Regina dos Reis Gomes da Silva	267441713/17
Reginaldo Barbosa da Costa	267421413/41
Reginaldo da Silva Dias	267486313/09
Reginaldo Ribeiro de Oliveira	267483113/25
Renaldê Gonçalves Trindade	267431413/09
Renilda Conceição Santana	267443013/92
Ronivaldo de Franca Benevides	267487013/33
Rosa dos Santos Monteiro	267437313/68
Rosália Ferro da Silva	267822313/50
Rosana Cristina Nascimento Anunciação	267445013/33
Rosângela do Socorro Benjamin Rocha	267424513/41
Rosângela Lima dos Santos	267482913/09
Rosângela Monteiro da Costa	267823013/84
Roseane Sueli Palheta Guimarães	267421313/68
Roselinde da Silva Melo	267429013/09
Resimar da Silva Rocha	267426713/50
Rosimery da Luz Mac-Dowell	267444413/92
Rosimeire Gomes da Silva	267486613/50
Rosinaldo Silva de Moraes	267424213/09
Rosirran Camara da Silva	267442613/09
Rozângela Matos Santana	267439613/50
Rubinaldo Guedes da Cruz	267822513/17
Sandoval Gaia Lopes	267725813/25
Sebastião dos Santos Cruz	267418813/17
Sebastião Pedroza da Silva	130086613/41
Selma Maria Lima de Souza	267724013/09
Selma Patrícia Souza Melo	267417313/33
Sérgio Rodrigues Bastos	267488113/92
Sidney Lincoln Cavalcante Furtado	267440513/84
Silvana da Silva Rodrigues	267424113/17
Silvânia dos Santos Baldez	267447813/33
Sílvia Cristina da Costa Pinheiro	267439013/68
Sílvia Patrícia Ferreira Barbosa	267439813/17
Solange de Fátima da Silva Patrocínio	267417013/92
Solange dos Santos Gouveia	267418713/33
Sônia Maria Gonçalves	267424813/92

Teodoro Carvalho Miranda	131185413/41
Vadinaldo Leão Amaral	267450013/33
Valdeci Araújo de Souza	267440613/68
Valdemir Oliveira Carvalho	267821113/17
Valdinei de Oliveira Freitas	267821713/09
Valmir Ferreira dos Passos	267820813/17
Vanda de Melo Vera Cruz	219399213/68
Vilma Evangelista da Silva	136632813/33
Walber Augusto Melo da Silva	267725513/84
Waldeci dos Santos Guimarães	267821613/25
Walter Nascimento da Silva	267428513/33
Wanderley dos Santos Pires	267724913/33

E para constar mandei baixar e presente Edital, que será publicado no Diário Oficial de Estado e afixado no lugar de costume, dado e passa - do, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona Eleitoral, aos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um (1991). Eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA, Escrivã, o datilografei. (s) WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral.

Werther Benedito Coelho
WERTHER BENEDITO COELHO
 Juiz da 30ª Zona Eleitoral

CARTÓRIO ELEITORAL DA 43ª ZONA
 EDITAL Nº 075 / 91

A Dra. MARIA SOARES PALHETA, Juíza da 43ª Zona Eleitoral de Ananindeua - Pa, faz saber aos interessados e aos delegados credenciados de partidos que requereram inscrição de partidos políticos que requereram INSCRIÇÃO os seguintes eleitores:

- 01 - ALINE ROSE LEAL DA COSTA
- 02 - AIMIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA
- 03 - ANGELA DE NAZARÉ DOS SANTOS
- 04 - ANTONIA DE FATIMA AMARAL BARROS
- 05 - ANTONIA MARIA FERREIRA MAGALHES
- 06 - ANTONIO CARLOS MONTEIRO PAVACHO
- 07 - ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA
- 08 - ASTREA LOVISIANE LIMA DA COSTA
- 09 - CARLOS ALBERTO FERREIRA DE LIMA
- 10 - CARLOS ALBERTO VINAGRE LOBATO
- 11 - CARMEM SILENE RAMOS DA SILVA
- 12 - CASSEME LARANJEIRA DE MELO
- 13 - DACIO DA LUZ COSTA
- 14 - DHIENE SILVA
- 15 - EDILENE DA SILVA BARBOSA
- 16 - EDNEUSA DIAS DA SILVA
- 17 - EDIVALDO DOS SANTOS SILVA
- 18 - EDNA LEITE SERRÃO
- 19 - EINA MARIA DOS NASCIMENTO CORRÊA
- 20 - EDSON DO NASCIMENTO CORRÊA
- 21 - ELIAS DOS SANTOS CUNHA
- 22 - ELIZABETH MONTEIRO DOS SANTOS
- 23 - ERENILTO PANTOJA DA COSTA
- 24 - EVELISE DE SOUZA PINHEIRO
- 25 - FATIMA DO SOCORRO PINHEIRO DA COSTA
- 26 - FRANCISCA SALES DE SOUZA
- 27 - FRANCIANE VIANA PINTO
- 28 - GREGÓRIA GOES CAMPELO
- 29 - JANILZA CASTRO RAMOS
- 30 - IVONETE LEITE DE LIMA
- 31 - JOELMA MONTEIRO FRAZÃO
- 32 - JOÃO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
- 33 - JORGE LUIZ DE AZEVEDO BARBOSA
- 34 - JOSÉ DA CRUZ MORAES
- 35 - JOSÉ MARIA ESCORCIO DE SOUZA PINHO
- 36 - JOSELINA FERNANDES PASSINHO
- 37 - JOSENEIDE COELHO FERREIRA
- 38 - JUVENAL DA COSTA TEIXEIRA FILHO
- 39 - LUIZ CLAUDIO DA SILVA PORTAL
- 40 - LUZIA ALVES DE AGUIAR
- 41 - LUZIA NUNES DE OLIVEIRA
- 42 - MARCIO ANDRÉ CORRÊA DOS SANTOS
- 43 - MARIA ADELIAIDE DE SOUZA DE VILHENA
- 44 - MARIA ANDRELLINA SOUZA TRINDADE
- 45 - MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS BORGES
- 46 - MARIA DAS GRAÇAS REIS DA SILVA
- 47 - MARIA DE ARAUJO SILVA
- 48 - MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS SILVA
- 49 - MARIA DE NAZARÉ MONTEIRO DE SOUZA
- 50 - MARIA DE NAZARÉ SANTOS
- 51 - MARIA DEOLINDA MACIEL DOS SANTOS
- 52 - MARIA DOS REIS SAMPATO CORRÊA
- 53 - MARIA EILEZIA DA SILVA LEÃO
- 54 - MARIA GRACENILDE BORGES AZEVEDO
- 55 - MARIA JOSÉ DOS REMÉDIOS GOMES
- 56 - MARIA JOSÉ RODRIGUES BRITO
- 57 - MARIA LUIZA LIMA CAMPOS
- 58 - MARIA IZADILVA DA SILVA TAVARES
- 59 - MARIA VILANE MONTEIRO DA SILVA
- 60 - MAURO DA CRUZ
- 61 - NANCYLENE DO SOCORRO COSTA
- 62 - NILZA DA SILVA MACHADO
- 63 - NOEMIA NANTES DA SILVA
- 64 - ORMANDINA ALVES DE SOUZA
- 65 - REGINA CARDOSO VIANA
- 66 - REGINALDO FERREIRA DA SILVA
- 67 - ROSA MARIA DE SOUZA BORGES
- 68 - ROSANGELA GARCIA TELMA

- 69 - ROSICLEIDE PONSECA DA PAIXÃO
- 70 - ROSIVALDA MELLO RODRIGUES
- 71 - ROSIVALDO RUFINO DO NASCIMENTO
- 72 - ROSINEIDE AIRES DA SILVA
- 73 - SANDRA ROSA DA SILVA FEITOSA
- 74 - SOLANGE CRISTINA PINHO DIAS
- 75 - SUZETH COELHO DA SILVA
- 76 - TELMA SUELY RAMOS DA TRINDADE
- 77 - TEREZINHA SOUZA ROCHA
- 78 - VALDINEIA PANTOJA DA CUNHA
- 79 - VALERIA DO SOCORRO FERREIRA RAMOS
- 80 - VERA LUCIA DA SILVA BARBOSA

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado em prazo certo e afixado em local próprio. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua - Pa, aos TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOCENTOS E UM.

Maria Soares Palheta
Dra. MARIA SOARES PALHETA
 Juíza da 43ª Zona Eleitoral
 Ananindeua - Pa

EDITAL Nº 130/91

A Bacharel Dra. MARIA SOARES PALHETA, Juíza Eleitoral da 43ª Zona, Ananindeua - Pa, etc...

Faz saber aos interessados e aos delegados credenciados de partidos que requereram 2ª VIA de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01 - ADELINO DE SOUZA
- 02 - ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
- 03 - EDIEL MARIO ALVES DINIZ
- 04 - EISON SALDANHA DA SILVA
- 05 - NAZARE DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO LIMA
- 06 - VANDA FERREIRA NUNES
- 07 - ANTONIO CLAUDIO SOUZA MACHADO
- 08 - COSME COSTA DA SILVA
- 09 - ELENELDE CORREIA MATOS
- 10 - EIVALDO FERREIRA FERREIRA
- 11 - JOEL FREITAS DE OLIVEIRA
- 12 - ANTONIO DO ESPIRITO SANTO GORDO
- 13 - CARLOS HENRIQUE COSTA DA SILVA
- 14 - CARMELIZETE SOUZA DA SILVA
- 15 - GEOVANI FERREIRA CAVALCANTE
- 16 - GILMAR DE OLIVEIRA BARBOSA
- 17 - KATIA SIMONE ASSUNÇÃO FERREIRA
- 18 - LUIZ CARLOS NEVES DA SILVA SANTOS
- 19 - ORLANDO QUADROS MACHADO
- 20 - OZIER MONTEIRO DOS SANTOS
- 21 - RAFAEL DE CASSIO BARBOSA
- 22 - ROBERTO DE SOUZA BAIROS
- 23 - ROBERTO MACHADO DA SILVA
- 24 - ADILTON DE ASSIS TEIXEIRA
- 25 - ANA MARIA FRANCO MORAES
- 26 - IVALDO BATA RODRIGUES DA SILVA
- 27 - IVALDO CASTAHO DE FREITAS
- 28 - JOAQUIM FRANCISCO DE SUZA
- 29 - JOSE MARIA SOARES DA COSTA
- 30 - JUCIMAR TEIXEIRA BATISTA
- 31 - MARIA ROSELY DE SENA GARCIA
- 32 - ANA CRISTINA ALVES DA CRUZ
- 33 - ANTONIO ESPIRITO SANTO BERTOLINI DUARTE
- 34 - ANTONIO VENANCIO DOS SANTOS
- 35 - CARLOS BATISTA DOS SANTOS
- 36 - EDSON ANGELO GOES
- 37 - JACIRA CORREIA DO NASCIMENTO
- 38 - JORGE DE AGUIAR FREIRE JUNIOR
- 39 - JOSE MELLO EVANGELISTA FILHO
- 40 - MARIA ADELIAIDE DA SILVA SILVA
- 41 - RAIMUNDO ARACY DA COSTA
- 42 - RAIMUNDO ORION ALVES PIMENTEL
- 43 - RONALDO LUIZ DA SILVA
- 44 - RAIMUNDO VANDERLEI MAMEDE RODRIGUES
- 45 - PEDRO DA SILVA TAVARES
- 46 - DILCEU DA SILVA
- 47 - DILMA SALGADO DA COSTA
- 48 - DINAIR TRINDADE FERREIRA
- 49 - FRANCISCO DO SOCORRO OLIVEIRA DE FREITAS
- 50 - LUCIA MARIA DE MELO MESSQUITA
- 51 - MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO
- 52 - MARIA LERI NASCIMENTO
- 53 - MANOEL JOVENAL DOS REIS
- 54 - PAULO PALHETA DA SILVA
- 55 - RAIMUNDO DEMETRIO DOS REMEDIOS
- 56 - RAIMUNDO NONATO BERNANDES DOS REIS
- 57 - ROBERTO DOS SANTOS LIMA
- 58 - SANDRA LUCIA DOS SANTOS PIMENTEL
- 59 - WALDEMAR DE MELLO ALCANTARA

E, para que não se alegue ignorância vai este publicado em prazo certo e afixado em local próprio. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua - Pa, aos VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM.

Maria Soares Palheta
Dra. MARIA SOARES PALHETA
 JUÍZA ELEITORAL DA 43ª ZONA
 ANANINDEUA - PA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO C-47
GRUPO POLÍCIA CIVIL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE POLICIAIS CIVIS.

Os Secretários de Estado de Administração, Segurança Pública e o Consultor Geral do Estado, em consonância com o Edital nº 002/90, referente ao Concurso Público C-47, convocam os candidatos aprovados no referido Concurso a Delegado de Polícia, que obtiveram na prova de Conhecimentos Específicos a média de TRINTA E TRÊS PONTOS E OITENTA DÍGITOS (33,80) e TRINTA E TRÊS PONTOS (33,00), a comparecerem à Academia de Polícia do Pará - ACADEPOL, dia 10.10.91 às 14:00hs.

Belém, 09 de outubro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO
Consultor Geral do Estado

PORTARIA Nº 2421 DE 07 DE OUTUBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO os termos do Of. nº 862/91-PGE e Registro nº 2538/91-SEAD
RESOLVE:
Revogar a Portaria nº 405, de 01.03.91, que transferiu da Procuradoria Geral do Estado para a Fundação Educacional do Estado do Pará, JOSÉ DE RIBAMAR DE CASTRO CARVALHO, matrícula nº 3085511/013, ocupante do cargo de Assessor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 07 de outubro de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2402 DE 07 DE OUTUBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79.
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 39, item VI da Lei nº 5351 de 21.11.86, licença sem vencimentos ao(s) funcionário(s) abaixo relacionado(s), lotado(s) na Secretaria de Estado de Educação.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Maria Lídia dos Reis	Professor	1446/91	02 anos a
Ferreira Matrícula nº 0257257/019 São Miguel do Guamá	Colaborador	SEAD	contar de 10.05.91

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 07 de outubro de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/91
A Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 245/91-DGA, comunica a todos os interessados que fará realizar nesta Secretaria, Tomada de Preços:

OBJETO: CAIXA EM ACRÍLICO, BANDEIRA DO PARÁ E NACIONAL, SINALIZADOR INTERMITENTE E SIRENE PARA VEÍCULOS E SINALIZADOR GIRATORIO.
DATA: 29.10.91
HORA: 09:30 hs
LOCAL: Orgão Central-2º andar-Sala de Treinamento-Av. Visconde de Souza Franco nº 110.
O Edital encontra-se a disposição dos interessados no Serviço de Material do Orgão Central, andar Térreo no horário de 08:00 as 13:00 hs.

Belém, 09 de Outubro de 1991
Helena Lúcia Araújo Pinho

Presidente da C.E.L.

(Fat. nº 10.004517, Reg. nº 10.004517, Dia 10/10/91)

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/91-SEFA
A Comissão Especial de Licitação da SEFA, designada pela Portaria nº 240/91-DGA, torna público que fará realizar nesta Secretaria, Tomada de Preços:

OBJETO-Confeção de Livros para a área Fazendária.
DATA- 24.11.91.
HORA- 09.30 Horas
LOCAL-Av. Visconde de Souza Franco, 110-2º andar-sala de Treinamento, O Edital encontra-se a disposição dos interessados no Serviço de Material, andar Térreo do Orgão Central, sito à Av. Visconde de Souza Franco, 110

Belém, 07 de Outubro de 1991.
CARMEM SILVIA RODRIGUES PEREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

(Fat. nº 10.004467, Reg. nº 10.004467, Dias 08:09 e 10/10/91)

RESUMO DE PORTARIA DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORT. Nº 101/ de 07.10.91-A Diretora Geral de Administração da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 225 de 26.03.91 e tendo em vista o contido no Ofício 095/91-Gab. Del. 9ª R.F.
RESOLVE:
I)-CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909 de 21.11.

74, ao(a) Servidor(a) MARIA TARCILA FREITAS FERREIRA, no Valor total de Cr\$ 12.920.000,00 (DOZE MILHÕES E NOVECENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS), Obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.10103080212, 063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120, Material de Consumo, Cr\$ 6.380.000,00 (SEIS MILHÕES E TREZENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS) 3132- Outros Serviços e Encargos, Cr\$ 6.540.000,00 (SEIS MILHÕES E QUINHENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS).

II)- OS RECURSOS, acima mencionados destinam-se a despesas da 9ª Região Fiscal não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente aos meses de Outubro, Novembro e Dezembro do exercício corrente.

III)- A Liberação dos recursos obedece ao esquema previsto no cronograma de desembolso financeiro, em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente portaria.

IV)- A Liberação do novo Suprimento ao servidor acima referido, fica condicionada a apresentação da prestação de contas dos recursos objeto desta portaria.

V)- O(a) suprido(a) deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias esgotado o período normal de aplicação.

ANEXO A PORTARIA Nº 101/91
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
SUPRIMENTO DE FUNDOS IV TRIMESTRE/91
9ª Região Fiscal

em, cr\$ 1,00

PARCELAS	ELEMENTO DE DESPESA		TOTAL
	MATERIAL DE CONSUMO 3.1.2.0	OUT. SERV. E ENCARGOS 3.1.3.2	
1ª PARCELA	2.552.000	2.616.000	5.168.000
2ª PARCELA	1.914.000	1.982.000	3.876.000
3ª PARCELA	1.914.000	1.982.000	3.876.000
TOTAL	6.380.000	6.540.000	12.920.000

PORT. Nº 100 de 07.10.91 - A Diretora Geral de Administração da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 225 de 26.03.91, e tendo em vista o contido no Ofício nº 217/91-Gab. Del. 12ª RF:

RESOLVE:

I. CONCEDER, Suprimento de Fundos, nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909 de 21.11.74, a servidora ZULEIDE TAVARES HENRIQUES, no valor total de Cr\$ 13.388.000,00 (TREZE MILHÕES TREZENTOS E OITENTA E OITO MIL CRUZEIROS), obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.10103080212, 063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120 - Material de Consumo Cr\$ 4.872.000,00 (QUATRO MILHÕES OITOCENTOS E SETENTA E DOIS MIL CRUZEIROS), 3132- Outros Serviços e Encargos Cr\$ 8.516.000,00 (OITO MILHÕES QUINHENTOS E DEZESSEIS MIL CRUZEIROS).

II, Os recursos acima mencionados destinam-se a despesas da 12ª Região Fiscal não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente aos meses de outubro, novembro e dezembro do ano corrente;

III. A liberação dos recursos obedece ao esquema previsto no cronograma de desembolso financeiro, em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Portaria;

IV. A liberação do novo suprimento ao servidor acima referido, fica condicionada a apresentação da prestação de contas dos recursos objeto desta Portaria;

V. A suprida deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período normal de aplicação.

Anexo a Portaria nº 100/91
Cronograma de Desembolso
Suprimento de Fundos IV Trimestre/91
12ª RF

em: Cr\$ 1,00

PARCELAS	ELEMENTO DE DESPESA		TOTAL
	MATERIAL DE CONSUMO 3.1.2.0	OUT. SERV. E ENCARGOS 3.1.3.2	
1ª Parcela	2.398.800	4.306.400	6.705.200
2ª Parcela	1.236.600	2.104.800	3.341.400
3ª Parcela	1.236.600	2.104.800	3.341.400
TOTAL	4.872.000	8.516.000	13.388.000

PORT. Nº 102 de 07.10.91-A Diretora Geral de Administração da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que são conferidas pela portaria nº 225 de 26.03.91, e tendo em vista o contido no Ofício 031/91-Gab. Del. 2ª RF.

RESOLVE:

I)-CONCEDER, Suprimento de Fundos, nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909 de 21.11.74, ao(a) servidor(a) JAIR DA COSTA MORAES, no Valor total de Cr\$ 21.670.000,00 (VINTE E UM MILHÕES E SEISCENTOS E SETENTA MIL CRUZEIROS)- Obedecendo a seguinte classificação Orçamentária: 17.10103080212, 063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120, Material de Consumo, Cr\$ 13.500.000,00 (TREZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) 3132 Outros Serviços e Encargos, Cr\$ 8.170.000,00 (OITO MILHÕES E CENTO E SETENTA MIL CRUZEIROS)

II)-Os recursos acima destinam-se a despesas da 2ª Região Fiscal não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente aos meses Outubro, Novembro e Dezembro do exercício corrente.

III)-A Liberação dos recursos obedecerá ao esquema previsto no cronograma de desembolso financeiro, em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente portaria,

IV)-A Liberação do novo suprimento ao servidor acima referido, fica condicionada a apresentação da prestação de contas dos recursos objetos desta portaria.

V)-O(a) suprido(a) deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias após esgotado o período normal de aplicação.

ANEXO A PORTARIA Nº 102/91
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
SUPRIMENTO DE FUNDOS IV TRIMESTRE/91
2ª Região Fiscal

em Cr\$ 1,00

PARCELAS	ELEMENTO DE DESPESA		TOTAL
	MATERIAL DE CONSUMO 3.1.2.0	OUT. SERV. E ENCARGOS 3.1.3.2	
1ª PARCELA	5.400.000	3.268.000	8.668.000
2ª PARCELA	4.050.000	2.451.000	6.501.000
3ª PARCELA	4.050.000	2.451.000	6.501.000
TOTAL	13.500.000	8.170.000	21.670.000

PORT. Nº 103 de 07.10.1991-A Diretora Geral de Administração da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela portaria nº 225 de 26.03.91, e tendo em vista o contido no Ofício 152/91-Gab. Del. 3ª R.F.

RESOLVE:

I)- CONCEDER, Suprimento de Fundos, nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909 de 21.11.74 ao(a) servidor(a) TEREZINHA DE JESUS SOUZA, no valor total de cr\$ 23.400.000,00 (VINTE E TRES MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS)obedecendo a seguinte classificação orçamentária: 17.10103080212, 063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120 Material de Consumo, cr\$ 11.500.000,00 (ONZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) 3132-Outros Serviços e Encargos, cr\$ 11.900.000,00 (ONZE MILHÕES E NOVECENTOS MIL CRUZEIROS).

II)-Os recursos acima mencionados destinam-se a despesas da 3ª Região Fiscal não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente aos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de exercício corrente;

III)-A Liberação dos recursos obedecerá ao esquema previsto no cronograma de desembolso financeiro, em anexo que passa a fazer parte integrante da presente portaria.

IV)-A Liberação do novo Suprimento ao servidor acima referido, fica condicionada a apresentação da prestação de contas dos recursos objeto desta portaria.

V)-O(a) suprido(a) deverá prestar contas no prazo de 30 (TRINTA) dias após esgotado o período normal de aplicação.

ANEXO A PORTARIA Nº 103/91
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
SUPRIMENTO DE FUNDOS IV TRIMESTRE/91
3ª Região Fiscal em Cr\$ 1,00

PARCELAS	ELEMENTO DE DESPESA		TOTAL
	MATERIAL DE CONSUMO 3.1.2.0	OUT.SERV.E ENCARGOS 3.1.3.2	
1ª PARCELA	4.600.000	4.760.000	9.360.000
2ª PARCELA	3.450.000	3.570.000	7.020.000
3ª PARCELA	3.450.000	3.570.000	7.020.000
TOTAL	11.500.000	11.900.000	23.400.000

PORT. nº 104 de 07.10.91 - À DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela portaria nº 225 de 26.03.91, e tendo em vista o contido no Ofício 156/91-Gab. Del. 6ª R.F.

RESOLVE: I)- CONCEDER, Suprimento de Fundos, nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909 de 21.11.74, ao(a) servidor RITA PEREIRA RIBEIRO no valor total de Cr\$ 21.400.000,00 (vinte e um milhões e quatrocentos mil cruzeiros), obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.10103080212,063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120, Material de Consumo, Cr\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros) - Outros Serviços e Encargos, Cr\$ 12.900.000,00 (doze milhões e noventa mil cruzeiros) - II)- Os recursos acima mencionados destinam-se a despesas da 6ª Região Fiscal não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente aos meses outubro, novembro e dezembro de exercício corrente; III)- A liberação dos recursos obedecerá ao esquema previsto no cronograma de desembolso financeiro, em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Portaria; IV)- A liberação do novo suprimento ao servidor acima referido, fica condicionada a apresentação da prestação de contas dos recursos objeto desta Portaria; V)- O(a) suprido(a) deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

ANEXO À PORTARIA Nº 104/91
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
SUPRIMENTO DE FUNDOS IV TRIMESTRE/91
6ª REGIÃO FISCAL em Cr\$ 1,00

PARCELAS	ELEMENTO DE DESPESA		TOTAL
	MATERIAL DE CONSUMO 3.1.2.0	OUT.SERV. E ENCARGOS 3.1.3.2	
1ª parcela	3.400.000	5.160.000	8.560.000
2ª parcela	2.550.000	3.870.000	6.420.000
3ª parcela	2.550.000	3.870.000	6.420.000
TOTAL	8.500.000	12.900.000	21.400.000

PORT. nº 105 de 07.10.91 - À DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 225 de 26.03.91, e tendo em vista o contido no Ofício 077/91-Gab. Del. 5ª R.F.

RESOLVE: I)- CONCEDER, Suprimento de Fundos, nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909 de 21.11.74, ao(a) servidor(a) MARIA DE FATIMA BARBOSA FARIAS no valor total de Cr\$ 19.644.000,00 (dezenove milhões e seiscentos e quarenta e quatro mil cruzeiros), obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.10103080212,063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120, Material de Consumo, Cr\$ 4.394.000,00 (quatro milhões e trezentos e noventa e quatro mil cruzeiros), 3132- Outros Serviços e Encargos, Cr\$ 15.250.000,00 (quinze milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros), II)- Os recursos acima mencionados destinam-se a despesas da 5ª Região Fiscal não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente aos meses outubro, novembro e dezembro de exercício corrente; III)- A liberação dos recursos obedecerá ao esquema previsto no cronograma de desembolso financeiro, em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Portaria; IV)- A liberação do novo suprimento ao servidor acima referido, fica condicionada a apresentação de contas dos recursos objeto desta Portaria; V)- O(a) suprido(a) deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

ANEXO À PORTARIA Nº 105/91
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
SUPRIMENTO DE FUNDOS IV TRIMESTRE/91
5ª REGIÃO FISCAL em Cr\$ 1,00

PARCELAS	ELEMENTOS DE DESPESA		TOTAL
	MATERIAL DE CONSUMO 3.1.2.0	OUT.SERV.E ENCARGOS 3.1.3.2	
1ª PARCELA	2.054.000	7.420.000	9.474.000
2ª PARCELA	1.170.000	3.915.000	5.085.000
3ª PARCELA	1.170.000	3.915.000	5.085.000
TOTAL	4.394.000	15.250.000	19.644.000

PORT. nº 106 de 07.10.91 - À DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 225 de 26.03.91, e tendo em vista o contido no Ofício 171/91-Gab. Del. 13ª R.F.

RESOLVE: I)- CONCEDER, Suprimento de Fundos, nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909 de 21.11.74, ao(a) servidor(a) MARIA TRINDADE MEIRELES DE MELO no valor total de Cr\$ 18.100.000,00 (dezoito milhões e cem mil cruzeiros) obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.10103080212,063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120, Material de Consumo, Cr\$ 12.050.000,00 (doze milhões e cinquenta mil cruzeiros), 3132 - Outros Serviços e Encargos, Cr\$ 6.050.000,00 (seis milhões e cinquenta mil cruzeiros), II)- Os recursos acima mencionados destinam-se a despesas da 13ª Região Fiscal não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente aos meses outubro, novembro e dezembro de exercício corrente; III)- A liberação dos recursos obedecerá ao esquema previsto no cronograma de desembolso financeiro, em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Portaria; IV)- A liberação do novo suprimento ao servidor acima referido, fica condicionada a apresentação da prestação de contas dos recursos objeto desta Portaria; V)- O(a) suprido(a) deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

ANEXO A PORTARIA Nº 106/91
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
SUPRIMENTO DE FUNDOS IV TRIMESTRE/91
13ª REGIÃO FISCAL em Cr\$ 1,00

PARCELAS	ELEMENTO DE DESPESA		TOTAL
	MATERIAL DE CONSUMO 3.1.2.0	OUT.SERV.ENCARGOS 3.1.3.2	
1ª PARCELA	4.820.000	2.420.000	7.240.000
2ª PARCELA	3.615.000	1.815.000	5.430.000
3ª PARCELA	3.615.000	1.815.000	5.430.000
TOTAL	12.050.000	6.050.000	18.100.000

PORT. nº 107 de 07.10.1991 - A Diretora Geral de Administração da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 225 de 26.03.91, e tendo em vista o contido no Ofício 062/91-Gab. Del. 14ª Região Fiscal.

RESOLVE: I)- CONCEDER, Suprimento de Fundos, nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909 de 21.11.74, ao(a) servidor(a) MARIA DE LOURDES RODRIGUES ALVES, no valor total de Cr\$ 16.050.000,00 (DESESEIS MILHÕES E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) obedecendo a seguinte classificação orçamentária: 17.10103080212,063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120, Material de Consumo, Cr\$ 8.800.000,00 (OITO MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS) - 3132 - Outros Serviços e Encargos, Cr\$ 7.250.000,00 (SETE MILHÕES E DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS).

II)- Os recursos acima mencionados destinam-se a despesas da 14ª Região Fiscal não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente aos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de exercício corrente.

III)- A liberação dos recursos obedecerá ao esquema previsto no cronograma de desembolso financeiro, em anexo que passa a fazer parte integrante da presente portaria.

IV)- A liberação do novo Suprimento ao servidor acima referido, fica condicionada a apresentação da prestação de contas dos recursos objeto desta portaria.

V)- O(a) suprido(a) deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias após esgotado o período normal de aplicação.

ANEXO A PORTARIA Nº 107/91
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
SUPRIMENTO DE FUNDOS IV TRIMESTRE/91
14ª REGIÃO FISCAL em Cr\$ 1,00

PARCELAS	ELEMENTO DE DESPESA		TOTAL
	MATERIAL DE CONSUMO 3.1.2.0	OUT.SERV.E ENCARGOS 3.1.3.2	
1ª PARCELA	3.520.000	2.900.000	6.420.000
2ª PARCELA	2.640.000	2.175.000	4.815.000
3ª PARCELA	2.640.000	2.175.000	4.815.000
TOTAL	8.800.000	7.250.000	16.050.000

MARIA LUCIA MORAES MOREIRA
Diretora Geral de Administração

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO. PORT. Nº 1187/91-REMOVER, da Diretoria Geral de Administração para a Diretoria de Auditoria Interna, MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS FACUNDO, Datilógrafo.

PORT. Nº 1188/91-REMOVER, da 6ª Região Fiscal, para o Órgão Central, SACHA RIBEIRO DA PONTE RAMOS DOS SANTOS, Motorista.

PORT. Nº 1189/91-REMOVER, a pedido da 1ª para a 8ª Região Fiscal, AVELINO GONZAGA MENDES, Auxiliar de administração.

PORT. Nº 1190/91-DESIGNAR, para exercer a Função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual de Piquiauí - 12ª Região Fiscal, Símbolo FG-3, ALDEMIR DA CONCEIÇÃO AIRES DE OLIVEIRA, Técnico.

PORT. Nº 1191/91-LOTAR, na Secretaria de Estado da Fazenda 12ª Região Fiscal, OTAVIO JOSE OLIVEIRA DA CUNHA.

PORT. Nº 1192/91-REMOVER, da 16ª Região Fiscal, para o DGA/DAC/SERVIÇO DE VIATURAS, JOSE LUIZ OLIVEIRA MARTINS, Motorista.

PORT. Nº 1193/91-REMOVER, da Coordenadoria de Informações Econômico-Fiscais para a 15ª Região Fiscal, PAULO AFONSO MONTEIRO, Auxiliar Técnico.

PORT. Nº 1194/91-DISPENSAR, da Função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Benevides - 9ª Região Fiscal, Símbolo FG-2, NINA MARIA QUEIROZ DE CARVALHO, Agente Auxiliar de Fiscalização.

PORT. Nº 1197/91-DESIGNAR, FERNANDO MATOS NUNES, Agente Tributário, para responder nas Faltas e Impedimentos do Titular da Divisão Regional de Arrecadação da 9ª Região Fiscal.

PORT. Nº 1198/91-DESIGNAR, DEUSARINA MARIA DA SILVA FARO, Agente Administrativo, para responder nas Faltas e Impedimentos do Titular da Divisão Regional de Administração Geral da 9ª Região Fiscal.

PORT. Nº 1199/91-DISPENSAR, da Função de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares da Divisão Regional de Arrecadação da 1ª Região Fiscal - Símbolo FG-2, DOROTI PINTO DEBS, Agente Tributário.

PORT. Nº 1200/91-DESIGNAR, para exercer a Função de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares da Divisão Regional de Arrecadação da 1ª Região Fiscal, Símbolo FG-2, MARIA NILZA SOUZA DO NASCIMENTO, Datilógrafo.

PORT. Nº 1201/91-DESIGNAR, CLELIA DE NAZARE DOS SANTOS CONDURU, Agente Tributário, para responder pela Chefia da Seção de Acompanhamento e Análise da Divisão Regional de Arrecadação da 1ª Região Fiscal, Símbolo FG-2, no período de 20/09 a 18/12/91, em virtude da titular encontrar-se em gozo de Licença Especial.

PORT. Nº 1202/91-DESIGNAR, MARIA MERCEDES ROLIM MOTA, Agente Tributário, para responder nas Faltas e Impedimentos do Titular da Divisão Regional de Informações Econômico-Fiscais da 1ª Região Fiscal.

PORT. Nº 1203/91-DISPENSAR, a servidora LIDIA NAZARETH DA SILVA FERREZ, da Função Atividades de Auxiliar Técnico lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, na qualidade de Servidor Temporário.

PORT. Nº 1206/91-DESIGNAR, MANOEL RAJUMUNDO FERNANDES BELO, Auxiliar Técnico, para responder nas faltas e impedimentos da titular do Departamento de Administração Regional.

PORT. Nº 1207/91-I-DISPENSAR, da Função de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares da Divisão Regional de Arrecadação da 9ª Região Fiscal, Símbolo FG-2, DILCIMAR JOSE DE SOUZA BATISTA, Agente Tributário.

II-REMOVER, da 9ª para a 16ª Região Fiscal, DILCIMAR JOSE DE SOUZA BATISTA, Agente Tributário.

PORT. Nº 1209/91-I-LOTAR, no DGA/DAC/SERVIÇO DE MATERIAL, MARIO SERGIO MATOS GIUSTI, Agente Auxiliar de Fiscalização.

II-DESIGNAR, para exercer a Função de Chefe do Setor de Almoxarifado do Serviço de Material, Símbolo FG-3, MARIO SERGIO MATOS GIUSTI.

PORT. Nº 1210/91-DISPENSAR, da Função de Chefe do Setor de Almoxarifado do Serviço de Material, Símbolo FG-3, ANIBAL MONTEIRO BARATA, Auxiliar Técnico.

PORT. Nº 1212/91-REMOVER, a pedido da 7ª para a 8ª Região Fiscal, MARIO RUBENS PINHEIRO DE ASSUNÇÃO, Agente Auxiliar de Fiscalização.

PORT. Nº 1213/91-REMOVER, da 9ª para a 6ª Região Fiscal, HENRIQUE JOSE CHAVES, Agente Tributário.

PORT. Nº 1215/91-REMOVER, da 1ª para a 16ª Região Fiscal, JOSE ALBERTO BARROS MOHANA, Assistente Técnico.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário da Fazenda

ERRATA

Edital de Licitação - Tomada de Preços nº 010/91 - SEFA, publicada no D.O.E nº 27.071 do dia 08.10.91

ONDE SE LE : DATA : 24.11.91

leia-SE : DATA : 24.10.91

(Fat. nº 10.004518, Reg. nº 10.004518, Dia 10/10/91)

Portaria nº 1217 de 08 de outubro de 1991
O Secretário de Estado da Fazenda no uso da

competência que lhe é conferida por Lei e considerando o ofício nº 060/91 - GS.

RESOLVE:
DESIGNAR para exercer a Função de Assistente do Gabinete, símbolo FG-4, ELIONILZA MACIEL DA SILVA, Agente Administrativo.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 08 de outubro de 1991.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

Portaria nº 1218 de 08 de outubro de 1991

O Secretário de Estado da Fazenda no uso da

competência que lhe é conferida por Lei e considerando o ofício nº 060/91 - GS.

R E S O L V E :

DESIGNAR para exercer a Função de Assistente do Gabinete, Símbolo FG-4, MARIA DE FÁTIMA MATOS DA SILVA, Datilógrafo.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 08 de outubro de 1991.

Roberto da Costa Ferreira
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

Portaria nº 1222 de 08 de outubro de 1991

O Secretário de Estado da Fazenda no uso da

competência que lhe é conferida por Lei e considerando o Decreto Governamental datado de 30/09/91.

R E S O L V E :

LOTAR na Secretaria de Estado da Fazenda na DGA/Departamento de Administração Central, LÍDIA NAZARETH DA SILVA FERREZ, Datilógrafo.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 08 de outubro de 1991.

Roberto da Costa Ferreira
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

(Fat. nº 10.004519, Reg. nº 10.004519, Dia 10/10/91)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA A CONCLUSÃO DA UNIDADE MISTA DE 50 LEITOS EM ICOARACY-PA, FIRMADO ENTRE SEVOP/CAEL-CONST., ENGª LTDA. -a) RECURSOS: 22101-SEVOP, 1069- Construção e Reforma de Unidades da SESP, 4110-Obras e Instalações; b) VALOR: Cr\$-106.272.501,48; c) PRAZO: 75 dias corridos; d) ASSINATURAS: Engª PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO, pela Contratante e Engª CRESO DEMETRIO DOS SANTOS, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA A RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA DOS BLOCOS DOS PRÉDIOS QUE CONSTITUEM A PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA, FIRMADO ENTRE SEVOP/PAULO BARROS ENGENHARIA LTDA. -a) RECURSOS: Convênio SEVOP/SUSIPE - 18201-SUSIPE, 02, 04, 015, 3013- Implantação de Penitenciárias Agrícolas, 4110-Obras e Instalações; b) VALOR DO CONTRATO: Cr\$-55.508.114,00; c) PRAZO: 60 dias corridos; d) ASSINATURAS: Engª PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO, pela Contratante e Engª ANGELA MARIA MAMEDE LAGE, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA OS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO PARCIAL DO ASILO DOM MACEDO COSTA, EM BELÉM, FIRMADO ENTRE SEVOP/CONCOCEL LTDA. -a) RECURSOS: 22101-SEVOP, 1054- Construção, Ampliação e Recuperação de Predios Públicos, 4110-Obras e Instalações; b) VALOR: Cr\$-24.000.000,00; c) PRAZO: 60 dias corridos; d) ASSINATURAS: Engª PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO e CARLOS RODRIGUES DA FONSECA.

(Fat. nº 10.004521, Reg. nº 10.004521, Dia 10/10/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Portaria nº 90 de 09 de outubro de 1991

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

ALTERAR o Art. 2º da Portaria nº 75 de 21 de agosto de 1991, que instituiu a COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR-CECIH, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 27 de agosto de 1991 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR-CECIH, a que se refere o Art. 1º fica subordinada diretamente ao Secretário de Saúde do Estado do Pará na qualidade de órgão de assessoramento em assuntos de Infecção Hospitalar e será constituída pelo Diretor Operacional da Secretaria de Estado de Saúde Pública; por um representante da Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual de Saúde; um representante da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente; um representante do Centro de Treinamento do Ministério da Saúde; um representante dos Hospitais Públicos do Estado; um representante da Associação dos Hospitais Privados de Belém e um representante da Associação Paraense de Profissionais em Controle de Infecção Hospitalar - ASPACIH, todos indicados pelas entidades representadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 09 de outubro de 1991.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(Fat. nº 10.004507, Reg. nº 10.004507, Dia 10/10/91)

RESUMO DE PORTARIAS

Port. 1300/08.10.91-Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados referente ao mês de Outubro/91, ex 91.

ROBERTO AFONSO BARROS PINHEIRO - 5082331-016
ROSANE LIMA COELHO OLIVEIRA - 5146780-014

Port. 1301/08.10.91-Conceder férias regulamentares a servidora MARIA DO PERPETUO SOCORRO CORRÊA PANTOJA, 5094208-015, Agente de Artes Práticas, 6º CRS, referente ao mês de Setembro 91, ex 91.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 09 de Outubro de 1991.

Diva Maria do Rosario Ferreira
DIVA MARIA DO ROSARIO FERREIRA
Diretora da DDV
(em exercício)

PORTARIA 1302/08.10.91

A DIRETORA DA DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS usando das atribuições que lhe foram conferidas através da port. 469/22.04.91,

R E S O L V E :

Conceder Salário Família aos servidores desta SESP abaixo relacionados, referente ao mês de NOVEMBRO/91

ANA CRISTINA GOMES NASCIMENTO	02 dep.
ANGELA MARIA PEREIRA DOS SANTOS	01 "
AURINEIA SILVA SANTANA	02 "
ANTÔNIO LADISLAU BENTES MONTEIRO NETO	01 "
ANNETH DA SILVA MATOS	03 "
ANA DENISE DA SILVA MONTEIRO	01 "
ANTÔNIA TRINDADE VALENTE DOS SANTOS	01 "
BENEDITA TELMA RIBEIRO DO ESPÍRITO SANTO	04 "
CLEISE CORDEIRO DA CRUZ	01 "
EDNALDO CHAVES DE SOUZA	01 "
FATIMA DO SOCORRO CHAVES CAMPOS	01 "
FLAUDEMIR MENDES DA SILVA	01 "
IRANEIDE FREITAS DA COSTA	01 "
JOSÉ MAURO BARROS DE SIQUEIRA	02 "
JOAQUIM ARAÚJO DE NAZARÉ	02 "
JOSÉ DA PAZ OLIVEIRA	01 "
JOFRE BARATA MACIEL FERREIRA	01 "
LINDANOR CELINA FREITAS BORGES	01 "
LUIZ AUGUSTO SOARES DE BRITO	01 "
MARIA REGINA PINHEIRO RUIVO	01 "
MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DA SILVA	01 "
MARLUCCI GALHARDO DE PAULA	02 "
MARIA GORETH SANTANA DA SILVA	01 "
MARIA BETANIA RAMOS DA COSTA	01 "
MARIA JOVENILIA DE SOUZA SANTOS	01 "
MARIA CRISTINA VILHENA CHEGÃO DE MENDONÇA ROCHA	02 "
MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA	04 "
ORLANDO FERREIRA DA SILVA FILHO	03 "
OSEAS SILVA MATHEUS	01 "
PEDRO GUERREIRO MATORANO	02 "
PEDRO RAIMUNDO COSTA DOS SANTOS	02 "
ROSEANE DE FATIMA OLIVEIRA SANTOS	01 "
REGINA DAS GRAÇAS BASTOS ALVES	02 "
SILVESTRE ITALO SAVINO PRIANTE	02 "
SUELY MARIA ALENCAR SOUZA	02 "
VANILDA BICHO DOS SANTOS	02 "
ZILDA MARIA RODRIGUES FERNANDES	01 "

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 08 de Outubro de 1991.

Diva Maria do Rosario Ferreira
DIVA MARIA DO ROSARIO FERREIRA
Diretora da DDV
(em exercício)

PORTARIA 1306/09.10.91

A DIRETORA DA DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS usando das atribuições que lhe foram conferidas através da port. 469/22.04.91,

R E S O L V E :

CONCEDER ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO aos servidores desta SESP abaixo relacionados referente ao mês de NOVEMBRO/91.

ALDEIR BARROSO CESAR DE OLIVEIRA	05%
ANA AUREA DIAS DA SILVA	10%
AURELIA MENDES DE ARAÚJO	30%
ARLINDO MONTEIRO BRITO	05%
ARMINA CLAUDIO MONTEIRO	10%
ARLENE ALVES RIBEIRO	05%
ANTÔNIO DELIZIO DE JESUS LEÃO	20%
ANA LUCIA DA SILVA REZENDE	10%
ARLENE MARIA RAMOS SARUBBY	10%
ADRIANO NUNES DA SILVA	10%
ANTÔNIA SILVA DOS SANTOS	15%
BEATRIZ PEREIRA DA ROCHA E SOUZA	15%
BITANOR GOMES DOS SANTOS	30%
CECILIA CARDOSO DE MEDEIROS	05%
CARLOS ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA	15%
CARMEN LUCIA DE SOUZA RODRIGUES	10%
DOMINGAS FARIAS SANTA BRIGIDA	15%
DOMINGAS RIBEIRO DA COSTA	15%
DJANIRA FURTADO GOMES	05%

DIRCE NASCIMENTO PINHEIRO	10%
DENISE TEREZINHA GABRIEL SANTOS	15%
ELIZABETH MACEDO ALVARENGA	05%
ENISE CASSIA ABDO NAJJAR	05%
ELINDE CLEIDE BARROS DE ALCANTARA	10%
ENOLINA CARDOSO BARATA	10%
EMILIA MATOS DA COSTA	20%
ESTER SOUZA LIMA	15%
EVANETIDE MOURÃO SALOMÃO	20%
EUNICE AZEVEDO DA SILVA	05%
ENEDINA DE MORAES MENDES	25%
ESTER CARRERA DE SOUZA	15%
EMILIA BARBOSA PINHEIRO	15%
FRANCISCO REGINALDO MORAES	05%
FRANCELINO DE SOUZA BRAGA	15%
FATIMA SUELY NUNES MACIEL	10%
GERSON RAMOS TRINDADE	10%
GRACINDA DA SILVA RAIOL	15%
IZABEL MENDES MACHADO	15%
IVANOIR FERREIRA DE CASTRO LUNA	15%
IVANILDA OLIVEIRA CABRAL	20%
IVO XAVIER DA SILVA	15%
ISOLINA AGUIAR DA SILVA CARDOSO	10%
JOSÉ MARIA MARTINS DE SOUZA	15%
JOSEFA RAMOS RODRIGUES	20%
JOÃO MEIRELES DE SOUZA	30%
JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO	05%
JOSÉ MARIA DE SOUZA REIS	05%
JERCINA MARIA DA SILVA ASSUNÇÃO	10%
LUIZ DE GONZAGA DE CARVALHO BENTES	30%
LINDALVA DE MORAES NUNES	05%
LUIZ MAIA DA SILVA	05%
LUIZA DE OLIVEIRA QUADROS	10%
MARIA CRISTINA MOLLER DA SILVA	15%
MARISA SILVA DO COUTO	05%
MARIA CELES ARAÚJO CASTRO	15%
MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE ANDRADE	05%
MARIA GORETI DIAS VILAR	15%
MARIA CECILIA BATISTA LE CORNEC	15%
MARCELO RAIMUNDO DE MAGALHÃES FARIAS	15%
MARIZETE NERI DA SILVA FARIAS	15%
MARIA OLIVEIRA HENRIQUES	20%
MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA DOS SANTOS	20%
MARIA JACIRA DE SOUZA CRUZ	15%
MARIA DO PERPETUO SOCORRO SAMPAIO MEDEIROS	05%
MARIA DOS PRAZERES SÁ	30%
MARIA LUIZA DE OLIVEIRA	15%
MARIA ANGELICA NASCIMENTO FERREIRA	15%
MARIO DIAS BRITO	15%
MARIA DE NAZARÉ CASTRO DE SOUZA	20%
MARIA DE NAZARÉ GONÇALVES BARROSO	05%
MARIA JOSÉ FONTELES BAPTISTA	15%
MARIA LUCIETE DOS REIS SANTOS	15%
MARIA LUCIA CASTRO DOS SANTOS	15%
MARIA DE NAZARÉ SODRÉ DA SILVA	15%
MAÑOEL NASCIMENTO SANTIAGO	25%
MARIA RODRIGUES DE SOUZA	15%
MARIA DE NAZARÉ ALMEIDA GONÇALVES	10%
OTTO DE JESUS CORRÊA DE MACEDO	15%
ODETE SANTOS CARDOSO	30%
PEDRO FAVACHO DE MELO	15%
RAMUNDA DA SILVA PAULO	10%
RENILDES NEVES OLIVEIRA	30%
ROSA HELENA DA SILVA ASSUNÇÃO	05%
RUTH LEA DA SILVA	20%
REGINA DAS GRAÇAS BASTOS ALVES	05%
RAYMUNDA NONATA SÁ FAIACHE	25%
RAHILDA CONCEIÇÃO FERREIRA BRITO TUMA	05%
REINALDO DA SILVA ALVES	10%
RAYMUNDA TEODORA DA COSTA	25%
REGINA COELI DE SOUZA FONSECA	15%
RAYMUNDA LIDIA DE SOUZA FERRO	30%
SALUA FELIPE KHOSAE ABE FADEL DA SILVA	15%
SANDRA DO SOCORRO NUNES MACIEL	05%
SUELY DE FREITAS FERREIRA	15%
SEBASTIÃO PEREIRA	10%
MARIA DE LOURDES DA SILVA MATOSO	15%
TEREZINHA DE SOUZA NASCIMENTO	15%
TELMA LUCIA VASCONCELOS DE OLIVEIRA	10%
VALDEMIR DA COSTA E SILVA	10%
WALTER MAIA DA SILVA	30%
WALBERTO CARVALHO DE MIRANDA	05%
WALDINEY COSTA BARRA	15%

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 09 de Outubro de 1991.

Diva Maria do Rosario Ferreira
DIVA MARIA DO ROSARIO FERREIRA
Diretora da DDV
(em exercício)

PORTARIA 1308/09.10.91

A DIRETORA DA DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS usando das atribuições que lhe foram conferidas através da port. 469/22.04.91,

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

R E S O L V E:

CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES aos servidores desta SESP/PA abaixo relacionados referente ao mês de NOVEMBRO/91.

NIVEL CENTRAL

ADNA AMORIM DA COSTA	5144680-010
ANGELA DOS SANTOS SOUZA	5150647-010
ÁUREA BANDEIRA	0098485-017
CARLOS GILBERTO SIQUEIRA DE FIGUEIREDO	0086851-018
CELIA KOURY MENDONÇA DE LIMA	0081582-015
DULCELINA PEREIRA DE ALMEIDA	5077036-015
DILMA COSTA DE OLIVEIRA NEVES	0096466-012
ELZA MARIA RABELO DE FIGUEIREDO	5147000-010
EDNOLIA MARIA DA SILVA CORRÊA	5141826-012
FRANCY MARIA DA COSTA CORRÊA	5148804-017
FERNANDA FARO DE MELO	0086533-013
GERSON LOPES DOS SANTOS	0084620-011
GUILHERME PEREIRA DA SILVA	0084573-010
IRENE ANDRADE PENA	5136440-019
IRACY DE OLIVEIRA GALVÃO	5150540-014
JANETE SERRUYA BENTES (21.10 à 20.11.91)	5097592-019
JOSÉ MARIA MARTINS DE SOUZA	0184136-012
JORGE LUIZ MONTEIRO FARINHA	0122874-010
JOSÉ LOPES DE SIQUEIRA	0084948-019
JOÃO DOS SANTOS MOTA	0085944-014
LILIAN MARQUES DA SILVA	5092620-012
MARIA DAS GRAÇAS SOUTELO CORDEIRO (18.11 à 17.12.91)	0077887-011
MARIA MADALENA VILHENA CASTRO	5150086-016
MARIA DO PERPETUO SOCORRO RAMOS DA SILVA	0105910-023
MARIA REGINA PINHEIRO RUIVO (18.11 à 17.12.91)	5157765-016
MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DA SILVA	0722103-010
MARIA SUELY BASTOS DA COSTA (18.11 à 17.12.91)	0722855-014
MARICELI DE CAMPOS PARAENSE	5148391-015
MARIA DAS DORES DE LIMA BORGES	5149061-014
MARIA CRISTINA PINHEIRO RODRIGUES	5154871-015
MARIA GRACIETE GOMES	0105651-011
MARIA AUGUSTA MONTEIRO DOS SANTOS	0089230-019
MARIA IZABEL DE SOUZA ESTRELA	0724149-018
MARGARETH MARIA BRAUN GUIMARÃES IMBIRIBA	5091551-019
PAULO DE TARSO DE SOUZA RIBEIRO DE OLIVEIRA	0086975-015
REGINA COELI DE CARVALHO ALVES	0545562-017
ROBERTO ANDERSON MESQUITA FELIX	5144949-016
RUBERLITZ NASCIMENTO	5148243-012
SANDRA ROSA CORRÊA MOTA	0722154-019
SANDRA SULEY ABRÊU DA SILVA	5153999-017
TELMA LUCIA MATIAS DE ARAÚJO	5146518-017
ZILDA MARIA RODRIGUES FERNANDES (18.11 à 17.12.91)	5146496-018
VITAL MACEDO VIEIRA	0077518-018
MARIA JULIETA COSTA DO ROSAL BINO	0124150-010

1º CRS

ALFREDO MANOEL DOS SANTOS	2058987-027
ANA CRISTINA LUCAS FLEURY DA FONSECA	5115396-017
ANA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	0111660-016
ANTÔNIA RITA DE OLIVEIRA VASCONCELOS	0101397-016
ARLINE ASTOR VALDES	5077001-010
ADAINA GRIMALDA DE AZEVEDO PIMENTA	5077915-014
AMÉLIA FATIMA MENDES PEDRO	5154561-012
ANTÔNIO NICOLAU DIAS	0727334-010
ANTÔNIA TRINDADE VALENTE DOS SANTOS	0105554-018
ANTÔNIO CARLOS NAZARÉ MONTEIRO	5143365-012
ANACLETA PEREIRA RODRIGUES	0093211-010
ANGÉLICA NANCY BARBOSA ARAÚJO	0115665-010
ANNA MARIA MENDES	5140501-012
ALCINEIA MARIA DA COSTA SANTOS	5147212-011
ANAMIAS DE JESUS DA ROCHA PICAÇO	5149878-015
BERNARDETE BRAGA GUIMARÃES	5081424-039
BEATRIZ MARLENE DE CARVALHO LIMA	0097403-017
CLAUDETE MARIA ISRAEL ALVAREZ	0722227-017
CÉLIA DE SOUZA PINHEIRO	5150280-013
CIRCLAYTON JOSÉ BORGES CARNEIRO	5150060-010
CENIRA ALBUQUERQUE DE BRITO	0121061-014
CARINA GUILHON SIQUEIRA	5146470-011
CELIA MARIA JARDIM DE ALMEIDA	0075850-012
CLAUDETE GOMES DA COSTA	5139309-017
DOMINGAS IZABEL GUTERRES	5154650-014
DOMINGAS FERREIRA DA CUNHA LIMA	0077178-014
DEUSA MERIAM DA SILVA BRITO (ex 90)	0122351-019
ELVIRA LOPES RODRIGUES	0728969-012
EDITH MARIA ZANDONADI	5157404-014
EDSON VENTURIERE PENA	5095115-019
ELIUD PINHEIRO DE OLIVEIRA	0097152-015
EDMILSON CARVALHO DE MORAES	5156190-011
EDMILBERTO VERAS PIMENTEL	0784427-027
EDUARDO CAUBI DE FIGUEIREDO JUNIOR	5115388-015
ELIVETE RODRIGUES MOREIRA	6085148-021
ELIETE SENA DOS SANTOS	0097250-016
EMITER DE FARIAS BESSA	5154642-012
EVANGELINA LEODADA PIMENTEL MARTINS	2057727-023
EDNA DE SOUZA PAES BARRETO	5153778-016
ESTER RUTH DA SILVA MELO	0095516-011
ELZA ALAMAR FERREIRA	0100099-010
FRANCISCO DE SOUZA FERNANDES	0122076-011
FRANCISCO JOSÉ DA COSTA SILVA	2037890-017
FRANCISCA DA SILVA QUARESMA	5143551-018
GEORGETE BARROS DA ROSA	5139481-015
HELEN ROSEANNIE RIBEIRO MONTEIRO	0094528-018
HAROLDO RIBEIRO CORRÊA	0720879-017
IRACY VIEIRA DO NASCIMENTO	5149249-011
IVANA TELMA ALVES ALVES	5136873-011
INES NUNES DE MELO	6079369-027
ISAC ALVES DOS SANTOS	5154421-011
JOEDI LAMEIRA ROMA	0725536-016
JOANA LUCIA SANTOS DE ALMEIDA	0119997-019
JOANA MOREIRA DA SILVA	0114421-010
JAYME BENARROS	0101710-016
JOSEFA NEIDE DE BRITO MOTA	0088749-013
JORGE LUIZ GUIMARÃES SILVA	5147220-013
JOSÉ LUIZ DA SILVA NOGUEIRA	5154570-011
LUCIMAR NOGUEIRA SOUZA ROSARIO	0082686-022
LAUDÉCY AMORIM PINTO	5105030-015
LEOVIGILDO CARDOSO PINHEIRO	5152810-010
LIVIA CRISTINEIDE PAIVA SILVA	5144922-012
LEONILDA CORECHA SANTOS	0075337-013
LIBÂNIA DOS SANTOS CABRAL	0093475-018
LINA DE NAZARÉ VILHENA DE ALMEIDA	5142121-012
LINDALVA DE MORAES NUNES	0727776-011
LUIZ OTAVIO DOS SANTOS NUNES	5148693-016
LAUDELINA PEREIRA DE FARIAS	5084784-010

LUCINDA MONTEIRO BEZERRA	0099716-010
LUCIO IZAN PUGETH BOTELHO	0109533-016
LUCIDALVA FERREIRA GONÇALVES	0115835-012
LELIO ARAÚJO FERREIRA	0115495-019
MARIZELI VIANA DE ARAÇAO	5148120-012
MARIA LUCIA CUNHA DA ROSA (ex 90)	0094005-016
MARIA CREUZA DUARTE DE SOUZA	0101664-011
MARIA DE LOURDES MENEZES VIEIRA	5105420-010
MARIA DE FATIMA CASTRO SALAME	0104310-018
MARIA ANUNCIACAO DA SILVA RODRIGUES	0121673-018
MARIA DE NAZARÉ MORAES LIMA	0093866-010
MARIA DO SOCORRO NUNES DA SILVA	5148855-016
MARIA ESTELITA MARINHO DO NASCIMENTO	0121983-010
MARIA SOCORRO DOS SANTOS	0725870-014
MARIA SELMA VALES DE JESUS	5153425-016
MARIA DE FATIMA SOUZA VILLACORTA	0729000-014
MARIA DE NAZARÉ DA LUZ FERREIRA	2059410-029
MARIA DE LOURDES FELIX BEZERRA	0119890-012
MARIA DO LIVRAMENTO MENEZES DE AVIZ	0726265-016
MARIA DE NAZARÉ ROMERO ALBUQUERQUE	5143543-016
MARIA NAGILA PEREIRA BRASIL	5143586-013
MARIA HELENA MARINHO BITENCOURT	5118204-013
MARLUCIA LOBÃO LEÃO	5143608-012
MARIA RAIMUNDA MELO SIQUEIRA	0725838-017
MARCOS VINICIUS SAMPAIO DE OLIVEIRA	5082145-010
MARIA AUXILIADORA NUNES DA COSTA	5088852-010
MARILDA NAZARÉ NASCIMENTO BARBOSA COUROS	5147301-013
MARIA DE FATIMA MAIA CUNHA	0102881-018
MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES FARIAS	0098779-016
MARIA JOSÉ ARAÚJO	5118336-012
MARIA ELIZETE PEREIRA DA SILVA	0729388-010
MARLENE DA SILVA DANTAS	3265820-034
MARLEIDE DO NASCIMENTO	5149967-017
MARIA DE FATIMA RUELA DE AZEVEDO	0115282-010
MARIA DE NAZARÉ DAMASCENO FEITOSA	0115398-015
MARIA ROSALIA NASCIMENTO SILVA	0121479-010
MARIO AUGUSTO VIANA DA SILVA	0120995-017
MARIA RAIMUNDA FAVACHO CEZAR	0363847-019
MARIA ROMUALDA VARELA SOARES	0075728-016
MARIA MADALENA BARROSO SALES	0083453-017
MARIA JOSÉ LEÃO LIMA	5089948-018
MARIA DO CARMO MACHADO ARANHA	0104183-013
MARIA DE FATIMA LOBATO FERREIRA	0103594-014
MARIA DE NAZARÉ CUNHA DE JESUS	5154138-012
MARIA CLAUDIA EMERECIANO DE MELO	0087335-011
MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA	0723061-020
MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA	5153514-018
NORMA LUCIA DE LIMA ROCHA	5140609-016
NORMA CLAUDIA DE MACEDO SOUZA	5144841-012
OSMARINA DO NASCIMENTO PANTOJA	5146542-012
OCYR CARVALHO PEREIRA	5148138-017
PAULO GUILHERME GURJÃO DE CARVALHO	0088390-018
ROSILDA SILVA DE LIMA	0105716-018
ROSA MARIA FERREIRA LIMA	5096391-016
RAIMUNDA DAS MERCES NOGUEIRA RAMOS	0120847-014
ROSILDA PINTO DO CARMO	0119776-018
RAIMUNDA MONICA NONATA MANSUR DA SILVA	0119458-013
ROSA DE FATIMA MACEDO PORFIRIO	5142024-019
RAIMUNDO NONATO CONCEIÇÃO LIMA	0725854-010
RICARDO AUGUSTO AMORA XAVIER	5143616-014
ROBERTO ITIRO ABE	5082107-013
RAIMUNDA BARROS DE SOUZA	0120812-019
RAYMUNDO NONATO REIS	0094145-017
RAYMUNDO NONATO ALMEIDA DA CUNHA	5143373-014
ROSA MARIA DE SOUZA BARROS	0107980-019
RAIMUNDA MARGARETH VILHENA	0729957-016
RAYMUNDO NONATO MEDEIROS MONTEIRO	0724785-017
ROSA MARIA VASCONCELOS E SILVA	0089575-017
RAIMUNDA NONATA MARINHO GASPAR	5153727-017
SUELY MARIA DE MIRANDA ARAÚJO SOARES	5116627-010
SANDOVAL DAS DORES MUNIZ DA SILVA	5148316-010
SEBASTIÃO ALVES DA SILVA	0121916-018
SONIA MARIA NOGUEIRA DE JESUS	5155240-010
SIMONE SILVA MARANHÃO	5094224-019
TELMA ELI VIEIRA MIRANDA	0119580-010
TELMA HELENA SARMENTO DOS ANJOS	0119105-013
TELMA NAZARÉ BORGES GONÇALVES	0120545-013
TEREZINHA DE JESUS GONÇALVES NEVES	0088293-014
TEREZINHA BARBOSA PALHETA	5148367-010
UNEY DO NASCIMENTO RIBEIRO	5149860-010
VERA ALICE NOGUEIRA DA SILVA	5150582-014
WALDOMIRA ALAMAR DE SOUZA	0101257-015
WALDEMAR ASSIS RIBEIRO	0101630-013
WALDER REZENDE DE ALMEIDA	5135303-015
ZELIA SIMÃO DE MIRANDA	0119636-017
ZILDA FERREIRA CHAVES	0088960-011

2º CRS

CLAUDIONOR ROSARIO CERVEIRA	5153557-015
EDIR PINTO BARROS SALES	0110124-018
EDNA DE PAIVA VAZ	5092779-015
GEOVANE OLIVEIRA LOPES	5143632-018
JOSÉ FERREIRA GOMES	0106720-015
MARGARIDA DA SILVA TRINDADE	0109657-013
MARIA ALBA FRANCO PITEIRA	0110680-014
NILIA MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS PEDROSA	0106364-018
OSVALDINO SANTOS DA SILVA	5147433-012
PAULO NORBERTO DE OLIVEIRA	5136776-018
RAIMUNDA CRISTINA PALHETA DE FREITAS	5153603-010
RAIMUNDO VALDELINO BRANDÃO PINTO	5150531-015
SILVESTRE ITALO SAVINO PRIANTE	5131022-016

3º CRS

ADVAL BOTELHO DOS REIS	5155827-011
BENEDITO DA SILVA PINHEIRO	0119008-028
DJANES MARY CORRÊA TAVARES	5154499-014
EDILSON COSTA OLIVEIRA	5003687-021
GEORFRAM DA COSTA PIMENTEL	5144930-014
GEORGETE DO SOCORRO COSTA DA SILVA	0721123-018
IVONE MARIA GOMES NOGUEIRA	3202933-024
JOSÉ FERNANDES DA FONSECA	5150655-012
JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO	5092582-010
JOSÉ MARQUES DA COSTA	0117170-012
LUIZ GUILHERME FONSECA D'ALMEIDA	5148456-011
LUCIA HELENA ESPINDOLA MENEZES	5145040-016
MANOEL ABRÊU DE ARAÚJO	0725021-016
MANOEL DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA SOARES	5153476-015
MARIA DA GUILA LOPES FILHO	5147239-015
MARIA DE LOURDES BARATA MACEDO	0106860-016
MARIA DE NAZARÉ ARAÚJO OLIVEIRA	5148987-015
MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA E SOUZA	5145031-017
MARIA JOSÉ ARAÚJO DO AMARAL	5147069-013
MARIA LEIDE NASCIMENTO FARIAS	5145023-015
MARIA LUIZA GOMES DE ANDRADE	5155746-011

MARIA LUIZA PINTO NOBRE	0089150-016
MARIA MATILDE LOPES	5144671-010
MARIA ROSILENE MONTEIRO COSTA	5145139-010
MARIO ASSUNÇÃO QUADROS	0117412-015
MARIZETE CORDOVIL FERREIRA	0111155-019
PAULO CESAR SANTANA DA PAIXÃO	5141915-014
PAULO SERGIO DA PAIXÃO SILVA	5155851-017
REGINA CELIA MENDES DO VALE	5153743-010
SELMA SEREJO DOS SANTOS	0116955-015
VITALINA BORGES SANTANA	5142105-019
WILMA RODRIGUES SANTOS	0107395-019
ZULEIDE FERREIRA MONTEIRO	5148413-014

4º CRS

ANA MARIA ALVES BRAGANÇA	0107832-016
ANA MARIA GOMES PINHEIRO	5144779-014
ANDRELINA SILVA DO MAR	5147026-016
BENEDITA PEREIRA DE SOUZA	5141800-016
BENEDITO HARRILSON DA SILVA OLIVEIRA	5062519-023
BENEDITO PEREIRA FERNANDES	5142008-015
ERIVALDO AFONSO CAMARÃO	5146402-011
FRANCISCA ALMEIDA DA COSTA	5143306-011
FRANCISCO BRITO DE FREITAS	0118036-010
IOLANDA MARIA MORAES VIEIRA	5146810-015
IRACEMA FONSECA DIAS	0724890-012
JOSÉ ANTÔNIO ARRUDA ROCHA	5053889-017
JUSCELINO DE OLIVEIRA TORRES	5153166-012
LUCICLEIDE PEREIRA DE SOUZA	5053919-026
LUIZ GUILHERME NASCIMENTO MARTINS ex 90	0729850-010
LUIZA DE OLIVEIRA QUADROS	0117668-011
MANOEL LISBOA DE OLIVEIRA	0108196-017
MARIA CANDIDA DAS GRAÇAS COIMBRA	0721697-019
MARIA DE NAZARÉ MELO GUIMARÃES	5145210-018
MARIA DE NAZARÉ TAVARES PEREIRA	0118621-010
MARIA IRACEMA FERREIRA	0117510-016
MARIA RAIMUNDA FONSECA DE SENA	0118532-018
MARIA REGINA PEREIRA NUNES	0118729-013
OSVALDO BRITO COSTA	5146992-016
RAIMUNDA GALDINA SOUZA E SILVA ex 90	0108782-017
RAIMUNDA GONÇALVES COSTA	0108685-013
RAIMUNDO NONATO PINHEIRO PEREIRA	0108740-017
ROSENI MARIA SODRÉ DO AMARAL	5135320-016
ROSILDA DA SILVA SALDANHA	0079820-011
SONIA MARIA NUNES	0108561-016

5º CRS

ANILDE MACHADO DA SILVA	0724173-013
ANTÔNIA DE LIMA PINTO	0078409-018
ANTÔNIA DE SOUZA ROCHA	0090859-012
ANTÔNIA DOS SANTOS GONÇALVES	5089034-013
ANTÔNIA MEDEIROS LOPES	0091421-018
EDUARDA DOS REIS OLIVEIRA	0091553-017
EUVALDO ANDRADE SOUZA	0090620-017
MARLENE VIANA DA SILVA	5089476-015
MARIA AUXILIADORA GOMES	5108683-015
MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DE JESUS	0090344-012
MARIA JOSÉ MAIA DA PAIXÃO	0091405-014
MARLENE ALVES DA SILVA	4010701-025
NAIDE DA COSTA PACHECO	0090123-011
NEUSA FARIAS NUNES	0078719-010
REINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	0091162-014
RUBINO CORREA DA ROCHA JUNIOR	5146550-014
SEBASTIANA FERREIRA SANTANA	0094900-019
SEVERA ROMANA DE LIMA ARAÚJO	5102952-018
SIMONE COSTA VILHENA	5140625-010
URBANO PITHON BARRETO FILHO	5138035-016
VIVALDO MAURICIO AMORIM	5146941-017

6º CRS

EDILSON GOES ESPINDULA	0078980-010
IVO JOSÉ MACEDO MARTINS	5149908-016
LUIZ GONZAGA DE CARVALHO BENTES	0078840-010
MARGARIDA MARINHO DA CUNHA	0092282-025
MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ESPINDOLA	0724467-012
MARIA DOS SANTOS PEREIRA	0078956-015
MARIA DOLORES TRINDADE	0079308-010
MARIA PAZ LOBATO	0533386-023
MARIA SOLEDADE BARBOSA	5146410-013
RAIMUNDA QUEIROZ PEREIRA	0106291-010

7º CRS

AMARILDO DA FONSECA MACEDO	0720917-010
DINAIR DOS REIS DA SILVA PAMPLONA	0090042-011
EDINETE TRINDADE RIBEIRO	0079952-010
IRAMATA BARBOSA DA SILVA CUNHA	0080225-018
JOANA GUEDES DA ROCHA	0092576-016
JOSÉ MARINHO	0080888-010
JOSÉ RODRIGUES DE MELO	0079936-017
JUCIREMA SILVA DO ESPÍRITO SANTO	0092835-010
MANOEL ANDRADE E SILVA	

MARIA CREUZA SOUZA SILVA 5053692-011
 MARIA DE LOURDES DE SIQUEIRA SANTOS 5142059-014
 MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA 0082031-013
 MARIA PEREIRA GOMES 5136113-015
 RAIMUNDO NONATO DE SOUZA BOTELHO 0112135-010
 SANEANA DA COSTA TORRES 5099439-015
 VILMA MOREIRA DOS SANTOS 5088208-010

119 CRS

CLAYTON GEORGE BELARDINELLI JUNIOR 5144850-011
 IRACY CORRENTE DE SOUZA 5103061-012
 JEREMIAS MACHADO DA SILVA 5095093-010
 MANOEL RODRIGUES DE MIRANDA 5103134-010
 MARIA DAS NEVES PEREIRA LOPES 5072905-023
 MARIA LAURENCIA MILHOMEM VIANA 5105170-016
 NEIDE FERNANDES DE SOUZA 0112348-010
 NILSON GUEDES DE OLIVEIRA 5088917-017
 RAIMUNDA NONATO DOS SANTOS 5099412-011
 SILVIA LEITÃO DE SOUZA 0726982-015
 VANIA DE OLIVEIRA 0686735-026

120 CRS

EDIMARA TAVARES DE QUEIROZ 5146348-015
 ELITA TAVARES DE QUEIROZ 0726907-010
 EUNICE CORREA DOS REIS DE SOUZA 5088321-017
 IRANIL BATISTA DE SOUZA 5144884-010
 IZABEL MESSIAS DE OLIVEIRA 0113344-015
 JACIRA PEREIRA DOS REIS BARBOSA 0112852-010
 JOSÉ MARIANO GONÇALVES 5088755-017
 JULIENE BRITO MOURÃO 4130697-015
 LEANDRO GERALDO ALMEIDA QUEIROZ 5099676-010
 RAIMUNDA FERREIRA SENA 5105358-012

130 CRS

IRANILDES MARIA DA PAIXÃO CARVALHO 0099449-015
 IVONETE TAVARES CAPELLA 0092070-015
 LINDACI SERRÃO TAVARES 5115256-016
 MARIA DE NAZARÉ MORAES GONÇALVES 5127700-010
 MARIA JOSÉ REIS DE LIMA 5150671-016
 MARIO LUIZ PAMPLONA DA SILVA 6063535-029
 NORMALINA DO SOCORRO NABIÇA 5089352-018
 ODILEUZA AMARAL MIRANDA 0092185-013
 RITA VALENTE CAVALCANTE 0079677-013

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
 DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE
 ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, 09 de Outubro de 1991.

[Assinatura]
 DIVA MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA
 Diretora da DDV
 (em exercício)

(Fat. nº 10.004520, Reg. nº 10.004520, Dia 10/10/91)

SECRETARIA DE ESTADO
 DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 AVISO DE EDITAL

A Comissão Especial de Licitação, da Secretaria de Estado de Educação, com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, comunica as firmas interessadas que se encontre a disposição das mesmas, na sala da Comissão de Licitação/SEDUC, sito à Rodovia Augusto Montenegro KM 10, S/Nº, 1º andar, sala "B - 31", das 10:00 às 13:00 horas o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 035/91-CEL/SEDUC, visando aquisição de máquinas copadoras e Duplicador elétrico, a ser realizada no dia 24.10.91.

[Assinatura]
 WALTER DA SILVA LIMA
 Presidente da Comissão

VISTO:

[Assinatura]
 Profº ROMERO XIMENES PONTE
 Secretário de Estado de Educação

Por falha técnica a matéria acima deixou de ser publicada na edição do dia 08/10. por este motivo estamos fazendo nas edições dos dias 09 e 10/10/91.

(Fat. nº 10.004436, Reg. nº 10.004436, Dias 07, 09 e 10/10/91)

TERMO DE REPUBLICAÇÃO COM MODIFICATIVA DA CLÁUSULA PRIMEIRA, CLÁUSULA SEGUNDA E CLÁUSULA TERCEIRA, DOS RECURSOS DOS CONVÊNIO Nº 25/91-SEDUC
 PARTES: SEDUC/ P.M. DE MARABÁ
 CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: O PRESENTE CONVÊNIO TEM COMO FINALIDADE O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, PARA ATENDER DESPESAS RELATIVAS A AQUISIÇÃO DE CAMISA, PELICAS E BANDEIRINHAS.
 CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONVÊNIO É DE CR\$ 3.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS)
 CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS: O.E/91 CÓDIGOS: 16.101.08.07.021.2122.3231.00.2122.

VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) DIAS
 DATA DA ASSINATURA: 16/08/91
 ASSINANTES: PELA SEDUC/ ROMERO XIMENES PONTE-SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO;
 PELA PREFEITURA/ NAGIB MUTRAN NETO-PREFEITO DE MARABÁ.
 TESTEMUNHAS: LÍCIA DE NAZARÉ COHEN
 HAROLDO LUIS COSTA LOPES DOS SANTOS

CONVÊNIO Nº 14/91-DEAE/DAE/SEDUC.
 PARTES: SEDUC/SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO 15 DE AGOSTO
 OBJETO: ATENDIMENTO DO EXCEDENTE ESCOLAR DE 1ª A 8ª SÉRIE DO 1º GRAU, ATRAVÉS DA COMPRA DE VAGAS NA REDE PARTICULAR DE ENSINO.
 VALOR: CR\$ 4.224.00,00 (QUATRO MILHÕES DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS)

TRIO MIL CRUZEIROS)
 RECURSOS: SE/QUE.META OI.AÇÃO OI.CÓDIGOS: 16.101.08.47.486.12.165.3132,00

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONVÊNIO TERÁ A VIGÊNCIA ATÉ 31/12/91
 DATA DA ASSINATURA: 31/07/91
 ASSINANTES: PELA SEDUC/ ROMERO XIMENES PONTE- SECRETÁRIO PELA SOCIEDADE/ JOSÉ BRAGA BASTOS- RESPONSÁVEL
 TESTEMUNHA: SHEYLA SHERRY BROCHADO

TERMO DE REPUBLICAÇÃO POR MODIFICATIVA DA CLÁUSULA QUINTA DO CONVÊNIO Nº 34/91-SEDUC.
 PARTES: SEDUC/UNIÃO DA JUVENTUDE SOCIALISTA
 OBJETO: Custear o "ENCONTRO LATINO AMERICANO E CARIBENHO DA JUVENTUDE EM DEFESA DA AMAZÔNIA", Coordenado pela União da Juventude Socialista.
 DO VALOR: CR\$36.780,00 (trinta e seis milhões, oitocentos e setenta mil cruzeiros).
 RECURSOS: O/E-91.Meta:OI.Ação:OI. 16.101.08.07.021.2122.3231.00.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A União da Juventude Socialista fará prestação de Contas dos recursos recebidos, será feita perante o T.C.E. enviará cópias da mesma à SEDUC;
 VIGÊNCIA: A vigência irá até o dia 20/12/91
 DATA DA ASSINATURA: 20/09/91
 ASSINANTES: PELA SEDUC/ROMERO XIMENES PONTE-Secret. de Est. de Educação. PELA COORDENADORIA/ROVILSON ROBBY BRITTO- Coordenador Geral.
 TESTEMUNHAS: 1- Alice Dias de Sena
 2- Dilma Pereira Batista

CONVÊNIO Nº 16A/91-DEAE/DAE/SEDUC
 PARTES: SEDUC/ESCOLA DE 1º e 2º G. "PE. MARCOS SCHAWALDER"
 RECURSOS: SE/QUE. Meta:OI. Ação:OI. 16.101.08.47.486.2165.3132.00.
 OBJETO: Atendimento do excedente escolar de 1ª a 8ª séries do 1º Grau da Rede Oficial de Ensino.
 VALOR: CR\$16.344,00 (dezesseis milhões, trezentos e quarenta mil cruzeiros).
 DATA DA ASSINATURA: 29/07/91.
 ASSINANTES: PELA SEDUC/ROMERO XIMENES PONTE-Secret. de Estado de Educação e PELA ESCOLA LUCIMAR CORREIA MÁRTIRES.
 TESTEMUNHAS: NAZARÉ AZEVEDO
 MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA BASTOS.

CONVÊNIO Nº 17A/91-DEAE/DAE/SEDUC
 PARTES: SEDUC/ESCOLA DE 1º GRAU INFÂNCIA COLORIDA
 OBJETO: Atendimento do excedente escolar de 1ª a 8ª séries do 1º Grau da Rede Oficial de Ensino.
 VALOR: CR\$5.184.000,00 (cinco milhões cento e oitenta e quatro mil cruzeiros).
 RECURSOS: SE/QUE.Meta:OI.Ação:OI.16.101.08.47.486.2165.3132.00
 DATA DA ASSINATURA: 31/12/91.
 ASSINANTES PELA SEDUC/ROMERO XIMENES PONTE-Secret. de Est. de Educação e PELA ESCOLA-DALVA MARIA DUARTE NAVEGANTES.
 TESTEMUNHAS: 1- Sheyla Sherry Brochado
 2- Maria da Conceição de Lima Bastos.

4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/91-SEDUC/FUNDAÇÃO CURRO VELHO.
 OBJETO: recursos para complementar o valor do Convênio 01/91-SEDUC, conforme Plano de Aplicação.
 DO VALOR: CR\$4.079.000,00 (quatro milhões e setenta e nove mil cruzeiros).
 RECURSOS: O/E-PTA-91.Meta:OI.Ação:OI. 16.101.08.07.021.2122.3231.00.
 DATA DA ASSINATURA: 05/10/91
 ASSINANTES: PELA SEDUC/ ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação e PELA F.C.V. DINÁ MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA.
 TESTEMUNHAS: 1- Alice Dias de Sena
 1- Maria da Conceição de Lima Bastos.

(Fat. nº 10.004506, Reg. nº 10.004506, Dia 10/10/91)

ASSUNTOS DIVERSOS

-Port. nº 444 de 17.9.91.Conc. 45 dias de férias a Catarina Raiol Tavares, Prof. no per. de 1.9 a 14.10.91, lot. na EE. Mariano Antunes, no mun. de Vizeu.
 -Port. nº 446 de 17.9.91.Conc. 30 dias de férias a Maria Deuzani dos S. Nascimento, Sônia Maria Batista Almeida, no per. de 1 a 30.9.91, lot. na EE. Mariano Antunes, no mun. de Vizeu.
 -Port. nº 1317-B de 9.8.91. Demitir Aerton Herculanio Oliveira, lot. na EE. Romama Tavares Leal, no mun. de Santarém, do emprego de Professor, a partir de 2.4.91, em virtude de aprovação em concurso público.
 -Port. nº 25 de 13.9.91.Conc. 30 dias férias a Raimunda da Silva Lopes do Nascimento, Servente, no período de 26.7 a 24.8.91, lot. na EE. Maroja Neto, no mun. de São Domingos do Capim.
 -Port. nº 77 de 23.9.91.Conc. 120 dias de lic.repou. so a Ieda Terezinha da Silva Oliveira, no per. de 23.9 a 20.1.92, lot. na EE. Maroja Neto, no mun. de São Domingos do Capim.
 -Port. nº 40 de 19.9.91.Conc. 120 dias de lic.rep. a Talmá de Nazare Moura Fontales, Prof. no per. de 27.7.91 a 19.11.91, lot. na EE. Licurgo Peixoto, no mun. de São Miguel do Guamá.
 -Port. nº 27 de 13.9.91.Conc. 120 dias de lic.rep. a Wanda do Socorro da Cruz Moreira, Prof. no per. de 12.8.91 a 9.12.91, lot. na EE. Maroja Neto, no mun. de São Domingos do Capim.
 -Port. nº 3 de 30.8.91.Conc. 30 dias de lic.saúde a Maria Angela Carneiro Rocha, Prof. no per. de 1.9.91 a 30.9.91, lot. na EE. Palma Muniz, no mun. de Redenção.
 -Port. nº 25 de 24.9.91.Conc. 30 dias de lic.saúde a Ires Marta dos Santos Dascalante, Prof. no per. de 16.9.91 a 15.10.91, lot. na EE. Jonathas Pontes Athias, no mun. de Peixe-Boi.
 -Port. nº 28 de 12.9.91.Conc. 30 dias de lic.saúde a Maria de Nazare Cabral Curqueira da Luz, no per. de 2.8.91 a 31.8.91, lot. na EE. Maroja Neto, no mun. de São Domingos do Capim.
 -Port. nº 14 de 27.6.91.Conc. 30 dias de férias a Sérgio bastião Rodrigues Coelho, vigia, no per. de 17.6 a 16.7.91, lot. na EE. Luiz Palha, no mun. de Xinguara.
 -Port. nº 13 de 27.6.91.Conc. 30 dias de férias a Raimunda Nonato de Sousa, vigia, no per. de 15.7.91 a 13.8.91, lot. na EE. Luiz Palha, no mun. de Xinguara.
 -Port. nº 18 de 13.9.91.Conc. 30 dias de férias a Suely Bezerra de Freitas Lima, na Conceição Souza Teodoro, Maria Augusta Gomes, Maria José Lima Bariga, Pedro Rodrigues Sárges, no per. de 1 a 30.10.91, lot. na EE. Pedro Batista de Souza, no mun. de Almirim.
 -Port. nº 11 de 27.6.91.Conc. 30 dias de férias a Divina Maria da Silva, Colla da Silva Berlanda, Aldomiro Leocádio da Silva, Eunice Monteiro Cunha, Mª Alves Barbosa Pereira, Mª Cecé do Nascimento Silva, Mª das Graças Pereira Santos, Mirtes Mª Guimaraes Costa, Raimunda Pereira Cardoso, Vera Lucia Souza Pereira, Zelandia Mª dos Santos, Vane Rodrigues dos Santos, no per. de 1 a 30.7.91, lot. na EE. Luiz Palha, no mun. de Xinguara.
 -Port. nº 417 de 28.8.91.Conc. 45 dias de férias a Delmarina de Jesus O. Santos, Prof. no per. de 1.9.91 a 15.10.91, lot. na EE. Alvaro Adolfo, no mun. de Vizeu.
 -Port. nº 418 de 28.8.91.Conc. 30 dias de férias a João Pereira, Vigia, no per. de 1 a 30.9.91, lot. na EE. Açaituba, no mun. de Vizeu, ref. a 91.
 -Port. nº 419 de 28.8.91.Conc. 45 dias de férias a Maria Ivone da Silva Alves, Prof. no per. de 1.9 a 15.10.91, lot. na EE. José Parante, no mun. de Vizeu.
 -Port. nº 420 de 28.8.91.Conc. 30 dias de férias a João Barbosa de Oliveira, Vigia, no per. de 1 a 30.9.91, lot. na EE. Mestre Raimundo Tavares, no mun. de Vizeu.
 -Port. nº 421 de 28.8.91.Conc. 45 dias de férias a Jacirema Correa da Silva, Maria Madalena Leal Martins, no per. de 1.9 a 15.10.91, lot. na EE. Japim, no mun. de Vizeu.
 -Port. nº 422 de 28.8.91.Conc. 45 dias de férias a Joana Cardoso Braga, Prof. no per. de 1.9 a 15.10.91, lot. na EE. Monsenhor Faustino, no mun. de Vizeu.
 -Port. nº 423 de 28.8.91.Conc. 30 dias de férias a Carmi na de Andrade Gonçalves, Ag. Adm. no per. de 1 a 30.9.91, lot. na EE. Mariano Antunes, no mun. de Vizeu.
 -Port. nº 424 de 28.8.91.Conc. 30 dias de férias a Maria Irene Monteiro Barros, Agostinho de Oliveira Silva, Manoel do Rosário Lima, Creuza Emilia Tavares Cezer Rodrigues, no per. de 1 a 30.9.91, lot. na EE. Mariano Antunes, no mun. de Vizeu.
 -Port. nº 425 de 28.8.91.Conc. 45 dias de férias a Francisca Laila Vinhas, Prof. no per. de 1.9 a 15.10.91, lot. na EE. Mariano Antunes, no mun. de Vizeu.
 -Port. nº 426 de 28.8.91.Conc. 30 dias de férias a Delma da Silva Pinto, Maria de Nazare Siqueira Lima Raimunda Lima Sarroso, João Lanoa Moraes, no per. de 1 a 30.7.91, lot. na EE. Mariano Antunes, no mun. de Vizeu.
 -Port. nº 427 de 28.8.91.Conc. 45 dias de férias a Vera Lucia de Abreu Torres, Prof. no per. de 1.7 a 14.8.91, lot. na EE. Mariano Antunes, no mun. de Vizeu.
 -Port. nº 428 de 28.8.91.Conc. 30 dias de férias a Raimundo Pereira Braga, Maria Luzia Salgado Ferreira, Raimunda do Lima Leite, Raimunda Ruth Correia de Oliveira, Maria de Jesus Silveira e Silva, Adalza Maria da Silva Brito, no per. de 1 a 30.8.91, lot. na EE. Santa Terezinha, no mun. de Bragança.
 -Port. nº 429 de 28.8.91.Conc. 45 dias de férias a Raimunda Celste Borges de Sousa, Maria das Graças de Santana, Palmira Ribeiro Braga, Francisca Pantoja da Silva, Francisca Diva Magalhães, no per. de 1.8 a 14.9.91, lot. na EE. Santa Terezinha, no mun. de Bragança.
 -Port. nº 430 de 2.9.91.Conc. 30 dias de férias a Maria das Graças Pereira da Silva, Serv. no per. de 1 a 30.9.91, lot. na EE. Augusty Correa, no mun. de Bragança.
 -Port. nº 442 de 9.9.91.Conc. 45 dias de férias a Claudia Maria Risuenho Abdon, Prof. no per. de 1.7 a 14.8.91, lot. na EE. Nossa Senhora do Rosário, no mun. de Bragança.
 -Port. nº 220 de 30.8.91.Conc. férias a Mª Aparecida M. Santan, Mª de Nazare P. Carvalho, Vanda Pereira Lima, Maria dos Anjos da Silva, Mª Zelia de Almeida, Deuzito Gonçalves Pereira, no per. de 1 a 30.11.91.
 -Port. nº 219 de 30.8.91.Conc. 30 dias de férias a Angéla Maria Sanifácio Roffé, Clotilde Santiago da Silva, Edite Costa Góes, Francisca Francineta Gomes, Francisco Magalhães Gezerra, Maria Gonçalves de Araújo, Maria de Nazare Oliveira, Maria Pereira Soares Raimunda Barbosa Leite, Regina Mª de Macedo Alves, no per. de 1 a 30.11.91, lot. na EE. Polivalente, no mun. de Altamira.
 -Port. nº 218 de 30.8.91.Conc. 30 dias de férias a Carmem Lucia F. da Silva, Francisco Jardim Bezerra, Iraci Barros de Sousa, Jose Miranda de Sousa, Jose Roque da Silva, Mª Idalva Moreira dos Santos, Mª José de Matos Loureiro, Mª Laurantina Duarte Araújo, Maria de Lourdes Silva, Maria de Nazare R. de Moura, Maria Onede Ramos de Sousa, Mª Tereza da Silva Linhares, Rosalinda Rodrigues Cantanhede, Raimunda de Souza Santos, Rosa Mª Barbosa de Lima, Terezinha de Jesus Sousa, Elma Soares Queiroz, Lucilia Mª dos Santos Costa, Mª do Socorro B. de Carvalho, Mª Elizete Monteiro de Aguiar, Mª Eridam Cliveira Gomes, Mª Gomes de Oliveira, Terezinha de Nazare Acácio de Araújo, no per. de 1 a 30.11.91, lot. na EE. D. Clemente Geiger, no mun. de Altamira.
 -Port. nº 25 de 9.9.91.Conc. 45 dias de férias a Benedita Moreira Barbosa, Prof. no per. de 1.12.91 a 14.1.92, lot. na EE. Angela Moretti, no mun. de Ourém.
 -Port. nº 24 de 9.9.91.Conc. 45 dias de férias a Mª Socorro Oliveira Rocha, Raimunda Marta F. Saavedra, Suely Maria das G.A. Santos, no per. de 1.12.91 a 14.1.92, lot. na EE. Antonio Vieira, no mun. de Ourém.
 -Port. nº 40 de 13.8.91.Conc. 30 dias de férias a Cláudio Gomes da Costa, Anélio de Quadros, Raimunda Linhares da Silva, Bartolomeu Rosa do Paixão, Joaquim Antonio de Paixão, Maria José Pereira, Maria das Graças S. Conceição, Delza Muniz de Sá, Rita Roseno da Silva, Aurivandone Pontes da Mata, Cícera Paixão Moraes, Maria Nouza da Costa, Mª Deuzete S. dos Santos, Mª Eusete Costa dos Santos, Lucimar Gomes Rodrigues, Sônia Alves Lima, João Oliveira Santos, Terezinha Farias de Albuquerque, Rita Missio Ritter, Edivan Ferreira Calado, Euzamar Gomes Lima, Rosa Dias da Souza, Helana Traciugski, Lourdes Venitas, Mª Carneiro de Souza, Mª Pottugal de Almeida, Mª Jose Batista da Silva, Maria Cordeiro Gomes, Creza Cardoso da Veiga, Edileuza Maria dos Santos, no per. de 1 a 30.11.91, no per. de 1 a 30.12.91, lot. nas Escolas no mun. de

Medicliandia.
 -Port. nº 11037 de 26.9.91. Conc. 90 dias de lic. esp. a Josefa Pompilho Costa, Serv. no per. de 10.9.91 a 8.12.91, corresp. ao Q/Q de 26.8.86 a 25.3.91, lot. na EE. João Santos, no mun. de Capanema.
 -Port. nº 11038 de 26.9.91. Conc. 90 dias de lic. esp. a João Braga da Costa Lima, Vigia, no per. de 2.1.92 a 31.3.92, corresp. ao Q/Q de 5.2.86 a 4.2.91, lot. na EE. Silvío Nascimento, no mun. Sta. Iza. Pa.
 -Port. nº 28 de 26.8.91. Conc. férias a Ana Cleide Almeida Batista, (45) dias no per. de 1.11.91 a 14.12.91, Joaquim Marinho, (30) dias no per. de 1.11.91 a 30.11.91, lot. na EE. José Nicolino de Souza, no mun. de Oriximiná.
 -Port. nº 27 de 26.8.91. Conc. 30 dias de férias a Mª de Lourdes Farias Nicácio, no per. de 1 a 30.11.91, lot. na EE. Halvécio Guerreiro, no mun. de Oriximiná.
 -Port. nº 31 de 21.8.91. Conc. 30 dias de férias a Mª das Graças Macedo de Oliveira, no per. de 15.10.91 a 13.11.91, lot. na EE. João S. M. Carvalho, no mun. de Igarapé-Açu.
 -Port. nº 30 de 21.8.91. Conc. 30 dias de férias a Raimundo Teixeira dos Santos, vigia, no per. de 1 a 30.10.91, lot. na EE. João S. M. Carvalho, no mun. de Igarapé-Açu.
 -Port. nº 19 de 1.9.91. Conc. 30 dias de férias a Mª Luiza do Amaral Silva, Serv. no per. de 1 a 30.11.91, lot. na 11ª URE, no mun. de Maracanã.
 -Port. nº 20 de 1.9.91. Conc. 30 dias de férias a Doraci Teixeira Botelho, João Pimentel Dias, Mª Lucia Barros Laureiro, no per. de 1 a 30.11.91, lot. na EE. Pte. Kennedy, no mun. de Maracanã.
 -Port. nº 21 de 1.9.91. Conc. 30 dias de férias a Eliude Nascimento da Paixão, vigia, no per. de 1 a 30.11.91, lot. na EE. Acy de J. N. B. Pereira, no mun. de Maracanã.
 -Port. nº 22 de 1.9.91. Conc. 30 dias de férias a Lindalva Ribeiro Carreira, Ag. Port. no per. de 1 a 30.11.91, lot. na EE. Francisco Nunes, no mun. de Maracanã.
 -Port. nº 25 de 3.9.91. Conc. 30 dias de férias a Ana Maria Ferreira Lopes Costa, Ednólia Meireles Campelo, Maria Genoveva N. T. Miranda, Maria Damasceno Pinto, no per. de 1 a 30.11.91, lot. na EE. Jarbas Passarinho, no mun. de Baião.
 -Port. nº 36 de 4.9.91. Conc. 30 dias de férias a Mª Termetis Maia Barroso, Mª Neuza N. Barroso dos Santos, Mª de Nazare eideiros de Souza, Antonio da Conceição Teixeira, Mª do Socorro da Silva Coelho, no per. de 1 a 30.12.91, Benedito Corrêa de Miranda, no per. de 1 a 30.11.91, lot. na EE. Jarbas Passarinho, no mun. de Baião.
 -Port. nº 223 de 30.8.91. Conc. 45 dias de férias a Julita de Azevedo Dantas, no per. de 1.11 a 15.12.91, lot. na EE. Carlos Pena Filho, no mun. de Altamira, ref. a 91.
 -Port. nº 224 de 30.8.91. Conc. 30 dias de férias a Lucia de Nazare Damasceno Rabelo, Ag. Adm. no per. de 1 a 30.11.91, lot. na EE. Dairce Pedrosa Torres, no mun. de Altamira, ref. a 91.
 -Port. nº 221 de 4.9.91. Conc. férias a Angela Maria Santos da Silva, Arnaldo da Silva Santana, no per. de 4.11 a 4.12.91, Ondina Roberto Ramayer, no per. de 4.11.91 a 19.12.91, lot. na 12ª URE, no mun. de Altamira.
 -Port. nº 222 de 30.8.91. Conc. 30 dias de férias a Manoel de Jesus Rosa, Vigia, no per. de 1 a 30.11.91, lot. na EE. Pa. Eurico, no mun. de Altamira.
 -Port. nº 36 de 27.8.91. Conc. 30 dias de férias a Eliete Nascimento Saraiva, Ag. Adm. no per. de 1 a 30.11.91, lot. na EE. Angelo Cesarino, mun. Igarapé-Açu.
 -Port. nº 10428 de 11.9.91. Disp. Heloisa Hortencia Diniz Santa Brigida, Prof. da fun. de Vice-Diretor da EE. Pa. Dubois, no mun. de Salinas.
 -Port. nº 9130 de 9.8.91. Disp. a pedido Mariana de Souza Pereira, Prof. da fun. de Vice-Diretor da EE. Melvin Jones, no mun. de Uruará.
 -Port. nº 9908 de 28.8.91. Desig. Maria Izoneide Borges da Rocha, Datil. p/exercer a função de Secretária FG-3 da EE. Angelo Moretti, no mun. de Ourem.
 -Port. nº 10429 de 11.9.91. Desig. Eva Ferreira Bonfim, Prof. p/exercer a função de Diretor de ERC. Centro Educacional Anchieta, no mun. de Itaituba.
 -Port. nº 1473 de 19.9.91. Demitir por justa causa Maria Idaneide Fernandes de Almeida, do emprego de Prof. lot. na EE. Deodoro da Fonseca, no mun. de Altamira, a partir de 30.10.80.
 -Port. nº 9123 de 9.8.91. Demitir a pedido Maria Andreia da Silva Santos, lot. na ERC. Inat. Mª de Matias, no mun. de Altamira, do emprego de Servente.
 -Port. nº 8665 de 30.7.91. Dem. a pedido Milton Celio Lessa da Silva, lot. na EE. Antonio Lemos, no mun. de Sta. Iza. Pa., do emprego de Vigia, a partir de 5.4.91.
 -Port. nº 10356 de 10.9.91. Conc. 180 dias de lic. saú de em prorrogação a Maira Teixeira da Costa, Prof. lot. na EE. Polivalente, no mun. de Altamira, no período de 12.11.90 a 10.5.91.
 -Port. nº 10370 de 10.9.91. Conc. 60 dias de lic. saú de a Maria de Nazare Aguiar da Silva, Servente, no per. de 3.2.91 a 3.4.91, lot. na EE. João Santos, no mun. de Capanema.
 -Port. nº 10546 de 13.9.91. Conc. 120 dias de lic. saú de a Raimunda das Graças de Almeida Viana, Prof. no per. de 12.6.91 a 9.10.91, lot. na EE. Generosa, no mun. de Baião.
 -Port. nº 10545 de 13.9.91. Conc. 15 dias de lic. saú de a Edna Maria de Paula Baiq, Prof. no per. de 8.8.91 a 19.8.91, lot. na EE. Ana Telles, no mun. de Benevides.
 -Port. nº 10542 de 13.9.91. Conc. 18 dias de lic. saú de a Maria Natália Braga Franco, Ag. Port. no per. de 7.8.91 a 24.8.91, lot. na EE. D. Francisca Felix de Sousa, no mun. de Sta. Iza. Pa.
 -Port. nº 10543 de 13.9.91. Conc. 20 dias de lic. saú de a Clara Nazare Fonseca dos Santos, Prof. no per. de 5.8.91 a 24.8.91, lot. na EE. Antonio Moreira da Sousa, no mun. de Altamira.
 -Port. nº 10541 de 13.9.91. Conc. 90 dias de lic. saú de a Maria Bertoldo, ag. Port. no per. de 27.2.91 a 27.5.91, lot. na EE. Deodoro da Fonseca, no mun. de Altamira.
 -Port. nº 10540 de 13.9.91. Conc. 30 dias de lic. saú de a Maria de Lourdes Oliveira de Freitas, Insp. de alunos, no per. de 3.4.91 a 2.5.91, lot. na EE. Silvío Nascimento, no mun. de Sta. Iza. Pa.

-Port. nº 10539 de 13.9.91. Conc. 90 dias de lic. saú de a Maria Alice da Silva, Prof. no per. de 26.3.91 a 23.6.91, lot. na EE. Dionísio Hage, no mun. de Capitão Poço.
 -Port. nº 10537 de 13.9.91. Conc. 40 dias de lic. saú de a Anilce Eques Monteiro Costa, Serv. no per. de 18.7.91 a 26.8.91, lot. na EE. Ezequiel Lisboa, no mun. de Maracanã.
 -Port. nº 10538 de 13.9.91. Conc. 30 dias de lic. saú de a Jandira Souza Barreto Sidrim, Prof. no per. de 1.3.91 a 30.3.91, lot. na EE. Antonio Lemos, no mun. de Sta. Iza. Pa.
 -Port. nº 10544 de 13.9.91. Conc. 30 dias de lic. saú de a Maria Inocencia Leal Amador, serv. no per. de 10.7.91 a 16.8.91, lot. na EE. Ana Telles, no mun. de Benevides.
 -Port. nº 10569 de 16.9.91. Conc. 60 dias de lic. saú de Prorrogação Edna Rodrigues Cavalcante, Prof. no per. de 30.8.91 a 28.10.91, lot. na EE. Antonio Lemos no mun. de Sta. Iza. Pa.
 -Port. nº 10567 de 16.9.91. Conc. 15 dias de lic. saú de a Maria de Lourdes Oliveira de Freitas, Insp. Alunos, no per. de 18.3.91 a 1.4.91, lot. na EE. Silvío Nascimento, no mun. de Sta. Iza. Pa.
 -Port. nº 52 de 28.8.91. Conc. 20 dias de lic. saú de a Carmem Silva Santos Braga, Prof. no per. de 9.8.91 a 28.8.91, lot. na EE. Osvaldo Cruz, no mun. de Capitão Poço.
 -Port. nº 36 de 6.9.91. Conc. 15 dias de lic. saú de a Maria de Nazare Sousa Oliveira, prof. no per. de 29.8.91 a 12.9.91, lot. na EE. Grande Ramal, no mun. de Salinas.
 -Port. nº 38 de 11.9.91. Conc. 25 dias de lic. saú de a Judith Alves da Silva, no per. de 5.8.91 a 31.8.91 lot. na EE. Oliveira Brito, no mun. de Capanema.
 -Port. nº 42 de 12.9.91. Conc. 12 dias de lic. saú de a Maria Iracilda Tavares de Castro, Prof. no per. de 12.8.91 a 23.8.91, lot. na EE. D. João VI, no mun. de Capanema.
 -Port. nº 37 de 11.9.91. Conc. 10 dias de lic. saú de a Maria das Graças dos Reis Costa, serv. no per. de 28.8.91 a 6.9.91, lot. na EE. Francisco Nunes, no mun. de São João de Pirabas.
 -Port. nº 41 de 12.9.91. Conc. 15 dias de lic. saú de a Maria de Nazare Sousa de Oliveira, Prof. no per. de 12.9.91 a 26.9.91, lot. na EE. Braço Grande, no mun. de Salinas.
 -Port. nº 11035 de 26.9.91. Conc. 120 dias de lic. repouso a Maria do Socorro Sampaio Mescouto, Prof. no per. de 18.7.91 a 14.11.91, lot. na EE. Colonia Chico Go, no mun. de Benevides.
 -Port. nº 10551 de 13.9.91. Conc. 120 dias de lic. repouso a Ierece Barroso Silva, Prof. no per. de 16.7.91 a 12.11.91, lot. na EE. Otavio Meira, no mun. de Benevides.
 -Port. nº 10568 de 16.9.91. Conc. 120 dias de lic. repouso a Laurinda Lira Souza, prof. no per. de 3.8.91 a 30.11.91, lot. na EE. Padua Costa, no mun. de Benevides.
 -Port. nº 39 de 11.9.91. Conc. 120 dias de lic. repouso a Raimunda Narciso dos Reis, prof. no per. de 27.8.91 a 24.12.91, lot. na EE. Jacarequara, no mun. de Capanema.
 -Port. nº 16 de 26.8.91. Conc. 120 dias de lic. repouso a Francisley de Nazare M Bezerra, no per. de 1.9.91 a 29.12.91, lot. na EE. D. João VI, no mun. de Capanema.
 -Port. nº 55 de 10.9.91. Conc. 120 dias de lic. repouso a Romilda Miranda dosquito, no per. de 30.8.91 a 27.12.91, lot. na EE. Osvaldo Cruz, mun. Capitão Poço.
 -Port. nº 10550 de 13.9.91. Conc. 90 dias de lic. esp. a Luiza Cabral de Lima, Prof. no per. de 1.10.91 a 29.12.91, corresp. ao Q/Q de 14.4.86 a 13.4.91, lot. na EE. Santa Izabel, no mun. de Sta. Iza. Pa.
 -Port. nº 10861 de 24.9.91. Conc. 90 dias de lic. esp. a Maria do Socorro de Lima Moraes, Serv. no per. de 1.3.92 a 29.5.92, corresp. ao Q/Q de 2.5.86 a 1.5.91 lot. na EE. Bertoldo Nunes, no mun. de Vigia.
 -Port. nº 10859 de 24.9.91. Conc. 20 dias de lic. esp. a Lourdes de Oliveira Campos da Silva, Ag. Port. no per. de 1.2.92 a 30.4.92, corresp. ao Q/Q de 20.4.86 a 19.4.91, lot. na EE. Bertoldo Nunes, no mun. de Vigia.
 -Port. nº 10010 de 30.8.91. Desig. Ilinete Penha da Silva Mendes, Prof. p/ resp. pela função de Diretor da EE. Francisco Nunes, no mun. de Rondon do Pará, durante o impedimento da Titular no per. de 11.6.91 a 8.10.91.
 -Port. nº 9909 de 28.8.91. Designar Ilinete Penha da Silva Mendes, Prof. p/ resp. pela Direção da EE. Francisco Nunes, no mun. de Rondon do Pará, no per. de 13.3.91 a 10.6.91.
 -Port. nº 9905 de 28.8.91. Demitir a pedido Gilmar Paulo Rissardi, lot. na EE. Fazenda Nova, no mun. de Tucumã, do emprego de Professor, a partir de 1.7.91.
 -Port. nº 9904 de 28.8.91. Demitir a pedido Eliud da Silva Oliveira, lot. na EE. Fazenda Nova, no mun. de Tucumã, do emprego de Professor, a partir de 1.7.91.
 -Port. nº 10011 de 30.8.91. Demitir a pedido Maria Jucineide Gomes Pereira, lot. na EE. Leopoldina Guerreiro, no mun. de Afua, do emprego de Merendeira, a partir de 1.7.91.
 -Port. nº 1346-B de 30.8.91. Demitir a pedido Estor Peixoto de Souza, lot. na EE. Pte. Castelo Branco, no mun. paragoninas, do emprego de Professor a partir de 5.5.87.
 -Port. nº 10012 de 30.8.91. Demitir a pedido Wanderli do Socorro de Lima Nunes, lot. na EE. Alacid Nunes no mun. de Irituia, do emprego de Professor a partir de 1.8.91.
 -Port. nº 8657 de 30.7.91. Demitir a pedido José Batista Lima, lot. na EE. Pte. Castelo Branco, no mun. de Paragoninas, do emprego de Secretário Datilógrafo, a partir de 1.5.91.
 -Port. nº 8637 de 29.7.91. Demitir a pedido Maria Zilmir Nascimento de Souza, lot. na EE. Pte. Castelo Branco, no mun. de Paragoninas, do emprego de Professor, a partir de 1.5.91.
 -Port. nº 8639 de 29.7.91. Demitir a pedido Maria de Nazare Balbino da Silva, lot. na EE. Pte. Castelo Branco, no mun. de Paragoninas, do emprego de Servente, a partir de 1.5.91.
 -Port. nº 9018 de 7.8.91. Emitir a pedido Laila Aparecida Zaninagete Huida, lot. na EE. Fazenda Nova, no mun. de Tucumã, do emprego de Professor, a partir de 1.7.91.

-Port. nº 9019 de 7.8.91. Demitir a pedido Sheila Ferreira Ventorini Gouveia, lot. na EE. Mª de Nazare, no mun. de Dom Elizeu, do emprego de Professor a partir de 1.4.91.
 -Port. nº 11039 de 26.9.91. Conc. 180 dias de lic. esp. a Lindalva de Jesus P Almeida, Prof. no per. de 1.10.91 a 29.12.91 a de 30.12.91 a 28.3.92, corresp. ao Q/Q de 1.7.80 a 30.6.85 e de 1.7.85 a 30.6.90, lot. na EE. Pe. Sales, no mun. de Capanema.
 -Port. nº 11040 de 26.9.91. Conc. 90 dias de lic. esp. a Vanda Lucia Batista, Serv. no per. de 2.12.91 a 29.2.92, corresp. ao Q/Q de 6.5.86 a 6.5.91, lot. na EE. Antonio Lemos, no mun. de Sta. Iza. Pa.
 -Port. nº 11041 de 26.9.91. Conc. 180 dias de lic. esp. a Maria das Graças Lobato da Oliveira, Prof. no per. de 7.10.91 a 4.1.92 a de 5.1.92 a 3.4.92, corresp. ao Q/Q de 31.3.80 a 30.3.85 e de 31.3.85 a 30.3.90, lot. na EE. João Santos, no mun. de Capanema.
 -Port. nº 11042 de 26.9.91. Conc. 90 dias de lic. esp. a Maria Domingas Cunha Ramalho, Serv. no per. de 2.1.92 a 31.3.92, corresp. ao Q/Q de 15.9.83 a 14.9.88 lot. na EE. Pe. Antonio Vieira, no mun. de Ourem.
 -Port. nº 11043 de 26.9.91. Conc. 90 dias de lic. esp. a Djanira Ferreira Uchoa, Ag. Port. no per. de 1.10.91 a 29.12.91, corresp. ao Q/Q de 1.3.85 a 28.2.90 lot. na EE. Polivalente, no mun. de Altamira.
 -Port. nº 11025 de 26.9.91. Conc. 90 dias de lic. esp. a Marizela da Silva Inglesias, Prof. no per. de 7.10.91 a 4.1.92, corresp. ao Q/Q de 6.5.82 a 5.5.87, lot. na EE. João Santos, no mun. de Capanema.
 -Port. nº 11026 de 26.9.91. Conc. 90 dias de lic. esp. a Luiz Guilherme da Silva, vigia, no per. de 1.11.91 a 29.1.92, corresp. ao Q/Q de 17.6.86 a 16.6.91, lot. na EE. João Paulo I, no mun. de Primavera.
 -Port. nº 11027 de 26.9.91. Conc. 90 dias de lic. esp. a Evani Pinheiro da Silva, Prof. no per. de 5.11.91 a 2.2.92, corresp. ao Q/Q de 29.10.85 a 28.10.90, lot. na ERC. Nossa Senhora de Nazare, no mun. Primavera.
 -Port. nº 11029 de 26.9.91. Conc. 90 dias de lic. esp. a Maria de Nazare Pereira Torres, Ag. Port. no per. de 8.10.91 a 5.1.92, corresp. ao Q/Q de 8.9.82 a 7.9.87 lot. na 12ª URE, no mun. de Altamira.
 -Port. nº 11034 de 26.9.91. Conc. 90 dias de lic. esp. a Francisca Machado Otílio Sitoni, Ag. Adm. no per. de 1.11.91 a 29.1.92, corresp. ao Q/Q de 24.6.85 a 23.6.90, lot. na ERC. Esther De Figueiredo Ferraz, no mun. de Altamira.
 -Port. nº 11033 de 26.9.91. Conc. 90 dias de lic. esp. a Angela Maria Rufino Ferreira, Ag. Adm. no per. de 1.10.91 a 29.12.91, corresp. ao Q/Q de 19.4.82 a 18.4.87, lot. na EE. Ans Telles, no mun. de Benevides.
 -Port. nº 11030 de 26.9.91. Conc. 90 dias de lic. esp. a Antonista Soares dos Santos, Ag. Port. no per. de 11.11.91 a 8.2.92, corresp. ao Q/Q de 26.5.86 a 25.5.91 lot. na EE. Osvaldo Cruz, no mun. de Capitão Poço.
 -Port. nº 11028 de 26.9.91. Conc. 90 dias de lic. esp. a Alzira Nota da Silva, Ag. Port. no per. de 11.11.91 a 8.2.92, corresp. ao Q/Q de 1.4.86 a 31.3.91, lot. na EE. Osvaldo Cruz, no mun. de Capitão Poço.
 -Port. nº 11032 de 26.9.91. Conc. 90 dias de lic. esp. a Mª Marlene Gomes Casciani, Prof. no per. de 1.10.91 a 29.12.91, corresp. ao Q/Q de 1.3.84 a 28.2.89, lot. na EE. D. Bosco, no mun. de Salinas.
 -Port. nº 11031 de 26.9.91. Conc. 90 dias de lic. esp. a Mª Irene dos Santos Pinheiro, Ag. Port. no per. de 20.8.91 a 17.11.91, corresp. ao Q/Q de 24.3.86 a 23.3.91.
 -Port. nº 437 de 09.09.91. Conceder (120) dias de Lic. repouso a Elinete do Socorro Pereira da Silva, na EE. E. da 1ª URE, no Mun. de Bragança, no período de 26.8. a 23.12.91.
 -Port. nº 436 de 09.09.91. Conceder (30) dias de Lic. Assistência a Antonia Brigida da Costa Barros, na EE. Rosilda Ramos, no Mun. de Bragança, no período de 14.08 a 12.09.91.
 -Port. nº 435 de 09.09.91. Conceder (30) dias de Licença saúde a Joana Lucia de Jesus Silva, na EE. Minerquina Ramalho, no Mun. de Bragança, no período de 23.08 a 21.09.91.
 -Port. nº 434 de 09.09.91. Conceder (15) dias de Licença saúde a Maria Angelica dos Santos Ribeiro, na EE. Argentina Pereira, no Mun. de Bragança, no período de 12.08 a 26.08.91.
 -Port. nº 433 de 09.09.91. Conceder (15) dias de Licença saúde a Benedito Correa da Silva, na 1ª URE, no M. de Bragança, no período de 13.08 a 27.08.91.
 -Port. nº 432 de 09.09.91. Conceder (15) dias de Licença saúde a Maria Mercedes de Amorim Ferreira, na 1ª URE, no Mun. de Bragança, no período de 30.7. a 3.08.91.
 -Port. nº 431 de 02.09.91. Conceder (15) dias de Licença saúde a Doris Conceição Ribeiro a Silva, na EE. N. S. de P. Socorro, no Mun. de Bragança, no período de 19.08 a 02.09.91.
 -Port. nº 11115 de 27.09.91. Conceder (90) dias de Lic. saúde prorrogação a Rosa Gomes Maciel, na EE. Maximiano Rodrigues, no Mun. de Abaetetuba, no período de 6.9 a 4.12.91.
 -Port. nº 11102 de 27.09.91. Conceder (120) dias de Lic. repouso a Maria da Conceição dos Anjos, urtado na EE. José Delgardes, no Mun. de Barcarena, no período de 26.06 a 23.10.91.
 -Port. nº 11101 de 27.09.91. Conceder (120) dias de Lic. repouso a Zila Machado Estumano Quêiroz, na ERC. Fonte do Saber, no Mun. de Mocauba, no período de 27.11 a 26.03.91.
 -Port. nº 11107 de 27.09.91. Conceder (120) dias de Lic. repouso a Joana Marc Campos de Souza, na EE. Isaura Bahia, no Mun. de Mocauba, no período de 13.04.91 a 10.08.91.
 -Port. nº 11106 de 27.09.91. Conceder (120) dias de Lic. repouso a Celina Costa Ferreira, na EE. Alm Barroso, no Mun. de Mocauba, no período de 22.1 a 21.5.91.
 -Port. nº 11105 de 27.09.91. Conceder (120) dias de Lic. repouso a Ana Celina dos Santos Silva, na EE. Pedro Ca Carneiro, no Mun. de Iseu, no período de 14.3.91 a 11.07.91.
 -Port. nº 11159 de 30.09.91. Conceder (120) dias de Lic. repouso a Maria da Conceição Pereira de Oliveira, na EE. Piquiateua, no Mun. de Iseu, no per. de 26.3. a 23.07.91.
 -Port. nº 11157 de 30.09.91. Conceder (90) dias de Lic. especial a Raimunda Nazare dos Anjos Campos, na EE. Conego, Campos, no Mun. de Barcarena, quinq. de 23.4.82 a 22.4.87, per. 1.9 a 28.11.91.
 -Port. nº 11162 de 30.09.91. Conceder (120) dias de Lic. repouso a Zamira Sessim Dias, na EE. Batista campos, M. de Barcarena, per. 22.2. a 21.6.91.

Port. nº 10512 de 12.09.91 Conc. (30) dias de lic. saúde a M^{te} Madalena L. Martins, m. Visou, per. 19.2.82 a 20.3.91

Port. nº 35 de 27.8.91 Conc. 120 dias de lic. repouso a Eudoxia Marly de Moura Moutinho, Esc. Dátil, no per. de 5.8.91 a 2.12.91, lot. na EE. Lameira Bittencourt, no mun. de Castanhal.

Port. nº 38 de 24.9.91 Conc. 120 dias de lic. repouso a Eldenir Fatima dos Santos Tavares, Prof. no per. de 19.9.91 a 16.1.92, lot. na EE. Dam Bosco, no mun. de Castanhal.

Port. nº 10533 de 13.9.91 Disp. Maria das Graças Seixas do Nascimento, Prof. da Função de Diretor da EE. Rotary Club, no mun. de Castanhal.

Port. nº 10530 de 13.9.91 Designar Roginaldo Lopes Prof. p/exercer até ulterior deliberação a função de Vice-Diretor da EE. Clotilde Pereira, no mun. de Castanhal.

Port. nº 10532 de 13.9.91 Designar Delma Lucia Rodrigues Mendes, Prof. p/exercer até ulterior deliberação a função de Diretor da EE. Rotary Club, no mun. de Castanhal.

Port. nº 10531 de 13.9.91 Designar Antonio Mustgnil de Lima, Prof. p/exercer até ulterior a função de Vice-Diretor da EE. Conago Leitao, no mun. de Castanhal.

Port. nº 1449-8 de 13.9.91 Designar os servidores Ronaldo Luis Santos Belchmar, Vice-Diretor, na EE. Clotilde Pereira, Luis Sergio Dalgado, Vice-Diretor na EE. Nilza Nascimento, Haroldo de Oliveira e Silva, Vice-Diretor, na EE. Pia do Amaral, M^{te} Lino Lemos da Silva, Vice-Diretor, na EE. Laureno Melo, Josefa de Sousa Lima, Vice-Diretor na EE. Rotary Club, no mun. de Castanhal.

Port. nº 452 de 18.9.91 Conc. 8 dias de lic. saúde a Edna Nazare Costa Silva, Prof. no per. de 29.8.91 a 5.9.91, lot. na EE. UTE, no mun. de Bragança.

Port. nº 451 de 18.9.91 Conc. 5 dias de lic. saúde a Antonia Melo de Amorim, Serv. no per. de 15.8.91 a 19.8.91, lot. na EE. Julião Garcia, no mun. de Bragança.

Port. nº 450 de 18.9.91 Conc. 120 dias de lic. repouso a Ana Maria Rosa de Sousa, Prof. no per. de 28.8.91 a 25.12.91, lot. na EE. Augusto Correa, no mun. de Bragança.

Port. nº 449 de 18.9.91 Conc. 30 dias de lic. saúde a M^{te} do Céu de Lima Araujo, Prof. no per. de 20.8.91 a 18.9.91, lot. na EE. Marilda F Nunes, no mun. de Bragança.

Port. nº 448 de 17.9.91 Conc. 30 dias de lic. saúde a Dolores Ferreira de Oliveira Ribeiro, Prof. no per. de 27.8.91 a 25.9.91, lot. na EE. Casa da Amizade, no mun. de Bragança.

Port. nº 445 de 17.9.91 Conc. 15 dias de lic. saúde a Damarina Matos Cunha, Prof. no per. de 15.8.91 a 29.8.91, lot. EE. Galvão, no mun. de Augusto Correa.

Port. nº 443 de 9.9.91 Conc. 30 dias de lic. saúde a Benedita Dilma Barros Santiago, Prof. no per. 19.8.91 a 17.9.91, lot. EE. Julião Garcia, no mun. de Bragança.

Departamento de Pessoal, em, 3.10.91

ANA MARIA ALGONSO DE SOUSA
Diretora do DAPE

(Fat. nº 10.004500, Reg. nº 10.004500, Dia 10/10/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

PORTARIA Nº 155 DE 04 DE Outubro DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

CONCEDER Suprimento de Fundos ao servidor ALBERTO ROGÉRIO BENEDITO DA SILVA, Diretor de Área de Mineração da SEICOM, no valor de Cr\$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINCOCENTA MIL CRUZEIROS), dentro da verba 3132-00-Outros Serviços e Encargos, para atender despesas com viagem ao município de ITAITUBA-PA no projeto CAMGA-TAPAJÓS, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo efetuar prestação de conta 48 (QUARENTA E OITO) horas após o período de viagem.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 04 de outubro de 1991.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº 156 DE 07 DE Outubro DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

CONCEDER de acordo com o art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53, a servidora MARIA DE FÁTIMA FIGUEIREDO MOURA, matrícula nº 5055865-022, lotada nesta Secretaria, ocupante do cargo de Datilógrafa, 10 (dez) dias de Licença Assistencial, conforme Laudo Médico nº 4.981, no período de 30.09 a 09.10.91.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 07 de outubro de 1991.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº 157 DE 08 DE Outubro DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

RELOTAR no Departamento de Administração na Divisão de Serviços Gerais, a partir de 08.10.91, a servidora HERMINIA GONSTON MELO.

Revogando-se a Portaria de nº 074 de 19.06.91.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 08 de outubro de 1991.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº 158 DE 08 DE Outubro DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

RELOTAR no Núcleo Setorial de Planejamento, a partir de 08.10.91, a servidora VANIA DOS SANTOS MARTINS.

Revogando-se a Portaria de nº 185 de 05.10.88.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 08 de outubro de 1991.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº 159 DE 08 DE Outubro DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

DESIGNAR a servidora SELMA ZULMIRA DE OLIVEIRA RODRIGUES, matrícula nº 0184187-038, lotada nesta Secretaria, ocupante do cargo de Assessor, para responder pelo GEP-DAS - 011.4 de Diretoria do Departamento de Administração, durante o impedimento da titular no período de 07.10 a 11.10.91.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 08 de outubro de 1991.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

(Fat. nº 10.004504, Reg. nº 10.004504, Dia 10/10/91)

PORTARIA Nº 158 DE 08 DE Outubro DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

RELOTAR no Núcleo Setorial de Planejamento, a partir de 08.10.91, a servidora VANIA DOS SANTOS MARTINS.

Revogando-se a Portaria de nº 185 de 05.10.88.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 08 de outubro de 1991.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº 159 DE 08 DE Outubro DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

DESIGNAR a servidora SELMA ZULMIRA DE OLIVEIRA RODRIGUES, matrícula nº 0184187-038, lotada nesta Secretaria, ocupante do cargo de Assessor, para responder pelo GEP-DAS - 011.4 de Diretoria do Departamento de Administração, durante o impedimento da titular no período de 07.10 a 11.10.91.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 08 de outubro de 1991.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

(Fat. nº 10.004504, Reg. nº 10.004504, Dia 10/10/91)

RESULTADO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 004/91

A Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 132/91, de 19 de setembro de 1991, GAB/SEICOM, comunica aos participantes da Licitação, na modalidade Convite nº 004/91, destinada a contratação de empresa para Manutenção e Assistência Técnica a uma Central Telefônica, o resultado da mesma, saindo vencedora a firma TN - Telecomunicações do Norte Ltda, que atendeu, plenamente, aos termos da Carta Convite em referência, inclusive quanto ao menor preço global apresentado.

A COMISSÃO

(Fat. nº 10.004501, Reg. nº 10.004501, Dia 10/10/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

RESUMO DE PORTARIAS

PORT. Nº 856 de 04.10.91 - DESIGNAR os Consultores Jurídicos VALDIR MÁRTIRES COELHO, BENEDITO WILFREDO DO MONTEIRO FILHO, NELSON CONTRAN DE MAIA GUIMARÃES e HELDER LUIZ SILVA PANTOJA, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Inquérito Administrativo, com vistas a apuração de abandono de cargo, nos termos do Art. 26, combinado com o Art. 186, II § 1º e 2º da Lei nº 749/53.

PORT. Nº 844 de 07.10.91 - DESIGNAR a servidora MARIA ALFREDINA FERREIRA BARROSO, para responder pelo expediente da Coordenadoria de Turismo e Promoções/Centro de Convenções, no período de 29.09.91 a 03.10.91.

PORT. Nº 849 de 08.10.91 - COLOCAR à disposição da Fundação Curro Velho a servidora ANA MARIA DE ALMEIDA DA DELGADO, Técnica de Nível Superior, Matrícula nº 2015820-016, sem ônus para o órgão de origem, a contar de 01.10.91.

PORT. Nº 840 de 02.10.91 - CONCEDER, a servidora DÉBORA DANTAS DO AMARAL, Férias referente ao exercício de 1991, no período de 02.10 a 31.10.91.

PORT. Nº 845 de 08.10.91, ART. 1º - DESIGNAR a servidora ROSEANA NAYARA SIMÕES NOGUEIRA, Matrícula nº 2015803-015, para exercer a função de Assessora Especial às Ações de Planejamento Setorial no âmbito da Coordenação da Área de Desenvolvimento da Fundação Cultural e da Diretoria de Cultura da Secretaria de Estado da Cultura.

ART. 2º - Estabelecer que o valor da gratificação, deverá corresponder a 80% (oitenta por cento) do valor da gratificação do Coordenador de Setor desta Fundação, suprido através de Recursos Próprios.

ART. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 01.10.91.

PORT. Nº 846 de 08.10.91, ART. 1º - DESIGNAR a servidora BERNADETE DE LOURDES GUERREIRO REALE, Matrícula nº 3157237-010, para exercer a função de Assessora Especial às Ações do Governo Regionalizado, nas competências desta Secretaria da Cultura, vinculada diretamente ao Gabinete do Secretário de Estado da Cultura.

ART. 2º - Estabelecer que o valor da gratificação, deverá corresponder a 80% (oitenta por cento) do valor de gratificação do Coordenador de Setor desta Fundação, suprido através de Recursos Próprios.

ART. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 01.10.91.

PORT. Nº 857 de 08.10.91 - DISPENSAR, a funcionária TEREZA DE JESUS DOS SANTOS CUTRIN, da Função Gratiificada FG-04, Chefe da Unidade de Estatística e Processamento de Dados, matrícula nº 0715581-018, Economista "A", a contar de 13.05.91.

PORT. Nº 839 de 02.10.91 - CONCEDER, a funcionária LILLIAN RUTH FERRAZ DE ARAÚJO VALENTE, Licença Especial referente ao quinquênio de 15.03.81 a 15.03.86, no período de 07.10.91 a 06.12.91.

(Fat. nº 10.004505, Reg. nº 10.004505, Dia 10/10/91)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 247/91-SETEPS
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o plano de viagem nº 007/91-DITRA:
R E S O L V E :

CONCEDER ao funcionário ANTONIO CARLOS FERREIRA CARVALHO, matrícula nº 5009405-022 e portador do C.I.C. nº 047.859.912-91, o SUPRIMENTO DE FUNDOS no valor de Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros), para fazer face as despesas desta Secretaria.

O valor acima mencionado deverá obedecer a seguinte classificação orçamentária:
3132-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS CR\$-65.000,00

O prazo será de 30 (trinta) dias para legalização desta despesa, a contar do recebimento dos respectivos valores e 72 (setenta e duas) horas para a respectiva prestação de contas.

Esta Portaria entrará em vigor, a partir da data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 03 de outubro de 1991

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

(Fat. nº 10.004515, Reg. nº 10.004515, Dia 10/10/91)

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVENIENTE: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social.

CONVENIADOS: Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Izabel do Pará.

OBJETIVO: Instalação de equipamentos comunitários, através de tecnologia de baixo custo e cooperação administrativo-financeira entre os convenientes, envolvendo a participação popular, nas seguintes atividades: a) desenvolvimento do sistema de irrigação agrícola nas localidades de Conceição de Itã, Areia Branca e Talassui; b) implantação de casas de farinha nas localidades Travessão e Carapau.

VALOR TOTAL: Cr\$ 9.226.110,00 (nove milhões, duzentos e vinte e seis mil, cento e dez cruzeiros), sendo Cr\$ 5.766.335,00 (cinco milhões, setecentos e sessenta e seis mil, trezentos e trinta e cinco cruzeiros) oriundos da SETEPS e Cr\$ 3.459.775,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco cruzeiros) da Prefeitura.

VIGÊNCIA: 04.10.91 a 15.12.91

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23101.10573171.189- Implantação de Tecnologia de Taipa Melhonada na Área Rural.

Belém, 07 de outubro de 1991

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

(Fat. nº 10.004497, Reg. nº 10.004497, Dia 10/10/91)

EXTRATO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE CARTÕES REFEIÇÕES

Contratante: SETEPS

Contratado: TICKET SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Objeto: Aquisição de 700 cartões mensais para fornecimento de refeições aos funcionários desta Secretaria, no valor unitário de Cr\$1.300,00 (Um mil e trezentos cruzeiros).

Prazo: 01.10.91 a 30.09.92.

Valor: Cr\$910.000,00 (Novecentos e dez mil cruzeiros) mensais.

Dotação Orçamentária: 23.101.1407021.2169-3132.00.

Belém, 01 de outubro de 1991

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto

(Fat. nº 10.004516, Reg. nº 10.004516, Dia 10/10/91)

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "BAIXO CAPIM"

JURUNAS - RIO CAPIM - MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
TERMO ADITIVO

Por este Termo Aditivo, deliberado em Assembléia Geral, fica aditado ao Estatuto da Associação Comunitária Baixo Capim o parágrafo único ao art. 12, na forma e redação que segue:

Art. 12
Parágrafo Único - As funções desempenhadas pelos membros da Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal são voluntárias e não serão remuneradas a qualquer título.

RUBENS GUIMARÃES ANDRADE
Presidente
BRÁZ DE OLIVEIRA LOPES
Tesoureiro
TELMA LUCIA FRANCO NEVES
Secretária

(Fat. nº 10.004502, Reg. nº 10.004502 Dia 10/10/91)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

EDITAL DE COMPRA

O Instituto de Terras do Pará-ITERPA, torna público, que, HIASCAR NOVAIS CORREIA e OUTRO, através do Processo nº 001723/91, está requerendo a compra de uma sorte de terras com as seguintes características e confrontações: Área: 2.260ha (dois mil, duzentos e sessenta hectares) aproximadamente. Município: CURIONÓPOLIS; Localização: ao final de um ramal sem denominação, de 200m, que se liga ao km 35, lado esquerdo da FA-150, sentido Marabá-Curionópolis, distando aproximadamente 25km de Curionópolis, da denominada FAZENDA 2ª, limitando ao NORTE - por uma linha reta de 7.200m, aproximadamente, a qual limita-se com terras ocupadas por Adson Divino do Carmo; ao SUL - por uma linha reta de 6.300m aproximadamente a qual limita-se com terras ocupadas por Francisco Valdeci da Costa Chaves; a LESTE - por uma linha reta de 3.300m aproximadamente; a qual limita-se com terras ocupadas por Luis Ferreira Cardozo; a OESTE - por uma linha reta de 3.700m aproximadamente e qual limita-se com terras ocupadas por Aurilice de Jesus Carqueira.

Belém (PA), 08.10.91

RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO Diretor do IT
FERNANDO NILSON VELASCO Presidente

(Fat. nº 10.004503, Reg. nº 10.004503, Dia 10/10/91)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO APEF-PA

A Diretoria da Associação dos Profissionais de Educação Física do Pará, convoca todos seus associados a participarem da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que se realizará no dia 28/10/91 (2ª feira), no Departamento Educacional de Atividades Físicas (DEAF), sito à travessa Dom Romualdo de Seixas 1215, em 1ª convocação às 9:00h e em 2ª convocação às 9:30h, para debater e deliberar sobre a seguinte pauta:

- 1) informes gerais;
- 2) unificação da APEF-PA aos Trabalhadores em Educação;
- 3) dissolução da APEF-PA (art. 41 e 13 do estatuto);
- 4) o que ocorrer.

A) A DIRETORIA

DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº812/91-CA/CINUR

NILO SÉRGIO MENDES VASCONCELOS-MAJ.QOPM, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e.....

CONSIDERANDO que os automóveis de aluguel (TÁXI) devem portar sobre suas carrocerias, dispositivos que lhes facilitem a identificação durante o dia e a noite;

CONSIDERANDO que o modelo do dispositivo de identificação desses veículos foi aprovado pelo Conselho Nacional de Trânsito, através da Portaria nº393/68, em vigor desde 01 de julho de 1968, a qual vem sendo descurrida pelos proprietários dos referidos veículos;

CONSIDERANDO finalmente o pleito do Presidente do Sindicato dos Condutores de Veículos Motorizados de Belém.

RESOLVE:

Art. 1º - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias, para que os proprietários dos veículos de aluguel (TÁXI), que utilizam o disposto de identificação (LIMINHO), em desacordo com a Resolução acima mencionada, possam fazer a devida regularização.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 08 de outubro de 1991.

NILO SÉRGIO MENDES VASCONCELOS-MAJ.QOPM, Diretor Geral - DEIRAV/PA.

PORTARIA Nº815/91-CA/CINUR

NILO SÉRGIO MENDES VASCONCELOS-MAJ.QOPM, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e.....

RESOLVE:

Art. 1º - CANCELAR, de acordo com o art. 7º da Resolução nº754/91 - CINURAV, a firma AUTO GIL LIDA, estabelecida nesta capital à trav. Prof. Gil de Vila Nova, nº249, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº04.943.856/0001.97, para confeccionar placas de identificação de veículos nos modelos previstos na Resolução acima mencionada.

Art. 2º - DETERMINAR a Coordenadoria de Registro de Veículos a fornecer o código de cadastramento da referida firma assim como comunicar ao CINURAV o cadastramento.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 04 de outubro de 1991.

NILO SÉRGIO MENDES VASCONCELOS-MAJ.QOPM, Diretor Geral - DEIRAV/PA.

(Fat. nº 10.004512, Reg. nº 10.004512, Dia 10/10/91)

POLÍCIA MILITAR - COMANDO GERAL. GABINETE DO COMANDO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/91

O Presidente da Comissão de Licitação, nomeada pelo Exmº Sr. Cel QOPM Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, torna público para conhecimento dos interessados que às 10:00 horas do dia 30 de outubro de 1991, no Quartel do Comando Geral desta Corporação, situado à Trav. do Chaco s/n Bairro do Marco, serão recebidas e abertas em sessão pública, habilitação e propostas para aquisição de PEÇAS DE REPOSIÇÃO, PNEUS E CÂMARAS DE AR destinadas a manutenção das viaturas da PMPA.

O Edital com todas as informações encontra-se a disposição dos interessados na Diretoria de Apoio Logístico da PMPA (DAL), estabelecida na mesma Unidade Policial Militar.

ALDO DE JESUS BARBOSA SA-MAJ QOPM
RG 6252 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA-CEL QOPM
RG 5074 COMANDANTE GERAL DA PMPA

(Fat. nº 10.004508, Reg. nº 10.004508, Dias 10, 11 e 14/10/91)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Contrato de empreitada global de obras e instalações, referente a implantação e iluminação externa na área do Campus I, aplicação da capacidade disponível no centro de carga em implantação de mais de um condutor por fase de 95m²; aplicação das S/E com implantação de um transformador de 150 KVA, um disjuntor de alta tensão, aplicação do prédio e quadro geral de baixa tensão, desta Fundação, em Belém, firmado entre FEF/IDEAL ENGENHARIA RACIONALIZAÇÃO ENERGÉTICA LIDA: - a) Recursos: Organizacionais 162017.10807.0214.117 - ELEMENTO 4110 - PONTE 11201 - Funcionamento da Unidade de Ensino da FEF; b) Valor do contrato: Cr\$ 20.500.000,00; c) Prazo: 15 dias;

d) Assinaturas: Prof. MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO e Engº JOSÉ MARIA BENEDES BASTOS.

INTERESSADO: Fundação Educacional do Estado do Pará
ASSUNTO: Carta-Convite Nº 026/91 - FEF
FIRMA VENCEDORA: IDEAL ENGENHARIA RACIONALIZAÇÃO ENERGÉTICA LIDA dos itens 01, 02 e 03.
DESPACHO FINAL: Homologação

DR-SE CIÊNCIA REGISTRE-SE E CEMPA-SE
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
Belém 09 de outubro de 1991

PROF. MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO
Superintendente Geral da FEF

(Fat. nº 10.004511, Reg. nº 10.004511, Dia 10/10/91)

ROBUSTA AGROPECUÁRIA S/A - CGC/MF Nº 04.268.165/0001-08 - RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de Vossas Senhorias, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras do Exercício encerrado em 31.12.90, acompanhadas das notas explicativas. Colocamos-nos à disposição de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Belém (PA), 14 de maio de 1991. A Administração.

BALANÇO PATRIMONIAL

EM CR\$ 1.00		1989		1990	
ATIVO					
CIRCULANTE	431.568	351.332	1.004.772	2.426.825	
DISPONÍVEL	1.806	274.570	91.816	2.400.076	
R. A CURTO PR.	429.762	76.762			
Adiantº a fornec.	353.000				
Estoques	76.762	76.762			
PERMANENTE	2.026.589	22.189.392			
Investimentos	4.990	47.166			
Imobilizado	4.312.668	38.316.819			
Diferido	4.708.931	53.825.407			
TOTAL ATIVO	9.438.157	92.540.724			
PASSIVO					
CIRCULANTE					
Créd. de Acionistas					
Fornecedores			8.073	76.670	
Honor. a pagar					
PATR. LÍQUIDO	9.357.415	90.043.892			
Cap. Soc. Integral	1.084.545	10.196.910			
Reserva de Capital	8.272.870	79.846.989			
TOT. PASSIVO	9.438.157	92.540.724			

DEMONST. DO ATIVO DIFERIDO

Discriminação	1989	1990
Saldo do Exercício	117.164	4.708.931
Estudos e Projetos	27.750	31.425
Gastos de Implant.	257.580	4.436.964
Correção Monet.	1.845.423	39.816.658
Result. dev. CM	2.461.014	4.831.379
TOTAL	4.708.931	53.825.407

DEMONST. DAS OR. E APLICAÇÕES

Discriminação	1989	1990
1-Orig. dos Recur.	9.344.440	86.251.256
Integ. do Cap. Soc.	741.000	839.495
Cont. p/R. de Cap.	8.272.870	79.846.989
Depreciações	350.570	5.564.772
2-Aplic. dos Rec.	9.012.997	88.727.575
Aquis. Bens Ativo Imobilizado	4.416.555	39.568.923
Aumento Diferido	4.591.767	49.116.476
Aplic. em Invest.	4.675	42.176
3-Aum./Red. do Capital Líquido	(331.443)	2.476.319

DEMONST. DAS VAR. DO CAP. CIRC. L.

Discriminaç.	Anterior	Atual	Variaç.
1989			
Ativo Circ.	3.578	431.568	427.990
Passivo Circ.	4.195	100.472	96.547
Cap. Circ. L.	(617)	330.826	331.443
1990			
Ativo Circ.	431.568	351.332	(80.236)
Passivo Circ.	100.742	2.496.825	2.396.083
Cap. Circ. L.	330.826	2.145.493	(247.6319)

DEMONST. DAS MUTAÇÕES PATRIM.

Discriminação	Capital Recev. de Realiz.	Patrim. Líquido
Saldo em 31.12.89	1.084.545	8.272.870
Aum. do Cap. de rec. Próp. e Fi. NAM em 27.790	839.495	839.495
Aum. do Cap. de Cor. Monet. em 27.0750	8.272.870	(8.272.870)
TOTAL	10.196.910	79.846.989

NOTAS EXPLICATIVAS

a) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras foram elaborados em obediência às disposições legais constantes da Lei 6.404 de 15.12.76;

b) O Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido foram corrigidos mediante coeficiente das BTN's, com correção direta dos saldos das contas, em 31.12.90;

c) As despesas foram contabilizadas segundo o regime de competência;

d) O Capital Social, na data do Balanço, está representado em 10.196.910 Ações, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, sendo 311.745 Ações Ordinárias, e 7.176.041 Ações Preferenciais Classe "A" e 2.709.124 Ações Preferenciais Classe "B" Subscritas e Integralizadas;

e) O Resultado da CM apresentou um saldo devedor igual a Cr\$ 4.831.379,00.

Antonio Carlos da Silva Januzzi-Dir. Pres. Roselita Mª Souza Januzzi-Dir. Executiva
Raimundo A. da Silva Barra-Cont. CRC/PA 5634

PARECER DE AUDITORIA - 1. Aplicando os princípios de Auditoria adequados às circunstâncias necessárias aos exames das Demonstrações Financeiras (Balanço Patrimonial, Notas Explicativas) da ROBUSTA AGROPECUÁRIA S/A., referente ao exercício findo em 31.12.90, tendo em vista o resultado do exame, constatamos que o resultado da Demonstração do Balanço, apresentou-se devedor, sendo desta feita, registrado no ativo diferido, na rubrica de gastos a amortizar, atendendo assim o que dispõe a Instrução Normativa (SRF) nº 54/88. 2) Em nossa opinião as Demonstrações Financeiras referidas no item primeiro, representam adequadamente a situação patrimonial e financeira em 31 de dezembro de 1990, tendo sido observado os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados uniformemente com relação ao exercício anterior. Belém, 14 de maio de 1991. TADEU-MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO - Auditor Independente, CRC-PA-2671.

(Fat. nº 10.004514, Reg. nº 10.004514, Dia 10/10/91)

Companhia Vale do Rio Doce

AVISO

A Companhia Vale do Rio Doce comunica que em 01/08/91 deu entrada na Secretaria da Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Governo do Estado do Pará, sob o número do protocolo 13652, do Estudo de Impacto de Meio Ambiente e Relatório de Impacto do Meio Ambiente, para o empreendimento de mineração denominado Projeto Cobre Salobo, para produção de concentrado de cobre, de jazida de sua propriedade na região do Salobo, município de Marabá, Estado do Pará.

(Fat. nº 10.004483, Reg. nº 10.004483, Dias 09, 10 e 11/10/91)

Companhia Vale do Rio Doce

SUPERINTENDÊNCIA DAS MINAS DE CARAJÁS

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA CSS-006/91

A Companhia Vale do Rio Doce, através da Superintendência das Minas de Carajás, torna público que fará realizar uma concorrência para exploração de um Restaurante Industrial para fornecimento de refeições em Serra dos Carajás, município de Parauapebas, Estado do Pará.

As empresas inscritas no Cadastro Geral de Obras e Serviços da CVRD interessadas em participar da licitação deverão comparecer, através de representantes credenciados, ao Escritório Central da SUMIC em Serra dos Carajás, no Estado do Pará, no dia 22/10/91, às 14:00 h, para a visita conjunta e reunião de esclarecimentos.

O Caderno de Instruções será fornecido no local e data acima indicados, ao preço de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), cujos valores serão recolhidos na Tesouraria local.

Os contatos poderão ser mantidos com o Sr. NORTON DELLA CROCE, através do telefone (091) 327-1171.

A Companhia Vale do Rio Doce se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, revogar, anular ou tornar sem efeito a presente seleção, sem que caibam a quaisquer das empresas participantes direitos, vantagens ou indenizações/reclamações.

COMISSÃO SETORIAL DE SELEÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DAS MINAS DE CARAJÁS

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA CSS-007/91

A Companhia Vale do Rio Doce, através da Superintendência das Minas de Carajás, torna público que fará realizar uma concorrência para Locação e Serviços de Manutenção em equipamentos de radiocomunicação pertencentes à CVRD, instalados em Serra dos Carajás, município de Parauapebas-PA.

As empresas inscritas no Cadastro Geral de Obras e Serviços da CVRD, interessadas em participar da Licitação, deverão comparecer, através de representantes credenciados, ao Escritório Central da SUMIC em Serra dos Carajás, no Estado do Pará, no dia 22/10/91, às 08:00 h, para a visita conjunta e reunião de esclarecimentos.

O caderno de instruções será fornecido no local e data acima indicados ao preço de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), cujos valores serão recolhidos na Tesouraria local.

Os contatos poderão ser mantidos com o Sr. NORTON DELLA CROCE através do telefone (091) 327-1171.

A Companhia Vale do Rio Doce se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério revogar, anular ou tornar sem efeito a presente seleção, sem que caibam a quaisquer das empresas participantes direitos, vantagens ou indenizações/reclamações.

COMISSÃO SETORIAL DE SELEÇÃO

Presidente

Companhia Vale do Rio Doce

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA CSS-008/91

A Companhia Vale do Rio Doce, através da Superintendência das Minas de Carajás, torna público que fará realizar uma concorrência para Locação e Serviços de Manutenção em equipamentos de radiocomunicação pertencentes à CVRD, instalados em Serra dos Carajás, município de Parauapebas-PA.

As empresas inscritas no Cadastro Geral de Obras e Serviços da CVRD, interessadas em participar da Licitação, deverão comparecer, através de representantes credenciados, ao Escritório Central da SUMIC em Serra dos Carajás, no Estado do Pará, no dia 22/10/91, às 08:00 h, para a visita conjunta e reunião de esclarecimentos.

O caderno de instruções será fornecido no local e data acima indicados ao preço de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), cujos valores serão recolhidos na Tesouraria local.

Os contatos poderão ser mantidos com o Sr. NORTON DELLA CROCE através do telefone (091) 327-1171.

A Companhia Vale do Rio Doce se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério revogar, anular ou tornar sem efeito a presente seleção, sem que caibam a quaisquer das empresas participantes direitos, vantagens ou indenizações/reclamações.

COMISSÃO SETORIAL DE SELEÇÃO

Presidente

(Fat. nº 10.004484, Reg. nº 10.004484, Dias 09, 10 e 11/10/91)

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

AVISO DE LICITAÇÃO

A Companhia Vale do Rio Doce, através da Superintendência das Minas de Carajás, torna público que fará realizar Tomada de Preços nº 80018/91, para fornecimento de TUBOS DE AÇO c/c. especificações contidas na coleta de preços nº K7658/91. Só receberão o edital com as especificações dos materiais, as empresas que fizerem parte do cadastro de fornecedores da Cia Vale do Rio Doce.

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

A Companhia Vale do Rio Doce, através da Superintendência das Minas de Carajás, pretende informatizar a área de projetos. Para tanto pretende implantar um software de cad (autocad, release 11) e todo o hardware (workstation e rede) necessários. Só receberão o Edital com as especificações do sistema as empresas que se Pré-Qualificaram, atendendo as solicitações a seguir: 1) Entregar documento fornecido pela autocad (propriedária americana do software autocad) afirmando que o software em questão em seu release 11 está portado para a workstation que será utilizada pela proponente em sua proposta. 2) Entregar lista de workstation que se aplicam a esta utilização com suas características técnicas. A empresa deverá informar qual a configuração destas workstations que atendem à função do servidor e do cliente de uma rede com a finalidade já citada anteriormente. 3) A empresa deverá fornecer um documento que demonstre a logística e infra-estrutura da qual ela dispõe, para atendimento de assistência técnica em Carajás num prazo de 24 horas. Além disso será necessário indicar no mínimo dois clientes da Região Norte ou dos Estados do Mato Grosso, Maranhão, Piauí ou Ceará que sejam atendidos dentro destas condições. 4) A empresa deverá apresentar documentação que a reconheça como representante da fabricante das workstations que virão as propostas.

(Fat. nº 10.004463, Reg. nº 10.004463, Dias 08, 09 e 10/10/91)

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

AVISO DE LICITAÇÃO

A Superintendência das Minas de Carajás torna público que fará realizar as seguintes TOMADAS DE PREÇOS:

TP OBJETO

K7728/1 - Torre móvel de 10 metros de altura (10 peças).

O2898/1 - Tanque de água p/caminhão haulpack, capacidade 100.000 litros.

Os Interessados, desde que cadastrado na CVRD, poderão solicitar edital detalhado no escritório da SUMIC-Divisão de Aproveitamento, sito na Serra dos Carajás, PARÁ, Caixa Postal 001, ou pelo tlx. 913024, telefax 091.327.1379 ou 091.327.1319.

O encerramento para recebimento das propostas será às 17:00 horas do dia 24/10/91, com abertura no primeiro dia útil após, às 10:00 horas.

(Fat. nº 10.004470, Reg. nº 10.004470, Dias 08, 09 e 10/10/91)

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

AVISO DE LICITAÇÃO

A Superintendência das Minas de Carajás torna público que fará realizar a seguinte Tomada de Preço:

TP OBJETO

02792/1 - Aquisição de Conjunto de Revestimento completo do corpo para molinho de barra de 12,1/2 x 18.

Os interessados, desde que cadastrados na CVRD, poderão solicitar edital detalhado no escritório da SUMIC-Divisão de Aproveitamento, sito na Serra dos Carajás/Pará, Caixa Postal 001, telex 91 3024, telefax 091 3271379. O encerramento para recebimento das propostas será às 17:00 horas do dia 21/10/91, com abertura no primeiro dia útil após às 10:00 horas.

Serra dos Carajás, 08 de outubro de 1991.

(Fat. nº 10.004510, Reg. nº 10.004510, Dias 10, 11 e 14/10/91)

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

AVISO DE LICITAÇÃO

A Superintendência das Minas de Carajás torna público que fará realizar a seguinte Tomada de Preço:

TP OBJETO

02792/1 - Aquisição de Conjunto de Revestimento completo do corpo para molinho de barra de 12,1/2 x 18.

Os interessados, desde que cadastrados na CVRD, poderão solicitar edital detalhado no escritório da SUMIC-Divisão de Aproveitamento, sito na Serra dos Carajás/Pará, Caixa Postal 001, telex 91 3024, telefax 091 3271379. O encerramento para recebimento das propostas será às 17:00 horas do dia 21/10/91, com abertura no primeiro dia útil após às 10:00 horas.

Serra dos Carajás, 08 de outubro de 1991.

(Fat. nº 10.004510, Reg. nº 10.004510, Dias 10, 11 e 14/10/91)

ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

CGC 00357038/0043-75

AVISO DE LICITAÇÃO

ELETRONORTE-Centrals Elétricas do Norte do Brasil S/A., torna público que, nos termos do Decreto Lei 2300 de 21.11.86 e suas alterações e do Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação da Eletrobras e normas internas, receberá no seguinte endereço:

Av. Perimetral, s/nº - Setor de Suprimento - Área de Aquisição

bloco "B" - sala 05 - Belém-Pará., diariamente de 14:00 as 17:00 horas até a data limite de 23.10.91, propostas lacradas para fornecimento dos seguintes serviços:

TOMADA DE PREÇO-0561/91 - Contratação de firma especializada para prestação de serviços de motoristas, na Regional de Operação de Belém.

TOMADA DE PREÇO-0562/91 - Contratação de firma especializada para execução de obras complementares da Oficina Eletromecânica, no bloco "B" na Regional de Operação de Belém.

As propostas serão abertas pela Comissão Especial de Tomada de Preços no dia 29.10.91 as 14:30 horas, no endereço acima. E condição básica para se habilitar a prestação dos serviços acima descritos, estar o proponente cadastrado na Eletronorte nos serviços acima até a data limite de apresentação das propostas.

Obtenção de Edital e esclarecimentos: Av. Perimetral, s/nº - Setor de Suprimentos - Área de Aquisição - bloco B - sala 05 Belém-Pará., Telefones (091) 224-5822/224-5823, a partir de 09.10.91.

(Fat. nº 10.004477 - Reg. nº 10.004477 - Diss: 09, 10 e 11/10/91)

FORTILIT DO PARÁ S.A.

CGCMF NR. 22.983.217/0001-00

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 01 de novembro de 1991 às 14:00 (catorze) horas, na sede social, à Rodovia Arthur Bernardes, s/nr. em Belém-PA, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre: 1) Propostas de incorporação a sociedade Fortilit da Amazônia S/A, transferindo-lhe todo o ativo líquido social pelo valor que resultar da avaliação realizada por peritos; 2) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém (PA), 03 de outubro de 1991

A DIRETORIA

(Fat. nº 10.004469, Reg. nº 10.004469, Dias 08, 09 e 10/10/91)

CONSELHO DE POLÍTICA DE CARGOS E SALÁRIOS DO ESTADO

Resolução nº 043, de 03 de outubro de 1991.

Estabelece o reajuste de salários da Fundação Desportiva Paraense - FDP e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, usando de suas atribuições e,

Considerando a deliberação tomada na reunião realizada nesta data,

R E S O L V E aprovar a Resolução seguinte:

I - Fica aprovado o reajuste de salários dos servidores da Fundação Desportiva Paraense - FDP, nos termos das tabelas em anexo.

II - Os cargos de Direção observarão os parâmetros do reajuste concedido à Administração Direta, a partir da remuneração do Superintendente que, a qualquer título, não excederá a remuneração do Grupo GEP-DAS-011.5.

Parágrafo Único - As Funções Gratificadas terão reajuste de 55% (cinquenta e cinco por cento).

III - Esta Resolução, após homologada pelo Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1991.

Sala de Sessões do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, em 03 de outubro de 1991.

GILSON MULLER CHAVES
Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado.

FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE

A N E X O I

TABELA SALARIAL

M E S S E T E M B R O / 1 9 9 1

CARGOS	SALÁRIO
I - NÍVEL SUPERIOR	
- CONTADOR (1)	88.854,75
II - NÍVEL MÉDIO	
- TESOUREIRO	133.822,04
- GERENTE DO ESTÁDIO	88.854,76
- TÉCNICO EM CONTABILIDADE	86.706,98
- SECRETÁRIA	69.696,14
- CHEFE DE PESSOAL	98.206,06
- PROTOCOLISTA	42.000,00
- DATILÓGRAFO	42.000,00
- ASSISTENTE DESPORTIVO E RELAÇÕES PÚBLICAS	42.000,00
III - NÍVEL OPERACIONAL	
- TRATORISTA	46.391,19
- ELETRECISTA	46.391,19
- PEDREIRO	46.391,19
- MOTORISTA	42.000,00
- AUXILIAR TRATORISTA	42.000,00
- VIGILANTE	42.000,00
- SERVENTE	42.000,00

FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE

A N E X O II

TABELA SALARIAL

M E S S E T E M B R O / 1 9 9 1

FUNÇÕES	VALOR
ASSESSOR	93.000,00
- JURÍDICO	
- DESPORTIVO	
- FINANCEIRO	
- TÉCNICO	
- ADMINISTRATIVO	
CHEFE DE SETOR	32.096,86
- PLANEJAMENTO	
- PESSOAL	
- CONTÁBIL	

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 014/91-CGE

O CONSULTOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1 - Autorizar a participação, sem ônus para este órgão, da servidora MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA CASCAES DOURADO, lotada nesta Consultoria (mat. nº 0001422-012), no XII Congresso Brasileiro de Direito Constitucional, a realizar-se na cidade de Curitiba/PR, no período de 15 a 18 de outubro do corrente;

2 - Publique-se e cumpra.

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO, 09 de outubro / de 1991.

JÓÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACÊDO
Consultor Geral do Estado

Excelentíssimo Senhor Consultor-Geral do Estado.

Autorizo. Publique-se o ato.
09/10/91

Dr. JÓÃO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACÊDO
Consultor Geral do Estado

Maria Cristina Cesar de Oliveira Cascaes Dourado, Consultora Jurídica lotada nesta Consultoria Geral do Estado, vem, com o devido respeito, solicitar a V. Exa. que se digne de autorizar o afastamento da servidora no período de 15 a 18 de outubro do corrente ano, a fim de que a mesma participe do XII Congresso Brasileiro de Direito Constitucional, a realizar-se em Curitiba-Paraná, sem qualquer ônus para este Órgão.

Termos em que
Pede Deferimento.

Belém, 8 de outubro de 1991.

Maria Cristina Cesar de Oliveira Cascaes Dourado
Maria Cristina Cesar de Oliveira Cascaes Dourado

(1) ACRESCIDO DE 80% DE GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR

RESUMO DOS ESTATUTOS DO CLUB COMUNITÁRIO DE MÃES DE VILA DE LIGAÇÃO DO PARÁ

CONCORRÊNCIA ALUNORTE-CTC-AN-03091
SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE ESCRITÓRIOS E ALUGUEMOS DA ALUNORTE

ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A. - torna público que fará realizar, através da Gerência de Obras, conforme o Decreto-Lei nº 2.300/86 e suas alterações posteriores, concorrência para a contratação dos serviços de Conservação, Manutenção e Limpeza das Áreas Internas e Externas dos Escritórios do Canteiro de Obras, Mão-de-Obra para Movimentação de Cargas no Almoxarifado e Manutenção Predial do Alojamento São Francisco, durante a construção e montagem da sua Fábrica de Alumina e infra-estrutura do Núcleo Urbano, em Barcarena-Pará. Somente poderão participar desta Concorrência os interessados que atendam aos requisitos abaixo indicados, dentre outros, não se admitindo a formação de consórcios e subcontratações:

1. Comprovação de pagamento de parte do custo da Documentação do Edital, mediante depósito de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), em favor de ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A. no BRADESCO, Agência 1548-2, Conta nº 5300-7; 2. Visita conjunta ao local dos serviços, para todos os interessados, através de representantes credenciados, ocasião em que será entregue o Edital completo àqueles presentes e que tenham efetuado o depósito aludido no item 1 acima. Os eventos Visita e entrega dos Editais serão iniciados em sessão pública, às 10:00 horas do dia 21/10/91, com tolerância de 15 minutos, na sala 47 do Escritório de Obras de ALUNORTE, à Rodovia PA-481, Km 21, Distrito de Murucupi, Barcarena-Pará. Antecipamos que na Documentação de Habilitação serão exigidos, dentre outros documentos: Comprovação de experiência na prestação de serviços de conservação, manutenção e limpeza, através da apresentação do(s) seguinte(s) atestado(s) que contemplem tais atividades: 1-Atestado com alocação de no mínimo 330 homens-mês cumulativos, num período contínuo de 12 meses (=média mensal de 27,5 homens-mês), ou 2-Atestados com alocação não inferior a 165 homens-mês, cumulativos, cada, num período contínuo e simultâneo de 12 meses (=média mensal de 13,5 homens-mês cada). Comprovação de capital mínimo registrado e integralizado de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), mediante apresentação da última alteração do Contrato Social ou Estatuto, devidamente formalizado e registrado na Junta Comercial. Esclarecemos que uma via do Edital completo estará disponível para consultas a partir do dia 10/10/91 até o dia da visita, na Gerência de Obras de ALUNORTE - Rodovia PA-481, Km 21, Distrito de Murucupi - Barcarena-PA. A ALUNORTE se reserva o direito de anular ou revogar esta Concorrência, à qualquer época, sem que cabam a quaisquer dos participantes direitos, vantagens, reclamações e/ou indenizações.

(Fat. nº 10.004499, Reg. nº 10.004499, Dia 10/10/91)

RESUMO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE "ALEXANDRA CHA RONE S/C LTDA", com sede e foro no Município de Ananindeua, Estado do Pará, sendo o capital no valor de Cr\$-100.00,00 dividido entre as sócias: Alexandra Charone e Zoraide Rodrigues da Cruz, tendo por objetivo a Educação escolar: maternal, Jardim I, Jardim II, alfabetização e 1º Grau, o prazo de duração da sociedade será indeterminado, a responsabilidade de cada sócio e limitada a totalidade do capital social. Belém, 09.10.91.

(Fat. nº 10.004509, Reg. nº 10.004509, Dia 10/10/91)

RESUMO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVO HORIZONTE DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ - "ASSOCIAÇÃO EDINACARINES"

DENOMINAÇÃO: "Associação Edinacarines" DATA DE FUNDAÇÃO: 14.01.91. SEDE E FORO: A cidade de Ourilândia do Norte - Estado do Pará. FINALIDADES: A "ASSOCIAÇÃO Edinacarines" tem por finalidades organizar e patrocinar reuniões com moradores do bairro e comunidades vizinhas, quando se fizer necessário; incentivar a cultura e reivindicar seus direitos em todas as suas formas de manifestações. COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA: A diretoria é composta de Presidente Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, Diretor Social e Conselho Fiscal. DISSOLUÇÃO: A ASSOCIAÇÃO PODERÁ SER DISSOLVIDA em reunião de Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim, por maioria de seus membros e seus bens serão transferidos para outra Associação de caráter assistencial.

OURILÂNDIA DO NORTE, 27 de junho de 1991

RAIMUNDO BORGES CRUZ PRESIDENTE
DIONIZIO TELLES 1º SECRETÁRIO
MARLENE DIAS NASCIMENTO 1ª TESOUREIRO (G.Reg. 38.360)

RESUMO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA PARA O BEM ESTAR SOCIAL.

DENOMINAÇÃO: Associação Evangélica para o Bem Estar Social. DATA DE FUNDAÇÃO: 15 de fevereiro de 1991. SEDE E FORO: Cidade de Redenção, Estado do Pará. FINALIDADES: Integrar os evangélicos, membros da Igreja Evangélica Assembleia de Deus que se proponham a encontrar meios para erradicação da pobreza e reger-se-á por este Estatuto, respeitados os princípios de preceitos legais. A Associação promoverá a ascensão social da comunidade Evangélica, distribuindo alimentos, promovendo a educação profissionalizante, ajudando o carente com donativos e não terá fins lucrativos. COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA: Será composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro e Suplente. MANDATO DA DIRETORIA: Será de 02 (dois) anos e será permitida a reeleição até no máximo duas vezes consecutivas. DISSOLUÇÃO: na hipótese da dissolução da Associação, o seu patrimônio será destinado a Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Redenção.

Redenção, 12 de junho de 1991 (G.Reg. 38.358)

RESUMO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE TRANSIRIRI, MUNICÍPIO DE URURÁ-PA

DENOMINAÇÃO: Associação de Moradores da Transiriri Município de Ururá-PA. DATA DE FUNDAÇÃO: 22 de julho de 1990. SEDE E FORO: A Associação de Moradores da Transiriri, tem por sede o município de Ururá e forum na comarca de Monte Alegre-PA. ORGÃOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO: Assembleia geral de moradores(CGR), que é o órgão supremo da Associação;

Conselho Geral de Representantes (CGR), que é a reunião dos representantes de cada núcleo, vila e povoados do município de Ururá e a Diretoria, que é o órgão executivo da Associação, sendo eleita por 2 (dois) anos, podendo ser reeleita no todo ou em parte. FUNDO PATRIMONIAL: O patrimônio da Associação será formado por contribuições de seus associados e doações de terceiros e arrecadação de atividades culturais. REFORMA DO ESTATUTO: a reforma do estatuto da Associação de moradores da Transiriri é exclusiva da Assembleia Geral assim como a dissolução, e em caso de dissolução da Associação seu patrimônio será destinado a entidade congênera devidamente legalizada, com sede no município de Ururá-Pará.

URURÁ-PA, 27 de junho de 1991

LUIZ MENDES FURTADO PRESIDENTE
FRANCISCO DINIZ DA SILVA SECRETÁRIO
DEUSDETE SOARES PAIXÃO TESOUREIRO (G.Reg. 38.359)

RESUMO DOS ESTATUTOS DO CLUB COMUNITÁRIO DE MÃES DE VILA DE LIGAÇÃO DO PARÁ.

DENOMINAÇÃO: Club Comunitário de Mães. DATA DE FUNDAÇÃO: 26 de maio de 1990. NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos. SEDE E FORO: Vila de ligação do Pará, Município de Dom Elizeu. TEMPO DE DURAÇÃO: indeterminado. FINALIDADES: Promoção integral das mães, dos familiares e da comunidade. FUNDO SOCIAL: mensalidades dos sócios e outros. ATIVIDADES: A promoção se fará pelo desenvolvimento cultural, econômico e religioso. COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA: a Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º secretária, 1ª e 2ª tesoureira, Conselheira, Diretora Cultural e Assistente Espiritual, eleitas para o mandato de 02 anos. REFORMA DO ESTATUTO: A alteração ou acréscimo, só com absoluta aprovação da Assembleia Geral. EXTINÇÃO: será decidida em Assembleia Geral com mais de dois terços das associadas e com aprovação de mais de setenta e cinco por cento das presentes e os bens serão doados para fins filantrópicos.

ELIDIA CERCHI CHAGAS PRESIDENTE
OSMARINA SOUZA ANTUNES SECRETARIA
ANGELA MARIA RODRIGUES DA SILVA TESOUREIRA (G.Reg. 38.357)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

EXTRATO CONTRATUAL
Contrato nº 098/91
Partes: GELPA X SITEC ENGENHARIA LTDA.
Objeto: Execução de obras de atendimento de prédios de múltiplas unidades na área de Belém, Capital do Estado do Pará (Edifícios Guaiães de Barros, Las Lenas, Maison Nice e Monte Clair), com eventual fornecimento de material pela CONTRATADA.

Modalidade de Licitação: Convite nº AAL/DPC-DPC-092/91
Valor: CR\$ 8.707.725,95 (global)
Prazo: 15 (quinze) dias corridos e contados da data da assinatura do Contrato.
Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CONTRATANTE.

Belém, 01 de outubro de 1991

Maurício Benedito Barreira Vasconcelos
Diretor-Presidente

(Fat. nº 10.004513, Reg. nº 10.004513, Dia 10/10/91)

RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº TP-03/91-BEL

RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO, empresa de mineração controlada da Cia. Vale do Rio Doce - CVRD, através da Comissão Setorial de Licitação do Distrito Amazônia, torna público que no dia 22 de outubro de 1991, às 10:00 horas, no seu escritório do Distrito Amazônia, localizada à Travessa Lomas Valentinas, 2717, Bairro do Marco, Belém-PA, fará realizar LICITAÇÃO, sob o tipo MENOR PREÇO e modalidade TOMADA DE PREÇOS, para contratar empresa habilitada e especializada na prestação de serviços de vigilância ostensiva armada em instalações da DOCEGEO e outras, nos municípios de Belém e Parauapebas, no Estado do Pará. As empresas inscritas no CADASTRO GERAL DE EMPRESAS DA CVRD que interessarem participar da Licitação, poderão comparecer no endereço supra, ou em Belo Horizonte - MG, à Rua São Paulo, 351 - 10º andar, para obtenção do Edital e seus anexos, nos dias úteis, das 8:30 às 17:30 horas.

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
DISTRITO AMAZÔNIA

Por falha técnica a matéria acima deixou de ser publicada no dia 09/10, por este motivo estamos fazendo no dia 10/10/91.

(Fat. nº 10.004445, Reg. nº 10.004445, Dia: 07, 08 e 10/10/91)

JUSTIÇA FEDERAL

- ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
- NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. HAMILTON DE SA DANIAS, OS SEQUINTE FEITOS FORAM:
- I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:
- PROCESSO : 91.0002001-8 PROT: 13/09/91
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : ADIR SEBASTIAO CERUTI
ADVOGADO : PA18096 - RAIMUNDO MACHADO VILHENA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 004
- PROCESSO : 91.0002002-6 PROT: 13/09/91
CLASSE : 10000 - ACAO SUMARISSIMA
AUTOR : MARIA IZABEL PEREIRA AMORAS DA SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 002
- PROCESSO : 91.0002004-2 PROT: 16/09/91
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : REVENDEDORES DE VEICULOS MARABA LTDA E OUTRO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 002
- PROCESSO : 91.0002005-0 PROT: 13/09/91
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REUTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RESDO : FAMP FABRICA DE ARTEFATOS DE MADEIRA DO PARANA
VARA : 001
- PROCESSO : 91.0002006-9 PROT: 16/09/91
CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
REUTE : CONSTRUTORA RM LTDA
ADVOGADO : PA20015 - TEODORO CANTUARIA FILHO
RESDO : UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 002
- PROCESSO : 91.0002007-7 PROT: 16/09/91
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : OSMAR DE LIMA NOVA E OUTROS
REU : CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO PARA E OUTRO
VARA : 002
- PROCESSO : 91.0002008-5 PROT: 16/09/91
CLASSE : 05020 - DECLARATORIA
REUTE : NIVALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : PA13393 - HIBEL NEVES GALVAO
RESDO : DIRETORIA FEDERAL DE AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA DO PARA
VARA : 004
- PROCESSO : 91.0002009-3 PROT: 16/09/91
CLASSE : 09006 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FALA
AUTOR : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DFZ/MG
REU : RAIMUNDO DO NASCIMENTO E OUTRO
VARA : 001

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 91.0002093-4 PROT: 16/07/91
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 90.00022418 CLASSE: 3000
ENBTE : GOLDEN CROSS ASSISTENCIA
INTERNACIONAL DE SAUDE
ENBDO : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO
ABASTECIMENTO - SUNAG
VARA : 003

III-ENCAMINHADOS P/ VERIF. PREVENCAO/OUTROS
PROCESSO : 91.0000104-0 PROT: 17/01/91
CLASSE : 07000 - PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERS
AUTOR : PRESIDENTE DO TRT DA O. REGIOAO
REU : RUY GUILHERME SANTOS PANTOJA
VARA : 004

PROCESSO : 91.0000306-7 PROT: 21/02/91
CLASSE : 12004 - ACAO CAUTELAR (MATERIA PENAL
REUTE : MINISTERIO PUBLICO
REDOO : RUY GUILHERME SANTOS PANTOJA
VARA : 004

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00000
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00001
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 16/07/91 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 16/07/91 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00002

TOTAL DOS FEITOS : 00011

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00005

BELEM, 16/07/91

(a) Mª da Graça Freitas
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a)Hamilton de Sá Dantas
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a)Carlos R.L.Afonso (a)Paulo Meira
REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
DR.HAMILTON DE SA DANTAS.
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 91.0002092-3 PROT: 17/07/91
CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
REUTE : MOINHO DE TRIGO BELEM S/A
REDOO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
ARUAVIARIOS - DNTA
VARA : 003

PROCESSO : 91.0002093-1 PROT: 17/07/91
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 001

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 89.0001233-9 PROT: 23/08/89
CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: 89.00012339 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : HUMBERTO PENA TEIXEIRA
VARA : 003

PROCESSO : 90.0000509-4 PROT: 10/04/90
CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: 90.00005094 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : WALDIR FERNANDES DA CUNHA
VARA : 003

PROCESSO : 90.0001120-5 PROT: 10/06/90
CLASSE : 07005 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 90.00011205 CLASSE: 9005
EXCPTO : MINISTERIO PUBLICO
EXCPTO : ING POL 053/90 - SR/DPF/PA
VARA : 003

PROCESSO : 90.0002225-0 PROT: 08/11/90
CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: 90.00022250 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : LUIS BRITO DA SILVA
VARA : 003

PROCESSO : 91.0002091-5 PROT: 16/07/91
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL: 91.00007226 CLASSE: 12000
AGVTE : UNIAO FEDERAL
AGVDO : MINISTERIO PUBLICO
VARA : 004

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00002
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00005
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 17/07/91 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 17/07/91 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00007

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00005

BELEM, 17/07/91
(a)Mª de Fátima Coimbra

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Hamilton de Sá Dantas

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a)Carlos R.L.Afonso (a) Paulo Meira

REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
DR.HAMILTON DE SA DANTAS.
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 91.0002094-0 PROT: 17/07/91
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : LOURIVAL ALVES COELHO
ADVOCADO : PA10088 - JOAO ALBERTO PAIVA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 004

PROCESSO : 91.0002095-8 PROT: 17/07/91
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA GROTA
DO BRIGADEIRO DO CUMARU
IMPDO : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM
MARABA
VARA : 002

PROCESSO : 91.0002096-6 PROT: 17/07/91
CLASSE : 07012 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL (T
REUTE : JUSTICA PUBLICA
REDOO : SILVEIRA ORTEGAL ARAUJO
VARA : 002

PROCESSO : 91.0002098-2 PROT: 18/07/91
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : HELENO LISBOA DE MATOS
ADVOCADO : PA02025 - BERNARDO NUNES DE MORAES
IMPDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 001

PROCESSO : 91.0002099-0 PROT: 18/07/91
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : LOURIVAL GOMES DA SILVA E OUTROS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
VARA : 002

PROCESSO : 91.0002101-6 PROT: 10/07/91
CLASSE : 12000 - JUSTIFICACAO
JFTE : DURVAL DA SILVA
JFDO : MINISTERIO DA MARINHA
VARA : 004

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 91.0002090-7 PROT: 16/07/91
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
PRINCIPAL: 91.00017590 CLASSE: 12000
AUTOR : SULPARA CAMINHOS E MAQUINAS LTDA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 004

PROCESSO : 91.0002097-4 PROT: 17/07/91
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL: 91.00007145 CLASSE: 5000
AGVTE : DEUSEDDITH FREIRE BRASIL
AGVDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA E OUTRO
VARA : 003

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00000
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00002
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 18/07/91 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 18/07/91 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00000

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00005

BELEM, 18/07/91
(a) Mª de Fátima Coimbra

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a)Hamilton de Sá Dantas

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a)Carlos R.L.Afonso (a) Paulo Meira

REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
DR.DANIEL PAES RIBEIRO.
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 91.0002206-3 PROT: 27/07/91
CLASSE : 07000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : INCENDIO EXPLOSIVO E MANFRAGIO DO B/M
SENADOR A SERVICIO DO DPF/PA EM
MISSAO DE REPREENSAO A ENTORP
VARA : 002

PROCESSO : 91.0002208-0 PROT: 27/07/91
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE
INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA -
INFRAERO
REU : TRUTH TAXI AEREO LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 91.0002210-1 PROT: 27/07/91

CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : ALDHEMAR DE OLIVEIRA BARROS E OUTROS
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 002

PROCESSO : 91.0002211-0 PROT: 09/07/91

CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : MARCELENE DE MIRANDA SANTOS
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 001

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 89.0000006-4 PROT: 27/07/91
CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: 89.00009931 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : EDUARDO AUGUSTO CORREA DE BARROS
VARA : 002

PROCESSO : 91.0002205-5 PROT: 20/07/91
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 90.00022477 CLASSE: 3000
ENBTE : LOJAS BRASILEIRAS S/A
ENBDO : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO
ABASTECIMENTO - SUNAG
VARA : 003

PROCESSO : 91.0002207-1 PROT: 27/07/91
CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: 91.00022071 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : JACINTO PEREIRA MERYS E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 91.0002208-0 PROT: 27/07/91
CLASSE : 05020 - DECLARATORIA
PRINCIPAL: 91.00019607 CLASSE: 12000
REUTE : MOINHO DE TRIGO BELEM S/A
REDOO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
ARUAVIARIOS - DNTA
VARA : 001

III-ENCAMINHADOS P/ VERIF. PREVENCAO/OUTROS
PROCESSO : 89.0037000-0 PROT: 10/02/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXBTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
REFORMA AGRARIA - INCRA
EXCDO : AMAZONIA COMPENSADOS E LAMINADOS
LTDA
VARA : 001

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00004
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00004
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 30/07/91 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 30/07/91 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00001

TOTAL DOS FEITOS : 00007

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00008

BELEM, 30/07/91
(a) MARIA DE FÁTIMA COIMBRA
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) DANIEL PAES RIBEIRO
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a)CARLOS R.L.AFFONSO (a) PAULO MEIRA
REP. OAB REP. P.R.

Ref.: Proc. nº 00.28129-8

EDITAL DE CITACAO COM PRAZO DE 15 DIAS

O doutor HAMILTON DE SA DANTAS, JUIZ
Federal Substituto da 2ª Vara da Se
ção Judiciária do Estado do Pará, no
uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o
presente Edital de Citação com o prazo de 15 (quin
ze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que perant
te este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que o
Ministério Público Federal move contra ANTONIO
REINALDO VIEGAS FREIRE MENDES DOS REIS PINTO MAR
TINS E OUTROS. E porque o acusado LUIZ GUSTAVO FER
REIRA DE SOUZA, também conhecido como "CABEÇA"(bra
sileiro, natural de Belém/PA, solteiro, aluno do
Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, nas
cido a 09/10/62, filho de Maria Ferreira de Souza)
esteja em local incerto e não sabido, pelo presen
te Edital, CITA-O para se ver processar perante en
te Juízo denunciado que foi como incurso nos arts.
150 e seu parágrafo 1º, 158 e seu parágrafo 1º, e
307 do Código Penal, combinados com os arts. 29 e
69, caput, do mesmo Código, devendo comparecer em
a sede desta Seção Judiciária (Av. Generalíssimo
Deodoro, 697 - Umarizal - Belém/PA) no dia 7 (sete)
de novembro vindouro, às 09:00 horas, a fim de ser
qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Pa
ra o conhecimento de todos é expedido o presente E
dital, que será publicado no Boletim da Justiça Fe
deral (Seção do Diário Oficial do Estado) e cuja
cópia é afixada no local de costume. DADO E PASSADO
nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará,
República Federativa do Brasil, aos dois dias do
mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e
um. Eu, Daniel Paes Ribeiro (Reginaldo do N. Vasconcelos)
Agente de Segurança Judiciária, o datilografei. E
Eu, Hamilton de Sá Dantas (Dr. Fernando Neves Tocantins)
Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e as
sino.

Hamilton de Sá Dantas
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
com exerc. na 2ª Vara

**SE VOCÊ SE
CUIDAR, A
AIDS
NÃO VAI TE
PEGAR**



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará



0189

CADERNO 2

ANO C - 101º DA REPÚBLICA - Nº 27.073

BELEM - QUINTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 1991

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

04.10.91

(Nos. 2.760 a 2.806/91)

AC. Nº 2.760/91. PROC. TRT RO 2796/90 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. RECORRENTE: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ (CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL "GETULIO VARGAS"). RECORRIDOS: CARLOS CRISTIANO EXPEDITO GUZZO, ENEDINA MACHADO DA SILVA e ANA MARIA MELO (Dr. João José Geraldo e Outro).

EMENTA: Ferindo a Lei direitos adquiridos dos trabalhadores é de se declará-la inconstitucional, repondo a ordem jurídica.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de Inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do parágrafo 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2335/87, e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.761/91. PROC. TRT R EX OFF 912/91. JCJ de Marabá. Relator: Juiz PEDRO MELLO. RECLAMANTE: ZÉLIA BORGES FREITAS (Dra. Ocilda Nunes e outras). RECLAMADO: MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Revel e confesso o reclamado, é de se deferir parcelas que se inserem na matéria de fato confessada.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.762/91. PROC. TRT ED 2843/91. Relator: Juiz PEDRO MELLO. EMBARGANTE: TICKET SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA - DIVISÃO DE RESTAURANTES DE COLETIVIDADE (Dr. Waldemar F. Viana). EMBARGADO: JORGE HENRIQUE IGNACIO DA ROZA (Dra. Ivana L. Franco Cei e outro).

EMENTA: Rejeitam-se embargos de declaração, quando não há no acórdão, omissões, dúvidas ou contradições.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, rejeitá-los, por não haver omissões, dúvidas ou contradições apontadas e, por considerá-los meramente protelatórios, aplicar ao embargante a multa prevista de 1% sobre o valor da causa, em favor do embargado, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC.

AC. Nº 2.763/91. PROC. TRT ED 2844/91. Relator: Juiz PEDRO MELLO. EMBARGANTE: MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA (Dr. Nelson Pinto). EMBARGADO: GILBERTO SILVA FURTADO (Dra. Paula Frassinetti Silva).

EMENTA: é de se deferir esclarecimentos sobre compensação de valores pagos a título de horas extras.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, dar-lhes provimento para esclarecer que as horas extras já pagas ao reclamante devem ser abatidas, quando da apuração do montante, pelo salário efetivamente pago no período de 19.09.88 até 21.08.89.

AC. Nº 2.764/91. PROC. TRT ED 2885/91. Relator: Juiz PEDRO MELLO. EMBARGANTE: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA (Dr. José Lucílio Gorayeb Santos). EMBARGADA: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA (Dra. Carmen Lucia S. Corrêa e outros).

EMENTA: Mantida decisão que indeferiu honorários de advogado, não há como reconhecer-se omissões o acórdão.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, indeferir-los, por não haver omissões Acórdão e nada há a esclarecer, devendo ser aplicada a multa de 1% prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC.

AC. Nº 2.765/91. PROC. TRT AP 2768/90. 3ª JCJ de Belém. Prolatora: Juíza MARILDA COELHO. AGRAVANTES: CELINA VEIGA DE MELO e OUTROS (7) (Dra. Darcy Ramos Dias e outra). AGRAVADA: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA (Dr. Iramar Lúcio Couto da Rocha).

EMENTA: Recurso não conhecido porque intempestivo.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos; vencidos os Exmos. Juizes Relator e Revisor, em não conhecer do agravo, porque intempestivo. Designada prolatora do Acórdão a Exma. Juíza Marilda Coelho.

AC. Nº 2.766/91. PROC. TRT RO 2503/90. JCJ de Marabá. Relatora: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO (Dra. Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues e outros). e VICENTE ALVES DE PAULA (Dra. Aurenice Pinheiro Botelho e outro). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA: O parágrafo 2º, do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, de clara inaplicável aos gerentes bancários a jornada de seis horas. Ficam eles amparados pela jornada de oito horas estabelecida para os empregados em geral, sendo extras as que excederem desse limite.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar provimento ao do reclamante e dar em parte provimento ao do reclamado para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as multas previstas em normas coletivas, mandando observar a prescrição até 04.10.86 e os adicionais sobre as horas extras nos termos da CLT e da Constituição Federal de 1988, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 2.767/91. PROC. TRT RO 569/91. JCJ de Marabá. Relatora: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC (Dr. Pedro Raimundo Mala Miléo). RECORRIDA: MARIA DE JESUS CARVALHO (Dra. Solange Feitosa Sanches e Outra).

EMENTA: Não pode o trabalhador ficar ao desamparo de qualquer regime. Se não há outro, o regime de trabalho só pode ser o celetista.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, considerando interposto "ex vi legis" a remessa de ofício; no mérito, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, considerar como tempo de serviço o período de 20/outubro/88 a 28/fevereiro/89 e, em consequência, excluir da condenação as parcelas de indenização por tempo de serviço e cadastramento no PIS/PASEP e limitar a condenação nas férias proporcionais a 5/dezembro e no 13º salário de 1988 a 2/12 e o de 89 a 3/12, esclarecendo que a multa da Lei nº 7855/89 corresponde a trinta dias de salário, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 2.768/91. PROC. TRT RO 954/91. 3ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTE: CREUSA MIRANDA MONTEIRO (Dr. Adalberto Maroja Neto e outro). RECORRIDA: ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S/A (Dr. Elias Pinto de Almeida e outros).

EMENTA: Não se conhece de recurso intempestivo.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

AC. Nº 2.769/91. PROC. TRT RO 636/91. 7ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTE: PROGRESSO SERVIÇOS GERAIS LTDA. (Dr. Nelson Alves Cunha e outros). RECORRIDO: THEOTÔNIO DO ROSÁRIO ALVES (Dr. Hélio de Barros Favacho Alves).

EMENTA: Confirma-se a decisão apoiada nas provas dos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento; para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.770/91. PROC. TRT RO 1037/91. 4ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTE: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA (Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e outro). RECORRIDA: ZILDA DA COSTA CÂMARA (Dr. Eliezer Francisco da S. Cabral).

EMENTA: Declara-se a inconstitucionalidade do inciso II e do parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90 e do artigo 1º da Portaria 191 - A/90 do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, confirmando a decisão que deferiu o reajuste salarial pelo IPC de março/90 (84,32%).

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitando a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, decretar a inconstitucionalidade do item II do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta dos votos, foi desprezada, ainda, a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos parágrafos 1º e 5º do artigo 2º da Lei 8030/90 e artigo 1º das Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exmos. Juizes Relatora, Pedro Mello, José Aires, Vicente Fonseca e Hermes Tupinambá que a acolhiam; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de 1º Grau.

AC. Nº 2.771/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2142/90. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE: CONCEIÇÃO JUÇARA FERREIRA AZEVEDO e OUTROS (9). (Dra. Ediléa Valério e Outros). e INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Reclamada) (Dra. Maria de Fátima de Oliveira e Outros). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA: Mantém-se decisão que corretamente decidiu pela inconstitucionalidade de dispositivos legais decorrentes da Política Salarial do Governo Federal, afrontando direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do artigo 1º do Decreto-Lei 2435/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso voluntário e dar em parte provimento ao dos

reclamantes para deferir-lhes as diferenças salariais referentes ao Plano Bresser, a serem apuradas no período de julho/87 (20%) e o resíduo restante em agosto de 1987 (6,06%), afastada a prescrição bienal; dar em parte provimento à remessa de ofício, para limitar a apuração das diferenças decorrentes do não pagamento da URP de fevereiro/89 até dezembro/89 inclusive; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Pedro Mello, limitar a aplicação do Plano Bresser até outubro/89; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2.772/91. PROC. TRT RO 708/91. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: EMPA - EMPRESA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (Dr. Edmar de Souza Pereira). RECORRIDO: BENTO OLIVEIRA DA SILVA (Dra. Olga Bayma e outros).

EMENTA: Não deve ser conhecido recurso deserto.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 2.773/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 56/91. 3ª JCY de Belém. Relator: Juiz Convocado HERNES TUPINAMBÁ. RECORRENTES: ESNALDI PAULA DOS SANTOS (Dr. José Lucio Goraieb Santos e outros) FUNDACÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA-LBA (Dr. Antônio Fernando Rocha e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA: Quem orienta e supervisiona programas mantidos pela LBA, nos mesmos moldes que as assistentes sociais contratadas, deve ser considerado como empregado, ao teor do art. 3º consolidado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso do reclamante, porque deserto; conhecer da remessa e do voluntário da reclamada; rejeitar as preliminares arguidas, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87 e dos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Nazer Nassar, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 29 e a expressão "e salários" do art. 48 da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir o FGTS com 40% só a partir de 05.10.88 e limitar a URP de fev/89, a fevereiro de dezembro/89 e o IPC de março/90 até a data de saída da autora; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Nazer Nassar, limitar o resíduo inflacionário de 1987, de julho/87 a outubro/89; por unanimidade, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no 1º grau.

AC. Nº 2.774/91. PROC. TRT RO 690/91. 4ª JCY de Belém. Relator: Juiz Convocado HERNES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL (Drª Maria Rosângela da Silva e outro). RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIBRAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DO PARÁ E ANAPÁ (Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral).

EMENTA: Salvo as exceções contidas no art. 286 do CPC, o pedido deve ser determinado, sob pena de tornar-se inepto, autorizando sua extinção sem julgamento do mérito.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Nazer Nassar, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89; acolher parcialmente a preliminar de inépcia da parcela "repercussão às parcelas de natureza salarial e remuneratória", declarando a extinção sem julgamento do mérito desta parcela; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, salvo a parcela extinta pela preliminar acima citada.

AC. Nº 2.775/91. PROC. TRT RO 625/91. 4ª JCY de Belém. Relator: Juiz Convocado HERNES TUPINAMBÁ. RECORRENTES: ARÃO AUGUSTO PINTO (Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro). JONASA - JOAQUIM FONSECA, NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A (Dr. Simão Bentes e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS E VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S/A-DOCENAVE (Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar e outros).

EMENTA: A sucessão trabalhista é objetiva, bastando tão somente que o empregado continue a prestar as mesmas tarefas, nas mesmas condições, havendo apenas a modificação do empregador.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência; dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida ao da reclamada para excluir da condenação a parcela de diferença de etapas; ao do reclamante para mandar incluir na condenação a parcela de diferença de adicional de insalubridade a ser apurada em liquidação a partir de 05.10.86 e determinar que a diferença de horas extras seja apurada também desde 05.10.86, nos termos do que foi fundamentado, e condenar a reclamada Jonasa a pagar também honorários advocatícios na base de 15% sobre o montante, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no 1º grau.

AC. Nº 2.776/91. PROC. TRT RO 890/91. 5ª JCY de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTES: COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - CDP (Dr. Paulo César de Oliveira e outros). e RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DE SÁ e OUTROS (6). (Dr. Edir de Sousa Brígida). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO - TURNOS ININTERMEDIADOS DE REVEZAMENTO.

Salvo negociação coletiva, é de seis (6) horas a jornada de trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, sendo irrelevante a duração da jornada semanal.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar provimento ao dos reclamantes e dar em parte provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de diferenças consecutivas da diferença salarial na ordem de

29,33%, concedida em junho/89, e reduzir a condenação a título de horas extras para duas em cada turno de trabalho, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no 1º grau.

AC. Nº 2.777/91. PROC. TRT RO 237/91. 8ª JCY de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTE: WALDEIR GOMES DA SILVA (Drª Leila Sabino de Oliveira e outros). RECORRIDA: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL (Dr. Edilson Oliveira e Silva).

EMENTA: ADVOGADO - PETIÇÃO INICIAL DEEEIIUOSA.

Petição inicial mal redigida impede a prestação da tutela jurisdicional adequada. Extingue-se o processo sem julgamento do mérito, para permitir a propositura de nova ação e evitar que o reclamante seja prejudicado pela incuria de seus patronos. O Juiz presta a tutela jurisdicional, nos limites da lide, mas não é tutor de nenhum advogado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida; determinar a retificação técnica na parte dispositiva da sentença recorrida, onde deve constar que foi declarado extinto o processo, sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica dos pedidos objeto do recurso.

AC. Nº 2.778/91. PROC. TRT RO 402/91. JCY de Abaetetuba. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTE: ANTÔNIO MARTINS BORGES (Dr. João Araújo Chaves). RECORRIDAS: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (Dr. Waldemar Felgueiras Vianna e outros) e ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A - ALBRÁS (Dr. Gerson de Oliveira Souza e outros).

EMENTA: SOBREVISO.

O regime de sobreaviso é adequado ao trabalho de zelador que permanece em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço de vigilância de maquinário sob os cuidados da empresa demandada, por aplicação analógica da norma do art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo indevidas horas extras.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.779/91. PROC. TRT RO 38/91. 4ª JCY de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTE: PERFUMARIAS PHEBO S/A (Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello e outros). RECORRIDO: PEDRO FARIAS DE SOUZA (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro).

EMENTA: EALIA GRAVE - PROPORCIONALIDADE.

A falta grave, em caso de empregado estável, caracteriza-se quando, por sua repetição ou natureza, os fatos representem séria violação dos deveres e obrigações do empregado, observados os antecedentes e a personalidade do trabalhador, a intensidade do dolo ou o grau da culpa, os motivos, as circunstâncias e as consequências do ato cometido, além da proporcionalidade entre a falta e a pena.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.780/91. PROC. TRT RO 936/91. 6ª JCY de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A (Dr. José de Arimatéia Medeiros da Rocha e outros). RECORRIDO: ANTÔNIO RUBENS FREITAS PRESTES (Dr. Adilson Galvão Verçosa).

EMENTA: AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO.

Ainda que comissionado, portanto sujeito a Jornada de oito (8) horas, o reclamante tem direito a ajuda de custo alimentação, estabelecida em norma coletiva, em caso de não dispor de intervalo para repouso ou alimentação, conforme decidiu a MM. Junta, bem interpretando a matéria sub iudice, à luz dos melhores princípios do Direito e da Justiça.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.781/91. PROC. TRT RO 2776/90. 6ª JCY de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTES: CLÓVIS SIMÕES VARGAS e OUTROS (7) (Drª Ediléia Valério e outros). e INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRÁ (Dr. Ronaldo Sérgio Silva Cruz e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA: SALÁRIOS - PLANO BRESSER - LRES.

Devem ser asseguradas diferenças salariais e seus consecutivos, quando violadas normas constitucionais de proteção ap

trabalho, dirigidas não só ao Estado, enquanto legislador, como também aos empregadores em geral, inclusive as entidades estatais que admitem empregados.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, considerando interposta ex vi legis a remessa de ofício; mandar desentranhar dos autos a contraminuta de fls. 148/153, porque juntadas a destempo; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e dos arts. 59 e 60 da Lei 7.730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida; esclarecer que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, devem ser apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencido o Exmº Juiz Nazer Nassar, quanto à data de limitação do Plano Bresser.

AC. Nº 2.782/91. PROC. TRT RO 584/91. 2ª JCY de Belém. Prolator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTE: PEDRO SEABRA NUNES (Dr. Antônio Pereira e outras). RECORRIDA: SITA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A (Drª Andréa Guedes Gato e outros).

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - AEROMARÍTIMO.

O auxiliar de rampa, incumbido de fazer o carregamento e descarregamento de bagagens e encomendas, além de fazer a limpeza no interior de aeronaves, enquanto estas são abastecidas no pátio do aeroporto internacional desta Capital, tem direito ao adicional de periculosidade.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, considerar procedente, em parte, a reclamação e condenar a reclamada a pagar ao reclamante os valores que forem apurados em liquidação de sentença, pelo contador do Juízo, a título de adicional de periculosidade e seus consecutivos, conforme os fundamentos, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$-10.638,04 sobre Cr\$-500.000,00. Designado prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor. O Exmº Juiz Relator solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto divergente.

AC. Nº 2.783/91. PROC. TRT RO 144/91. 4ª JCY de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTE: JORGE BALDUÍNO (Dr. Eduardo Henrique Bastos e outros). RECORRIDO: BIC-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A (Dr. Jacy Monteiro Colares).

EMENTA: COMUTATIVIDADE DO CONTRATO.

I - O princípio da imediatidade também deve ser observado no exame da alegada inexecução faltosa do empregador, capaz de ensejar a rescisão indireta, porque o contrato de trabalho é comutativo.

II - Incumbe ao trabalhador a prova da inexecução faltosa acaso cometida pelo empregador, a fim de que seja aceita a tese da dispensa indireta.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.784/91. PROC. TRT ED 2610/91. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. EMBARGANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARÁ - SETIPEP (Dr. Raimundo Barbosa Costa). SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BELÉM (Drs. Frederico Coelho de Souza e Raimundo B. Costa). EMBARGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ. (Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto).

EMENTA: EMBARGO NORMATIVO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Atualmente, não carece a Justiça do Trabalho de leis ordinárias especiais e minuciosas que especifiquem, caso a caso, a hipótese de criação de novas normas e condições de serviço, devendo apenas serem respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho, nos termos do artigo 114, parágrafo 2º, da Constituição da República de 1988.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração opostos pelas entidades sindicais demandadas e, sem divergência, rejeitá-las por não haver dúvida ou omissão a serem sanadas, conforme os fundamentos e, por considerá-las meramente protelatórios, aplicar aos embargantes a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, em favor do sindicato demandante.

AC. Nº 2.785/91. PROC. TRT RO 980/91. 7ª CJJ de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTE: VALDECI RODRIGUES DE ABREU (Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral). RECORRIDA: PARANAPANEMA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Dr. Vanilson Ferreira Hesketh e Outra).

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO.

O fato de o reclamante não usufruir do intervalo para repouso ou alimentação, como alega, não lhe dá direito a mais uma (1) hora extra, conforme o entendimento consagrado no Enunciado nº 88, da Súmula do Egrégio TST, que considera tratar-se apenas de infração sujeita a penalidade administrativa, e nem justifica que ele estivesse subordinado a Jornada de trabalho de seis (6) horas, até porque não cumpria turnos ininterruptos de revezamento, nos moldes previstos pela Constituição Federal.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.786/91. PROC. TRT R EX OFF 882/91. 5ª CJJ de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECLAMANTE: RUBIA CRISTINA DE OLIVEIRA QUEIROZ (Dr. Ademar Tenório Pereira e Outros). RECLAMADA: FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP (Dr. Tadeu de Jesus e Silva e Outras).

EMENTA: ESTÁGIO.

Não cumpridos os requisitos da Lei nº 6.494/77 e seu Regulamento, que exigem a intervenção da instituição de ensino para permitir a complementação do currículo escolar, afasta-se a tese do alegado estágio profissional e declara-se a existência de relação de emprego entre os litigantes.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.787/91. PROC. TRT RO 1941/90. 8ª CJJ de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTE: VILMA BARROS FERREIRA (Dr. Adilson G. Vercosa). RECORRIDO: BANCO REAL S/A (Dr. Carlos Alberto F. Arruda e outros).

EMENTA: JUSTA CAUSA

Comete falta grave de improbidade a bancária que lança mão de valores aplicados por cliente do banco, a fim de fazer investimento em seu próprio benefício.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.788/91. PROC. TRT AP 199/91. 2ª CJJ de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Jr.). AGRAVADA: IVONE NEVES DA CONCEIÇÃO (Dr.ª Edvaniza Pinto Couteliro).

EMENTA: EXECUÇÃO

I - Na fase de execução o Juiz do Trabalho pode decidir em forma concisa, considerando as peculiaridades do processo trabalhista.

II - Devem ser computados no cálculo de diferença salarial a vantagem pessoal e o adicional por tempo de serviço, discriminados nos contracheques de pagamento do exequente, conforme determinado pela r. sentença liquidanda.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em ausência de fundamentação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. Nº 2.789/91. PROC. TRT RO 3381/90. 6ª CJJ de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTE: BENTO RIBEIRO PINTO (Dr.ª Olga Bayma da Costa e Outros). RECORRIDOS: JOSÉ MARIA CASTILHO SANTOS (Reclamado) (Dr. Raimundo Dorival Nunes dos Santos), e JOSÉ NATANAEL MACEDO (Litisconsorte).

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. JOGO-DO-BICHO.

I - O cambista do jogo-do-bicho é empregado do banqueiro, e não do agente arrecadador, pois este é simples testa-de-ferro do proprietário do negócio.

II - Ilícita é atividade econômica do "banqueiro", não o trabalho do reclamante, protegido pelo Direito, enquanto meio de sobrevivência.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida,

declarar a existência de relação de emprego entre o reclamante e o litisconsorte passivo (José Natanael Macedo - Grupo de Ouro) e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta, a fim de que julgue o mérito da causa, como de direito, conforme os fundamentos, excluir da relação processual o reclamado José Maria Castilho Santos.

AC. Nº 2.790/91. PROC. TRT RO 561/91. CJJ de Tucuruí. Relator: Juiz Convocado ANTÔNIO PINHO. RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A (Dr.ª Rosa Maria Raimundo e Outros). RECORRIDO: RAIMUNDO REIS CRAVO.

EMENTA: É inconstitucional o § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87 por ferir o princípio do direito adquirido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do parágrafo 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2335/87; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as parcelas de diferença de aviso prévio, em razão da incidência das horas extras pagas e de diferenças salariais, decorrentes da incidência da URP de fevereiro/89 sobre os salários subsequentes e suas repercussões consecutórias, conforme a fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 2.791/91. PROC. TRT RO 562/91. CJJ de Tucuruí. Relator: Juiz Convocado ANTÔNIO PINHO. RECORRENTE: ABA ENGENHARIA LTDA., Sucessora de ABA ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (Raimundo N. Matos Dantas e outros). RECORRIDO: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA ROCHA.

EMENTA: Constatado o vício da citação inicial, declara-se a nulidade do processo para a promoção de nova citação.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, declarar a nulidade do processo ab initio, exclusive a inicial, para a competente citação da reclamada, prosseguindo-se nos ulteriores de direito. O Exmo. Juiz Revisor solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto convergente.

AC. Nº 2.792/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 670/91. 6ª CJJ de Belém. Prolocutor: Juiza MARILDA COELHO. RECORRENTES: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA-LBA (Dr.ª Carmen Lúcia Simões Corrêa e outros), e MARIA JOSÉ MORAES MIRANDA e CINTYA RAÍOL RANDEL (Dr. José Lúciolo Gorayeb Santos e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA: É empregado e não autônomo o técnico que é contratado para suprir deficiência de pessoal nos programas desenvolvidos pela Fundação Legião Brasileira de Assistência-LBA, no atendimento à população carente, atividade essencial do órgão público.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Nazer Nassar, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa de ofício e ao voluntário; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Relator e Nazer Nassar, dar em parte provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de abono da Medida Provisória nº 95/89 e a diferença salarial e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de março/90; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Designada prolocutora do Acórdão a Exma Juiza Revisora. Custas como fixado no 1º grau.

AC. Nº 2.793/91. PROC. TRT RO 3318/90. CJJ de Altamira. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTE: MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA. (Dr. José Carlos Jorge Melém). RECORRIDO: WALDECIR DE SOUZA PINHEIRO (Dr. Seno Petri).

EMENTA: A alteração das condições contratuais em prejuízo do empregado é nula de pleno direito.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.794/91. PROC. TRT AP 474/91. 8ª CJJ de Belém. Prolocutor: Juiza MARILDA COELHO. AGRAVANTE: MANOEL DA VERA CRUZ GOMES ANTUNES (Dr.ª Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e Outras). AGRAVADA: EMPRESAP SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (Dr. José Cláudio M. de Brito Filho e Outros).

EMENTA: O cálculo do FGTS é de 8% sobre o salário mensal de empregado e não sobre o último salário pago.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Relator, Vicente Cidade, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Designada prolocutora do Acórdão a Exma Juiza Revisora, Marilda Coelho.

AC. Nº 2.795/91. PROC. TRT R EX OFF 1263/91. CJJ de Tucuruí. Relator: Juiza MARILDA COELHO. RECLAMANTE: JOÃO CÂNCIO RODRIGUES. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Confirma-se a decisão, apoiada nas provas dos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.796/91. PROC. TRT AP 2090/90. 1ª CJJ de Belém. Relator: Juiza MARILDA COELHO. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Jr.). AGRAVADO: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA).

EMENTA: A atualização do cálculo das parcelas devidas ao reclamante, no caso de precatório requisitório, deve ser feita até a data de expedição do segundo precatório e não até o pagamento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. Nº 2.797/91. PROC. TRT R EX OFF 1257/91. CJJ de Castanhal. Relator: Juiza MARILDA COELHO. RECLAMANTE: ANTÔNIA DE SOUZA SILVA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE IRITUIA - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Confirma-se a decisão, apoiada nas provas dos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida; mandar retificar o prazo para entrega das guias do seguro-desemprego para 48 horas.

AC. Nº 2.798/91. PROC. TRT RO 1042/91. 6ª CJJ de Belém. Relator: Juiza MARILDA COELHO. RECORRENTE: CATE ENGENHARIA LTDA. (Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e outro). RECORRIDO: NESTOR GARCIA DA LUZ.

EMENTA: O adicional de periculosidade para eletricitários, atendidos os requisitos do quadro de atividade/área de risco, anexo ao Decreto 93.412/86, se aplica a atividades que se desenvolvem em redes e linhas de alta e baixa tensões.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.799/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 908/91. CJJ de Tucuruí. Relator: Juiza MARILDA COELHO. RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA (Dr. Luiz Firme Ferraz Filho e outros). RECORRIDO-RECLAMANTE: PEDRO COLARES PANTOJA (Dr. Jaci M. Colares).

EMENTA: A estabilidade tratada no art. 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal pressupõe cinco (5) anos continuados, ou seja, ininterruptos, à data da promulgação da Carta Magna - 5 de outubro de 1988.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamação, revogando em consequência, a liminar de reintegração. Custas pelo reclamante na quantia de CR\$-10.638,04 sobre CR\$-500.000,00.

AC. Nº 2.800/91. PROC. TRT RO 231/91. CJJ de Santarém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTES: ORLANDO COSTA PINTO (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte), e TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A (Dr. Gerson Matos). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA: O indeferimento do pedido de concessão de férias para o primeiro mês do período de gozo não caracteriza despedida indireta. E nem o deferimento dessas férias imediatamente após pedido de demissão importa em discordância quanto a este último pedido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Revisor, manter a sentença quanto à prescrição; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos, negando, assim provimento ao recurso da reclamada.

AC. Nº 2.801/91. PROC. TRT RO 732/91. 5ª
JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES
TUPINAMBÁ. RECORRENTES: JONASA-JOAOQUIM FONSECA
NAVEGAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO S/A (Dr. Simão
Bentes e outros) e RAIMUNDO ZILDO COSTA MARTINS
(Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro).
RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA : Contratos de embarcadico de
curtos periodos, renovados em breves prazos,
caracterizam contrato a prazo indeterminado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal
Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, conhecer dos recursos e, sem
divergência, negar provimento ao da reclamada e
dar em parte provimento ao do autor para
reformando parcialmente a decisão recorrida,
mandar incluir na condenação 1/3 sobre a
diferença de férias vencidas e proporcionais, a
multa prevista no parágrafo 2º da cláusula XVIII
da sentença normativa, diferença do FGTS sobre as
parcelas efetivamente pagas pela ré desde o
início da prestação de serviços e sobre
diferenças de parcelas deferidas a partir de
cinco de outubro/84, determinando a comunicação à
DRT para efeito de aplicação da multa prevista na
primeira parte do parágrafo 8º do artigo 477 da
CLT, mantida a decisão em seus demais termos.
Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 6.638,04
sobre Cr\$ 300.000,00.

AC. Nº 2.802/91. PROC. TRT R EX OFF e RO
651/91. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Convocado
HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO
PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTES (Drª
Loana Lia Gentil Uliana). RECORRIDO-RECLAMANTE:
FRANCISCO BARBOSA DA SILVA.

EMENTA : O fato da testemunha não
trabalhar no mesmo local que o empregado
reclamante não invalida, por si só, o seu
depoimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal
Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem
divergência, negar-lhes provimento para confirmar
a sentença recorrida.

AC. Nº 2.803/91. PROC. TRT RO 312/91. 3ª
JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES
TUPINAMBÁ. RECORRENTE: GLOBO COMERCIAL LTDA. (Dr.
Mauro Mendes da Silva e outros). RECORRIDO:
ANSELMO FERREIRA DOS SANTOS (Dr. Ubiratan de
Agular e Outra).

EMENTA : Havendo controvérsia fática é
defeso ao Juízo dispensar a oitiva de
testemunhas, sob pena de caracterizar cerceamento
de defesa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal
Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,
em conhecer do recurso e, sem divergência,
acolher a preliminar de nulidade do processo,
decretando sua nulidade, a partir da dispensa de
ininterrogatório de testemunhas, determinando a
reabertura da instrução para efetuar-se esse ato
processual e repetir-se os posteriores.

AC. Nº 2.804/91. PROC. TRT RO 2527/90.
1ª JCJ de Belém. Prolator: Juiz Convocado VICENTE
FONSECA. RECORRENTE: WALDENEIDE GEREMIAS SOUZA DA
SILVA (Dr. Carlos R. Zalouth Jr. e outro).
RECORRIDA: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
(Drª Maria Rosângela da Silva e outro).

EMENTA : ESTAGIO DO ESTUDANTE

Sem a interveniência obrigatória
da instituição de ensino, que tornaria
possível o acompanhamento da aprendizagem e a
integração trabalho-escola, não há se falar em
estágio de estudante, nos termos da legislação
pertinente, mas em relação de emprego, presentes
os requisitos previstos nas normas de proteção ao
trabalho subordinado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal
Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria
de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe
provimento para, reformando a decisão recorrida,
julgar aprovada a relação de emprego entre as
partes e, em consequência, determinar a baixa dos
autos à MM. Junta de origem, para que julgue o
mérito da causa, como entender de direito,
conforme os fundamentos. Designado prolator do
Acórdão o Exmº Juiz Revisor. O Exmº Juiz Relator
solicitou e lhe foi deferida justificativa de
voto divergente.

AC. Nº 2.805/91. PROC. TRT DC 1204/91.
Relator: Juiz NAZER NASSAR. DEMANDANTE: SINDICATO
DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO
CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ - STICC (Dr. José Caxias
Lobato). DEMANDADO: SINDICATO DA INDUSTRIA DA
CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ -
SINDUSCON-AP.

EMENTA : Julga-se procedente, em parte,
dissídio coletivo que visa vantagens de natureza
salarial e outras condições de trabalho à
categoria profissional, des- de que não
contrariem a legislação em vigor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal
Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer do dissídio coletivo e,
sem divergência, julgá-lo em parte procedente,
para estabelecer a seguinte sentença normativa:
CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da

categoria profissional demandante serão rea-
justados, mediante a aplicação do equivalente a
438,56% sobre o salário vigente em 30 de abril de
1991, descontados os reajustes espontâneos ou
compulsórios concedidos no período, exceto os
decorrentes de término de aprendizagem,
implemento de idade, promoção por antiguidade e
merecimento, transferência de cargo, função,
estabelecimento, localidade ou equiparação salar-
ial determinada por sentença. PARÁGRAFO PRIMEIRO
- Os abonos previstos no artigo 9º da Lei nº
8.178/91 incidirão após a concessão do reajuste
salarial acima. PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os
trabalhadores admitidos após 1º de maio de 1990 o
reajuste será feito mediante a utilização da
média geométrica da variação do IPC, apurada
entre a data de admissão e a data-base da
categoria, arredondada para um mês a fração igual
ou superior a 15 dias de tempo de serviço.

CLÁUSULA II - Os pisos salariais, relativamente
aos cargos da categoria, serão fixados por
faixas, com as seguintes abrangências: a) Cr\$1.967,62,
por dia, para os Técnicos em Edificações -
Diplomados, em mais de 2 (dois) anos de profissão;
b) Cr\$1.789,20, por dia, para os Mestres de Obras,
Encarregados de Escritórios, Encarregados de
Almoxarifados, Topógrafos, Eletrotécnicos e
Técnicos em Edificações com menos de 2 (dois)
anos de profissão; c) Cr\$1.627,52, por dia, para os
Encarregados de Obras, Eletricistas de Manutenção,
Soldadores de Alta Tensão, Macariqueiros, que não
possuam carteira de habilitação; d) Cr\$1.480,39, por dia,
para os Carpinteiros, Pedreiros, Encanadores,
Eletricistas de Baixa Tensão, Pintores, Operadores
de Bate-Estacas, Ferreiros Armadores, Operadores
de Grua, Mestres Sondadores, Soldadores, Cozinheiros,
que trabalham na construção civil sem carteira de
habilitação, bem como Apontadores, Auxiliares de
Escritórios, Almoxarifes, com escolaridades equivalentes
ao Almoxarifes, com escolaridades equivalentes a 2
(dois) anos de experiência de 2 (dois) anos comprovada
em carteira; e) Cr\$1.226,35, por dia, para os
Betoneiros, Guincheiros, Borracheiros, Serventes
habilitados, sem habilitação, mas que trabalham em
empresas de construção civil, bem como Apontadores,
Auxiliares de Escritórios, Almoxarifes, sem
escolaridade de 2º Grau completo ou menos de 2
(dois) anos de carteira e Montador de Gabião; f) Cr\$1.106,65,
por dia, para os Vigias, Oficiais-Boms e Arrumadores;
g) Cr\$1.041,19, por dia, para os Serventes. CLÁUSULA III - Os
empregadores se obrigam a efetuar o pagamento
correspondente aos salários e vantagens, quando
em cheques, 2 (duas) horas antes do encerramento
do expediente dos estabelecimentos bancários.
Idêntico procedimento será adotado para as
liquidações de rescisões de contrato de trabalho.
Em se tratando de sexta-feira ou véspera de
feriado as homologações de rescisão contratual
far-se-ão até as 12 horas. CLÁUSULA IV - As
empresas fornecerão aos seus empregados, no ato
do pagamento, envelope, contracheque ou
assemelhados, que contenham timbre, carimbo ou
qualquer outra modalidade de identificação da
origem, onde constem todas as verbas que acresçam
ou onerem os salários, com a correspondente
especificação, inclusive o valor do depósito do
FGTS. CLÁUSULA V - Fica extinto o trabalho aos
sábados, sem prejuízo da Jornada semanal de 44
(quarenta e quatro) horas, devendo a Jornada
diária, de segunda a sexta-feira, ser acrescida
do número de horas necessárias à compensação.
CLÁUSULA VI - Salvo a Jornada prolongada prevista
na cláusula anterior, o trabalho em horas
consideradas excedentes deverá ser remunerado
com o percentual de 100% (cem por cento),
incidente sobre o valor da hora normal, inclusive
aquelas trabalhadas aos sábados. CLÁUSULA VII -
A prestação de trabalho em horário extraor-
dinário deverá ser precedida de aviso ao obreiro,
com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro)
horas, salvo nos casos de acidente, força maior
ou fato imprevisto, tal como quebra de máquina ou
falta de energia elétrica, ocorrida no horário
normal. CLÁUSULA VIII - As empresas manterão
nos locais de trabalho material necessário à
prestação de primeiros socorros para atender
eventual acidente de trabalho ou qualquer outra
enfermidade. Providenciário, também, transporte
ao enfermo ou acidentado até o hospital mais
próximo. Caso seja necessário, providenciário,
ainda, o formulário CAT-Comunicação de Acidente
de Trabalho. CLÁUSULA IX - Fica proibida a
utilização, em andaimes, de tabuados com menos
de 25mm (vinte e cinco milímetros) de espessura,
assim como a utilização de pernamancas com
qualquer das faces menor de 40mm (quarenta
milímetros). É vedado, também, a reutilização
de madeira branca em andaimes. CLÁUSULA X - As
empresas abonarão as faltas dos empregados
estudantes, por motivo de comparecimento a provas
escolares obrigatórias, prestadas em estabelecimentos
de ensino oficial ou reconhecidos,
inclusive exames supletivos, desde que haja
solicitação, por escrito, com antecedência mínima
de 48 horas e comprovada, posteriormente, sua
realização, no prazo de 3 (três) dias. CLÁUSULA
XI - Na falta de serviço próprio ou conveniado,
as empresas reconhecerão a validade dos atestados
médicos ou odontológicos fornecidos a empregados
sindicalizados, por profissionais credenciados
pelo sindicato, para abono de faltas até o limite
de 3 (três) dias ao mês. CLÁUSULA XII - Fica
assegurado ao trabalhador, no ato de sua
aposentadoria, quando com mais de 2 (dois) anos
efetivos na empresa, os mesmos direitos às
parcelas rescisórias que as dos trabalhadores
demitidos pela empresa. CLÁUSULA XIII - Em caso
de falecimento de empregado, em decorrência de
morte natural ou de acidente de trabalho, ficam
os empregadores obrigados ao pagamento do
"Auxílio-Funeral" em quantia correspondente a 5
(cinco) salários mínimos, diretamente à família

do de cujus. CLÁUSULA XIV - As empresas ficam
obrigadas ao pagamento, a título de ajuda de
custo, de um percentual nunca inferior a 30%
sobre o salário-base, aos empregados que forem
transferidos provisoriamente para localidade
diversa da prevista no contrato de trabalho.
CLÁUSULA XV - Fica assegurada a garantia de
emprego, salvo dispensa por justa causa, pelo
prazo de 45 dias ao empregado afastado do serviço
em decorrência de acidente de trabalho, contado a
partir do término do benefício previdenciário
respectivo, desde que o afastamento tenha sido
por prazo igual ou superior a 15 dias, exclu-
dos os casos de contrato por prazo determinado e
desativação de obra. CLÁUSULA XVI - Os custos do
deslocamento de trabalhadores recrutados fora de
seu domicílio serão de responsabilidade única
do empregador, sendo vedado o desconto nos
salários dos trabalhadores. CLÁUSULA XVII - As
empresas ficam obrigadas a conceder licença
remunerada de um período, no dia em que o emprega-
do for receber suas cotas do PIS/PASEP, sem
prejuízo do descanso semanal remunerado, desde
que avisadas com antecedência mínima de 48 horas.
CLÁUSULA XVIII - O adicional noturno será pago
com acréscimo de 30%. CLÁUSULA XIX - Não haverá
trabalho em 15 de junho, Dia do Trabalhador na
Indústria da Construção Civil. PARÁGRAFO ÚNICO -
Como incentivo à organização de festividades,
as empresas recolherão ao sindicato obreiro a
importância de Cr\$300,00, para cada empregado
da categoria que possuir na área, até 30 dias,
após a publicação da presente sentença normativa,
acompanhada de uma relação nominal dos
trabalhadores. CLÁUSULA XX - Fica assegurado ao
empregado dispensado sem justa causa o pagamento
de passagem de retorno, assim como de despesas de
mudança até o local do recrutamento, ocorrido em
localidade diversa da prestação de serviço.
CLÁUSULA XXI - Quando a obra se situar fora do
perímetro urbano, em local diverso do alojamento
ou moradia dos empregados, as empresas forne-
cerão gratuitamente transporte, com conforto e
segurança. Caso seja caminhão, o mesmo deverá
conter carroceria coberta e assento.
Alternativamente, as empresas poderão optar pelo
fornecimento de passes ou valor correspondente
em dinheiro. Fica a critério da empresa o local
onde seu empregado será apanhado. CLÁUSULA XXII -
As empresas com mais de 30 empregados manterão em
local apropriado e acessível a todos os
empregados um quadro de avisos para afixação de
comunicados oficiais de interesse da categoria,
assinados pelo Presidente do Sindicato e com o
"visto" ou "ciente" da Diretoria da Empresa,
através de seus membros ou representantes legais,
excluídas matérias que versem sobre política
partidária e ofensivas a pessoas. CLÁUSULA XXIII -
As empresas descontarão dos salários de seus
empregados associados, em folha de pagamento
mensal, o valor de suas mensalidades, desde que
por eles autorizados e mediante relação nominal
que a entidade demandante remeterá aos
departamentos de pessoal das empresas. PARÁGRAFO
ÚNICO - O recolhimento à Tesouraria do
sindicato deverá ser efetuado até o 10º dia útil
do mês subsequente ao do desconto, sob pena de
multa de 10% no primeiro mês de atraso e de 20%
no mês subsequente, que incidirá mensalmente
sobre o montante da arrecadação, sem prejuízo das
demais sanções legais. CLÁUSULA XXIV - As
empresas ficam obrigadas a recolher ao sindicato
demandante as contribuições para o custeio do
sistema confederativo, descontadas em folha de
pagamento mensal, à razão de 1% do salário-base,
a ser pago a partir da data da publicação desta
sentença, ficando o empregado, sindicalizado ou
não, com o direito de pleitear a devolução do
desconto, caso com ele não concorde, por petição
endereçada ao sindicato ou à empresa. O
recolhimento deverá ser feito através de depósito
em conta bancária, até o 10º dia do mês
subsequente ao do desconto, após o qual incorrerá
a empresa infratora em multa de 10% do valor
arrecadado, por mês de atraso. No mesmo prazo as
empresas remeterão ao sindicato beneficiário a
relação nominal e de valores descontados, bem
como cópia da guia de depósito devidamente
autenticada pelo banco depositário. CLÁUSULA XXV -
As empresas que trabalharem em regime de
subempreitada terão que exigir das empresas
contratadas as mesmas condições de trabalho que
oferecem a seus empregados. O descumprimento
desta exigência implicará na responsabilização da
contratante pelas obrigações trabalhistas, nos
termos do artigo 455 da CLT. CLÁUSULA XXVI - As
infrações cometidas contra as disposições desta
sentença normativa acarretarão, contra o
infrator, multa correspondente a Cr\$12.000,00 por
infração cometida, observado o disposto no
artigo 622 da CLT, que reverterá em favor da
parte prejudicada, seja ela empregado, emprega-
dor ou sindicato. CLÁUSULA XXVII - Após
reajustados os salários na forma da Cláusula I,
estes serão acrescidos do percentual de 30%, a
título de aumento real. CLÁUSULA XXVIII - Sempre
que as empresas convocarem seus trabalhadores
para cumprimento de horas extras que ultrapassem
o horário das 18 horas, fornecerão, gratuitamen-
te, refeições ou valor correspondente, bem como
transporte gratuito no encerramento do expediente
extra, ou valor correspondente. CLÁUSULA XXIX -

Serão devidas férias proporcionais aos
trabalhadores que pedirem demissão antes de
decorrido um ano de serviço prestado à empresa.
CLÁUSULA XXX - Fica assegurado aos empregados o
pagamento de adicional por tempo de serviço, no
valor equivalente a 1% do salário-base, para cada
ano de serviço, até o limite de 35%. CLÁUSULA
XXXI - Os empregadores concederão licença
remunerada à diretoria da entidade demandante,
efetivos a até três dias por mês, quando se
fizer necessária ao desempenho de suas funções,
desde que comuniquem com antecedência mínima de

24 horas, sendo que quanto as demais ausências prevalecerá o disposto no artigo 543 da CLT. CLÁUSULA XXXII - Nas empresas com mais de 50 empregados é assegurada a eleição de um representante destes, na qualidade de delegado sindical, com a finalidade exclusiva de promover o entendimento entre os empregados e o empregador. PARÁGRAFO ÚNICO - O regimento das eleições será elaborado pelos empregados, em conjunto com o sindicato, e o processo eleitoral acompanhado pelos empregadores, sendo que são garantidos os direitos do dirigente sindical, especialmente os constantes no artigo 543 da CLT. CLÁUSULA XXXIII - Para participações em cursos, seminários, encontros, simpósios e congressos, os dirigentes sindicais poderão ausentar-se do serviço até três dias corridos ou seis dias úteis por ano, sem qualquer prejuízo nos salários, férias, descansos remunerados e demais vantagens. Em caso de congresso nacional a licença será prorrogada pelos dias necessários para o bom cumprimento de seu mandato. CLÁUSULA XXXIV - Será facultado pelas empresas o acesso aos cantineiros e escritórios, dos diretores do sindicato, no máximo de dois por vez, desde que se identifiquem e a visita não prejudique o andamento do trabalho. PARÁGRAFO ÚNICO - Este acesso terá a finalidade de fiscalizar o cumprimento desta sentença e deverá ter um intervalo mínimo de trinta dias. CLÁUSULA XXXV - O empregado substituído fará jus ao salário atual do substituído, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, desde que aquele assumia todos os deveres e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. CLÁUSULA XXXVI - As empresas pagarão 30% de adicional de periculosidade sobre o salário-base de seus empregados. CLÁUSULA XXXVII - Fica mantida a data-base de 1º de maio e a presente sentença terá vigência de um ano, a contar de 1º de maio de 1991, terminando em 30 de abril de 1992. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: VI (vencido o Exmº Juiz Relator que concedia 50% e os Exmos. Juiz-zes Revisor e Pedro Mello que concediam 80%); XII (vencido o Exmº Juiz Pedro Mello que a indeferia); XXIV (vencidos os Exmos. Juizes Vicente Fonseca e Haroldo Alves que a excluam); XXVII (vencidos os Exmos. Juizes Relator e Pedro Mello que a indeferiam); XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV e XXXV (vencido o Exmº Juiz Relator); XXXVI (vencidos os Exmos. Juizes Relator e Pedro Mello). As demais foram aprovadas por unanimidade. O Egrégio Tribunal Indeferiu proposição do Exmº Juiz Relator, de preferência ao empregado sindicalizado, por ocasião da admissão. As Cláusulas XXVII, XXVIII, XXIX, XXXI, XXXII e XXXIV foram propostas pelo Exmº Juiz Revisor. A Cláusula XXXV foi proposta pelo Exmº Juiz Vicente Fonseca e a XXXVI pelo Exmº Juiz Haroldo Alves. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 2.806/91. PROC. TRT DC 2016/90. Relator: Juiz NAZER NASSAR. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MEGAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTEL (Dr. José Maria Quadros de Alencar e outros). DEMANDADA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ (Dr. Luiz Renato Amanajás Mindello e Outros).

EMENTA: A ação de dissídio individual jamais pode ser tida como idêntica à de dissídio coletivo, pois, naquela, discute-se a possível violação a direitos individuais subjetivos de um ou de vários empregados e, nesta, são visados direitos coletivos, com pretensões de uma categoria profissional de obreiros, sem distinção dos membros que a compõem, de forma genérica, onde a Justiça do Trabalho, no uso de seu poder normativo, estabelece normas aplicáveis a toda a categoria profissional.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do dissídio; rejeitar a questão de prejudicialidade, suscitada pelo Exmº Juiz Relator; sem divergência, rejeitar, ainda, as preliminares de inépcia da inicial, carência de ação e litispendência, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, rejeitar as cláusulas do pedido inicial, face a existência de sentença normativa em vigor.

Belém, 10 de outubro de 1991.
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência

ERRATA

AC. 2.549/91. PROC. TRT AP 978/91. DECISÃO: onde se lê: "ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, decretar a nulidade do mandado de citação e penhora e determinar que a execução contra o agravante se faça conforme as regras do artigo 730 e seguintes, do Código de Processo Civil e do artigo 100 da Constituição Federal" leia-se: "ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, decretar a nulidade do mandado de citação e penhora e determinar que a execução contra o agravante se faça conforme as regras do artigo 730 e seguintes, do Código de Processo Civil e do artigo 100 da Constituição Federal".

Belém, 10 de outubro de 1991.
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT. DC 2694/91
RECORRENTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
RECORRIDO: CIMENTOS DO BRASIL S/A e outros.

Como consta do ato, o decurso foi o seguinte: O EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE A DEMANDANTE, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ E AS DEMANDADAS, COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE-CAIUA E CIMENTOS DO BRASIL S/A-CIBRASA, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - AS EMPRESAS CONCEDERÃO UM REAJUSTE SALARIAL AOS SEUS EMPREGADOS NO PERCENTUAL DE 369,819%, CORRESPONDENTE À VARIACÃO INTEGRAL DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR-ÍNPC, DIVULGADO PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE, ACUMULADO DE SETEMBRO DE 1990 A AGOSTO DE 1991. PARÁGRAFO ÚNICO - OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS SERÃO REAJUSTADOS NO PERCENTUAL TOTAL DE 15,729%, EM DUAS PARCELAS DA SEGUINTES FORMAS: a) 20%, A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES NO MÊS DE AGOSTO DE 1991; b) 13,104%, A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES NO MÊS DE SETEMBRO DE 1991. CLÁUSULA II - FICA EXPLICITADO QUE SERÃO COMPENSADAS TODAS AS ANTECIPAÇÕES E TODOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSORIOS CONCEDIDOS A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 1990, EXCETUADAS AS HIPÓTESES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIQUIDADE OU MERECIMENTO, TRANSPERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE E EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. CLÁUSULA III - AS EMPRESAS ASSGURARÃO PARA OS EMPREGADOS ABRANGIDOS POR ESTA SENTENÇA NORMATIVA UM PISO MÍNIMO SALARIAL CORRESPONDENTE A Cr\$46.200,00. CLÁUSULA IV - AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO REMUNERADAS COM 50% EM RELAÇÃO À HORA NORMAL, QUANDO TRABALHADAS DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO E, COM 100%, QUANDO TRABALHADAS AOS DOMINGOS, FERIADOS E FOLGA. CLÁUSULA V - O EMPREGADO QUE DURANTE O PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS NÃO TIVER COMETIDO FALTAS, JUSTIFICADAS OU NÃO, NEM LICENÇA MÉDICA, EXCETUANDO-SE AS FALTAS LEGAIS, FARÁ JUS A UM PRÊMIO CORRESPONDENTE A 20% DO SALÁRIO-BASE, ALÉM DO QUE DETERMINA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE SERÁ PAGO NO RETORNO DO EMPREGADO AO SERVIÇO. PARÁGRAFO ÚNICO - NÃO TERÃO DIREITO AO PRÊMIO DE FÉRIAS OS ENGENHEIROS E EMPREGADOS QUE EXERCERAM CARGOS DE CHEFIA E GERÊNCIA (EXCETUANDO-SE OS ENCARREGADOS). CLÁUSULA VI - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A RESPEITAR OS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 155 DO TST. CLÁUSULA VII - O EMPREGADO QUE FOR DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS ANTERIORES À DATA-BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL, FARÁ JUS A UMA INDENIZAÇÃO ADICIONAL EQUIVALENTE A UM SALÁRIO NOMINAL REFERENTE AO MÊS DE DESLIGAMENTO. CLÁUSULA VIII - A EMPREGADA GESTANTE TERÁ ESTABILIDADE CORRESPONDENTE A SESENTA DIAS, INDEPENDENTE DO AVISO PRÉVIO, ALÉM DO QUE DETERMINA O INCISO XVIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. § 1º - SE RESCINDIDO O CONTRATO DE TRABALHO, A EMPREGADA DEVERÁ, SE FOR O CASO, AVISAR O EMPREGADOR DO ESTADO DE GESTAÇÃO, DEVENDO COMPROVÁ-LO DENTRO DO PRAZO DE SESENTA DIAS, POSTERIORES AO AVISO PRÉVIO. § 2º - A GARANTIA PREVISTA NESTA CLÁUSULA NÃO SE APLICA AOS CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA, RESCISÃO POR FALTA GRAVE, PEDIDO DE DEMISSÃO E/OU MÓTUO ACORDO ENTRE A EMPREGADA E EMPREGADOR, SENDO QUE, NESTES DOIS ÚLTIMOS CASOS, A EMPREGADA SERÁ ASSISTIDA PELA FEDERAÇÃO. CLÁUSULA IX - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA DURANTE NOVENTA DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA ALTA MÉDICA, AO EMPREGADO QUE ESTEJA AFASTADO POR MAIS DE QUARENTA E CINCO DIAS DO TRABALHO, POR MOTIVO DE ACIDENTE DE TRABALHO. § 1º - OCORRENDO O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO, SEM JUSTA CAUSA, DURANTE O PERÍODO ESTÁVEL, ESTE FARÁ JUS AO PAGAMENTO EM DOBRO DE TODOS OS SEUS DIREITOS TRABALHISTAS, ATÉ O LIMITE DA GARANTIA E, CASO SOLICITE DEMISSÃO, ESTA SOMENTE TERÁ VALIDADE SE ASSISTIDA PELA FEDERAÇÃO. § 2º - NÃO GOZARÃO DAS VANTAGENS DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA OS EMPREGADOS CUJO AFASTAMENTO, POR ACIDENTE DE TRABALHO, CARACTERIZE-SE POR: a) USO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; b) LUTAS CORPORAIS, EXCETO QUANDO EM LEGÍTIMA DEFESA; c) FERIMENTOS OU ESTADOS HÓRDIDOS CONSCIENTES OU VOLUNTARIAMENTE AUTO-INFLIGIDOS OU PROVOCADOS. CLÁUSULA X - ASSEGURA-SE AO EMPREGADO APOSENTADO, A PARTIR DE CINCO ANOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS NA EMPRESA E QUE FALTAR DOZE MESES PARA AQUISIÇÃO DA APOSENTADORIA EM SEU TEMPO MÁXIMO, O EMPREGO ATÉ O DIA EM QUE COMPLETAR O TEMPO DE SERVIÇO NECESSÁRIO AO REFERIDO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, DESDE QUE COMUNIQUE SUA INTENÇÃO, POR ESCRITO, AO SEU EMPREGADOR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE TRÊS MESES. § 1º - ESTARÁ EXCLUÍDO DA VANTAGEM DISPOSTA NESTA CLÁUSULA O EMPREGADO QUE COMETER FALTA GRAVE, DANDO MOTIVO À SUA DISPENSA POR JUSTA CAUSA. § 2º - OCORRENDO SEU DESLIGAMENTO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA, O EMPREGADO NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTA CLÁUSULA FARÁ JUS A UM MÊS DE SALÁRIO NOMINAL NO MÊS DA APOSENTADORIA, A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO. CLÁUSULA XI - AS EMPRESAS PAGARÃO AS DESPESAS CUJO VALOR EQUIVALE ATÉ DOIS PISOS SALARIAIS, PREVISTO NA CLÁUSULA III DESTA SENTENÇA NORMATIVA, DECORRENTE DO FALLECIMENTO DE SEU EMPREGADO, SEU CONJUGE OU FILHOS MENORES DESTES, DESDE QUE COMPROVADAS TALS DESPESAS. CLÁUSULA XII - AS EMPRESAS CONCEDERÃO, DE ACORDO COM A SUA POLÍTICA, ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS SEUS EMPREGADOS E DEPENDENTES, NO SEU AMBULATÓRIO OU ATRAVÉS DE CONVÊNIO. CLÁUSULA XIII - O EMPREGADO QUE CONTAR COM NOVENTA DIAS OU MAIS NAS EMPRESAS E FOR AFASTADO POR LICENÇA-SAÚDE, RECEBENDO O AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO, TERÁ DIREITO, DO 16º AO 180º DIA, A UMA COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL CORRESPONDENTE À DIFERENÇA ENTRE O EFETIVAMENTE RECEBIDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E O SEU SALÁRIO NOMINAL LÍQUIDO, LIMITADO ESTE AO TETO PREVIDENCIÁRIO E CONDICIONADA A CONCESSÃO DA COMPLEMENTAÇÃO AQUI PREVISTA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, POR PROFISSIONAL DAS EMPRESAS, A CADA TRINTA DIAS, CONTADOS A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DA LICENÇA. CLÁUSULA XIV - OS ATESTADOS EMPEIDIDOS POR MÉDICOS DA FEDERAÇÃO OU POR CONVENIADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APRESENTADOS PELOS EMPREGADOS PARA JUSTIFICATIVA E ABOIO DE FALTAS, SÓ TERÃO VALIDADE CASO SEJAM RECONHECIDOS E

HOMOLOGADOS PELOS MÉDICOS DAS EMPRESAS. CLÁUSULA XV - OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATORIOS POR LTI, INCLUSIVE ABREUGRAFIA, SERÃO CUSTEADOS PELAS EMPRESAS. CLÁUSULA XVI - AS EMPRESAS ABOIARÃO AS FALTAS DOS EMPREGADOS DURANTE AS HORAS NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DE EXAME VESTIBULAR E SUPLETIVOS, DESDE QUE SEJAM AVISADAS COM 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA E HAJA COMPROVAÇÃO POSTERIOR ATÉ 48 HORAS DA DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME. CLÁUSULA XVII - AS EMPRESAS ESTABELECEERÃO O CRITÉRIO DE PROLONGAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO, A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO, PARA TODOS OS SEUS EMPREGADOS, INCLUSIVE OS MENORES E MULHERES, QUE TRABALHEM EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, DE FORMA A SUPRIMIR O HORÁRIO DE SÁBADO, DE CONFORMIDADE COM O § 2º DO ART. 59 DA CLT. A SABER: I) A DURAÇÃO DO TRABALHO DIÁRIO SERÁ PROLONGADO POR MAIS 50 MINUTOS, DE SEGUNDA A QUINTA-FEIRA, E 40 MINUTOS NA SEXTA-FEIRA, SENDO CONSIDERADAS EXTRAORDINÁRIAS E PAGAS COM ACRESCIMO, AS HORAS QUE EXCEDEREM AS DA JORNADA NORMAL SEMANAL DE TRABALHO, OU SEJA, AS 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS; II) O HORÁRIO DE TRABALHO DIÁRIO SERÁ DE SEGUNDA A QUINTA-FEIRA DAS 8 AS 12 HORAS E DAS 13,40 AS 18,30 HORAS E NA SEXTA-FEIRA DAS 8 AS 12 HORAS E DAS 13,40 AS 18,20 HORAS, COM INTERVALO PARA DESCANSO E REFEIÇÃO DE UMA HORA E QUARENTA MINUTOS. CLÁUSULA XVIII - AS EMPRESAS FORNECERÃO, GRATUITAMENTE, TODO E QUALQUER EQUIPAMENTO INDISPENSÁVEL À SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, SENDO CONCEDIDO NOVOS EPIS PELAS EMPRESAS MEDIANTE A ENTREGA, PELO EMPREGADO, DOS ANTIGOS EPIS. CLÁUSULA XIX - AS EMPRESAS PAGARÃO O SALÁRIO DO DIA EM QUE O EMPREGADO AFASTAR-SE DO SERVIÇO PARA RECEBER SUA QUOTA/RENDIMENTO DO PIS/PASEP, DESDE QUE TAL PAGAMENTO NÃO SEJA EFETUADO PELAS EMPRESAS E QUE ELAS SEJAM COMUNICADAS COM O MÍNIMO DE 24 HORAS DE ANTECEDÊNCIA. CLÁUSULA XX - AS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, QUANDO FOR O CASO, SERÃO FEITAS PERANTE A FEDERAÇÃO, EM SUA SEDE SOCIAL OU SUAS DELEGACIAS OU SEÇÕES REGULARMENTE INSTALADAS, COM APRESENTAÇÃO, POR OCASIÃO DA HOMOLOGAÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA PORTARIA Nº 3.283/88, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL. PARÁGRAFO ÚNICO - NOS LÓCAIS ONDE NÃO EXISTIR DELEGACIA OU SEÇÃO DA FEDERAÇÃO, AS HOMOLOGAÇÕES SERÃO FEITAS PERANTE AS AUTORIDADES COMPETENTES, NA ORDEM E FORMA PREVISTAS EM LTI. CLÁUSULA XXI - AS EMPRESAS PAGARÃO A RESCISÃO CONTRATUAL DE SEUS EMPREGADOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, QUANDO O AVISO PRÉVIO FOR INDENIZADO, E NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO TÉRMINO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO. CLÁUSULA XXII - É ASSEGURADA A FEDERAÇÃO O DIREITO DE SE REUNIR COM OS EMPREGADOS DAS EMPRESAS, A FIM DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS SOBRE A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A LEGISLAÇÃO VIGENTE E ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL DOS EMPREGADOS, EM LOCAL PREVIAMENTE AJUSTADO ENTRE A FEDERAÇÃO E AS EMPRESAS. CLÁUSULA XXIII - SERÁ PERMITIDA A APLICAÇÃO DE AVISOS AOS EMPREGADOS, NOS QUADROS DE AVISOS DAS EMPRESAS, EM LÓCAIS POR ESTA DETERMINADOS, DESDE QUE SEJA EM ÁREA DE CONCENTRAÇÃO DOS EMPREGADOS E NÃO CONTENHAM REDAÇÃO QUE PREJUIQUE A ORGANIZAÇÃO INTERNA OU CAUSEM PREJUÍZOS ÀS EMPRESAS E QUE SEJAM PREVIAMENTE EXIBIDOS À SUA ADMINISTRAÇÃO. CLÁUSULA XXIV - A FEDERAÇÃO LEVARÁ IMEDIATAMENTE AO CONHECIMENTO DAS EMPRESAS AS RECLAMAÇÕES QUE LHE FOREM TRAZIDAS PELOS EMPREGADOS, RELATIVAMENTE AO DESCUMPRIMENTO DESTA SENTENÇA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE DEVENDO A VERIFICAÇÃO E A CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS SER PROVIDENCIADAS PELAS EMPRESAS NO PRAZO QUE LHE FOR ASSINALADO, NUNCA SUPERIOR A DEZ DIAS. CLÁUSULA XXV - AS EMPRESAS DESCONTARÃO MENSALMENTE DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS QUE PERTENCER À CATEGORIA PROFISSIONAL REPRESENTADA PELA FEDERAÇÃO, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A IMPORTANCIA EQUIVALENTE A 1% DO PISO SALARIAL PREVISTO NA CLÁUSULA III DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. § 1º - A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA A QUE SE REFERE O "CAPUT" DESTA CLÁUSULA SERÁ RECOLHIDA À REDE INDICADA PELA FEDERAÇÃO, PELAS EMPRESAS, ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL APÓS SEU DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORREREM EM MULTA DE 10% OU DE 20% DO MONTANTE DEVIDO, NO PRIMEIRO MÊS OU A PARTIR DO SEGUNDO MÊS DE ATRASO, RESPECTIVAMENTE. § 2º - AS EMPRESAS DEVERÃO REMETER À FEDERAÇÃO CÓPIA DO COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO E RELAÇÃO NOMINAL COM OS VALORES DOS DESCONTOS DE CADA EMPREGADO, APÓS SEU RECOLHIMENTO. CLÁUSULA XXVI - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DA FEDERAÇÃO, EXCETO A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO A TESOURARIA DA MESMA, EM SUA SEDE SOCIAL OU DELEGACIA OU À CONTA BANCÁRIA QUE PARA TAL FIM FOR INDICADA PELA FEDERAÇÃO. CLÁUSULA XXVII - AS EMPRESAS AFIXARÃO NOS LÓCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA PARA AMPLIO CONHECIMENTO DE SEUS EMPREGADOS, CONFORME DISPOSTO NO INCISO II DO ART. 614 DA CLT. CLÁUSULA XXVIII - A PARTE QUE NÃO CUMPRIR A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SOFRERÁ MULTA DE 5% (CINCO POR CENTO) DO PISO SALARIAL, PREVISTO NA CLÁUSULA III, DEVIDO MES A MES, CUJO VALOR REVERTERÁ PARA A PARTE PREJUDICADA. CLÁUSULA XXIX - PARA CONCILIAR AS DIVERGENCIAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DESTA SENTENÇA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, AS PARTES PODERÃO RECORRER À NEGOCIAÇÃO DIRETA ENTRE AS EMPRESAS E A FEDERAÇÃO, COM OU SEM ASSISTÊNCIA DA ENTIDADE SINDICAL PATRONAL E, ALTERNATIVAMENTE, EM CASO DE MALOGRO DESSAS TENTATIVAS, À MEDIAÇÃO, ARBITRAGEM OU À JUSTIÇA DO TRABALHO, NESTA ORDEM. CLÁUSULA XXX - FICA ESTABELECIDO ENTRE AS PARTES QUE AS DISPOSIÇÕES DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODERÃO SER EXECUTADAS, EM SUA TOTALIDADE, ATRAVÉS DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO, NOS TERMOS DO INCISO III DO ART. 8º E DO ARTIGO 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CLÁUSULA XXXI - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODERÁ SER PRORROGADA, REVISADA OU DENUNCIADA, TOTAL OU PARCIALMENTE, A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESPEITADAS AS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS AO CASO. CLÁUSULA XXXII - ESTA SENTENÇA ABRANGE TODOS OS EMPREGADOS DAS EMPRESAS, EM SEUS ESCRITÓRIOS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, DE ACORDO COM O 3º GRUPO DO PLANO DA CNTI, CONFORME QUADRO DE ATIVIDADES A QUE SE REFERE O ART. 577 DA CLT, REPRESENTADOS QUANDO INORGANIZADOS EM SINDICATO, PELA FEDERAÇÃO. CLÁUSULA XXXV - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 1º DE SETEMBRO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE SETEMBRO DE 1991. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES, O EGREGIO TRIBUNAL, POR UNANIMIDADE, INDEFERIU A

HOMOLOGAÇÃO DA CLÁUSULA XXIV E A PARTE FINAL DA CLÁUSULA XXXI QUE TRATAM DE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL.

Juiz Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Juiz Relator:

Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes: Dr. Pedro Helle, Marilda Coelho, Juizes Togados. Dr. Nazer Nassar, Juiz Clas. Rep. dos Empregadores. Sr. José Aires, Juiz Clas. Rep. dos Empregados. Dra. Haroldo Alves, Hermes Tupinambá e Vicente Fonseca, Juizes Convocados

Procurador Regional: Dr. ROSITA NASSAR.

Belém, 30 de setembro de 1991

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT: DC 2696/91

RECORRENTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
RECORRIDO: CAIXA COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE e outros

Como consta da ata, o decurso foi o seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE A DEMANDANTE, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ E A DEMANDADA, COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE-CAIXA, NOS SEGUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - A EMPRESA CONCEDERÁ UM REAJUSTE SALARIAL AOS SEUS EMPREGADOS NO PERCENTUAL DE 369,819%, CORRESPONDENTE À VARIACÃO INTEGRAL DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR-INPC, DIVULGADO PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE, ACUMULADO DE SETEMBRO DE 1990 A AGOSTO DE 1991. PARÁGRAFO ÚNICO - OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS SERÃO REAJUSTADOS NO PERCENTUAL TOTAL DE 86,583%, EM DUAS PARCELAS DA SEGUINTE FORMA: a) 36,595% A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES NO MÊS DE AGOSTO DE 1991; b) 36,595% A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES NO MÊS DE SETEMBRO DE 1991. CLÁUSULA II - FICA EXPLICITADO QUE SERÃO COMPENSADAS TODAS AS ANTECIPAÇÕES E TODOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS A PARTIR DE DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 1990, EXCETUADAS AS HIPÓTESES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MERECIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE E EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. CLÁUSULA III - A EMPRESA ASSEGURARÁ PARA OS EMPREGADOS ABRANGIDOS POR ESTA SENTENÇA NORMATIVA UM PISO MÍNIMO SALARIAL CORRESPONDENTE A Cr\$46.200,00. CLÁUSULA IV - AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO REMUNERADAS COM 50% EM RELAÇÃO À HORA NORMAL, QUANDO TRABALHADAS DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO E COM 100% QUANDO TRABALHADAS AOS DOMINGOS, FERIADOS E FOLGA. CLÁUSULA V - A EMPRESA PAGARÁ ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA OS ELETRICITÁRIOS DE SEU QUADRO DE PESSOAL QUE TRABALHEM EM CONTATO COM ÁREAS DE RISCO, DE ACORDO COM O QUE DETERMINA O DECRETO Nº 93.412, DE 14.10.86. CLÁUSULA VI - O EMPREGADO QUE DURANTE O PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS NÃO TIVER COMETIDO FALTAS, JUSTIFICADAS OU NÃO, NEM LICENÇA MÉDICA, EXCETUANDO-SE AS FALTAS LEGAIS, FARÁ JUS A UM PRÊMIO CORRESPONDENTE A 20% DO SALÁRIO-BASE, ALÉM DO QUE DETERMINA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE SERÁ PAGO NO RETORNO DO EMPREGADO AO SERVIÇO. PARÁGRAFO ÚNICO - NÃO TERÃO DIREITO AO PRÊMIO DE FÉRIAS OS ENGENHEIROS E EMPREGADOS QUE EXERCAM CARGOS DE CHEFIA E GERÊNCIA (EXCETUANDO-SE OS ENCARREGADOS). CLÁUSULA VII - A EMPRESA OBRIGA-SE A RESPEITAR OS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 159 DO TST. CLÁUSULA VIII - O EMPREGADO QUE FOR DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA NO PRAZO DE TRINTA DIAS ANTERIORES À DATA-BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL, FARÁ JUS A UMA INDENIZAÇÃO ADICIONAL EQUIVALENTE A UM SALÁRIO NOMINAL REFERENTE AO MÊS DE DESLIGAMENTO. CLÁUSULA IX - A EMPREGADA GESTANTE TERÁ ESTABILIDADE CORRESPONDENTE A SESENTA DIAS, INDEPENDENTE DO AVISO PRÉVIO, ALÉM DO QUE DETERMINA O INCISO XVII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. § 1º - A EMPREGADA GESTANTE QUE RECEBER O AVISO PRÉVIO DEVERÁ, NO CURSO DESTA, APRESENTAR AO SERVIÇO MÉDICO DA EMPRESA O ATESTADO COMPROBATÓRIO DA GRAVIDEZ QUE, UMA VEZ RECONHECIDO E HOMOLOGADO, EM CASO DE EXAME POSITIVO, SERÁ ACATADO DE CONFORMIDADE COM O "CAPUT" DESTA CLÁUSULA. § 2º - A GARANTIA PREVISTA NESTA CLÁUSULA NÃO SE APLICA AOS CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA, RESCISÃO POR FALTA GRAVE, PEDIDO DE DEMISSÃO E/OU MÚTUO ACORDO ENTRE A EMPREGADA E EMPREGADOR, SENDO QUE, NESTES DOIS ÚLTIMOS CASOS, A EMPREGADA SERÁ ASSISTIDA PELA FEDERAÇÃO. CLÁUSULA X - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA DURANTE NOVENTA DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA ALTA MÉDICA AO EMPREGADO QUE ESTEJA AFASTADO POR MAIS DE QUARENTA E CINCO DIAS DO TRABALHO, POR MOTIVO DE ACIDENTE DE TRABALHO. § 1º - OCORRENDO O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO, SEM JUSTA CAUSA, DURANTE O PERÍODO ESTÁVEL, ESTE FARÁ JUS AO PAGAMENTO EM DOBRO DE TODOS OS SEUS DIREITOS TRABALHISTAS, ATÉ O LIMITE DA GARANTIA E, CASO SOLICITE "DEMISSÃO", ESTA SOMENTE TERÁ VALIDADE SE ASSISTIDA PELA FEDERAÇÃO. § 2º - NÃO GOZARÃO DAS VANTAGENS DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA OS EMPREGADOS CUJO AFASTAMENTO, POR ACIDENTE DE TRABALHO, CARACTERIZE-SE POR: a) USO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; b) LUTAS CORPORAIS, EXCETO QUANDO EM LEGÍTIMA DEFESA; c) FERIMENTOS OU ESTADOS MÓRBIDOS CONSCIENTES OU VOLUNTARIAMENTE AUTO-INFLIGIDOS OU PROVOCADOS. CLÁUSULA XI - ASSEGURA-SE AO EMPREGADO APOSENTADO, A PARTIR DE CINCO ANOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS NA EMPRESA E QUE FALTAR DOZE MESES PARA AQUISIÇÃO DA APOSENTADORIA EM SEU TEMPO MÁXIMO, O EMPREGO ATÉ O DIA EM QUE COMPLETAR O TEMPO DE SERVIÇO NECESSÁRIO AO REFERIDO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, DESDE QUE COMUNIQUE SUA INTENÇÃO, POR ESCRITO, AO SEU EMPREGADOR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE TREZE MESES. § 1º - ESTARÁ EXCLUÍDO DA VANTAGEM DISPOSTA NESTA CLÁUSULA O EMPREGADO QUE COMETER FALTA GRAVE, DANDO MOTIVO À SUA DISPENSA POR JUSTA CAUSA. § 2º - OCORRENDO SEU DESLIGAMENTO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA, O EMPREGADO NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTA CLÁUSULA, FARÁ JUS A UM MÊS DE SALÁRIO NOMINAL NO MÊS DA APOSENTADORIA, A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO.

CLÁUSULA XII - A EMPRESA PAGARÁ AS DESPESAS CUJO VALOR EQUIVALEVA À DOIS PISOS SALARIAIS, PREVISTO NA CLÁUSULA III, DECORRENTE DO FALECIMENTO DE SEU EMPREGADO, SEU CÔNJUGE OU FILHOS MIORES DESTA, DESDE QUE COMPROVADAS TAIS DESPESAS. CLÁUSULA XIII - O EMPREGADO QUE CONTAR COM NOVENTA DIAS OU MAIS NA EMPRESA E FOR AFASTADO POR LICENÇA-SAÚDE, RECEBENDO O AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO, TERÁ DIREITO, DO 16º AO 180º DIA, A UMA COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL CORRESPONDENTE À DIFERENÇA ENTRE O EFETIVAMENTE RECEBIDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E O SEU SALÁRIO NOMINAL LÍQUIDO, LIMITADO ESTE AO TETO PREVIDENCIÁRIO E CONDICIONADA A CONCESSÃO DA COMPLEMENTAÇÃO AQUI PREVISTA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, POR PROFISSIONAL DA EMPRESA, A CADA TRINTA DIAS, CONTADOS A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DA LICENÇA. CLÁUSULA XIV - A EMPRESA CONCEDERÁ, DE ACORDO COM A SUA POLÍTICA, ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS SEUS EMPREGADOS E DEPENDENTES, NO SEU AMBULATÓRIO OU ATRAVÉS DE CONVÊNIO. CLÁUSULA XV - OS ATESTADOS EXPEDIDOS POR MÉDICOS DA FEDERAÇÃO OU POR CONVÊNIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APRESENTADOS PELOS EMPREGADOS PARA JUSTIFICATIVA E ABONO DE FALTAS, SÓ TERÃO VALIDADE CASO SEJAM RECONHECIDOS E HOMOLOGADOS PELO MÉDICO DA EMPRESA. CLÁUSULA XVI - OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATORIOS POR LEI, INCLUSIVE ABREUGRAFIA, SERÃO CUSTEADOS PELA EMPRESA. CLÁUSULA XVII - A EMPRESA ABOVARÁ AS FALTAS DOS EMPREGADOS DURANTE AS HORAS NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DE EXAME VESTIBULAR E SUPLETIVOS, DESDE QUE SEJAM AVISADAS COM 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA E HAJA COMPROVAÇÃO POSTERIOR ATÉ 48 HORAS DA DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME. CLÁUSULA XVIII - A EMPRESA, A PARTIR DE 10.09.91, CONCEDERÁ A TODOS OS EMPREGADOS QUE TRABALHAM OU VENHAM A TRABALHAR EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO, COM ETAPA DIÁRIA DE SETE HORAS E VINTE MINUTOS, OU SEJA, QUARENTA E QUATRO HORAS SEMANAIS, UM ADICIONAL DE 10% SOBRE O SALÁRIO-BASE. § 1º - O ADICIONAL REFERIDO NO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA SE DENOMINARÁ ADICIONAL DE REVEZAMENTO E SUBSTITUIRÁ OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL CONSTANTE DO INCISO XIV DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE REDUÇÃO DE JORNADA PARA OS EMPREGADOS QUE TRABALHAM OU VENHAM A TRABALHAR EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO NAS CONDIÇÕES DESTA CLÁUSULA. § 2º - O ADICIONAL DE REVEZAMENTO PRATICADO DE ACORDO COM ESTA CLÁUSULA SERÁ DEVIDO E PAGO MENSALMENTE, ENQUANTO PERDURAR O TRABALHO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTA CLÁUSULA, FICANDO A EMPRESA ACORDANTE DESODRIGADA DO SEU PAGAMENTO À MEDIDA EM QUE O TRABALHO VENHA A SER REALIZADO EM TURNOS FIXOS E POR EM HORÁRIO NORMAL, EM PERÍODO DIURNO, COM DESCANÇOS EM DOMINGOS E FERIADOS. § 3º - A CRIAÇÃO DO ADICIONAL DE REVEZAMENTO NÃO IMPEDIRÁ A EMPRESA ACORDANTE DE ADOTAR O TURNO REDUZIDO DE SEIS HORAS, ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA PRODUÇÃO, QUANDO NESTES CASOS NÃO SERÁ DEVIDO O ADICIONAL. § 4º - AOS EMPREGADOS QUE VENHAM A CUMPRIR A SUA JORNADA DE TRABALHO ININTERRUPTA NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTA CLÁUSULA, DE MANEIRA EVENTUAL OU TEMPORÁRIA, SERÁ GARANTIDO O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE REVEZAMENTO PROPORCIONAL À DURAÇÃO DO PERÍODO TRABALHADO EM TAL SISTEMA. CLÁUSULA XIX - A EMPRESA ACORDANTE ESTABELECE O CRITÉRIO DE PROLONGAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO, A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO PARA TODOS OS SEUS EMPREGADOS, INCLUSIVE OS MENORES E MULHERES, QUE TRABALHEM EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, DE FORMA A SUPRIMIR O HORÁRIO DE SAÚDO, DE CONFORMIDADE COM O § 2º DO ART. 59 DA C.L.T., A SABER: I) A DURAÇÃO DO TRABALHO DIÁRIO SERÁ PRORROGADO POR MAIS 60 (SESENTA) MINUTOS, DE SEGUNDA A QUINTA-FEIRA, SENDO CONSIDERADAS EXTRAORDINÁRIAS E PAGAS COM ACRÉSCIMO, AS HORAS QUE EXCEDEREM AS DA JORNADA NORMAL SEMANAL DE TRABALHO, OU SEJA, AS 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS; II) O HORÁRIO DE TRABALHO DIÁRIO SERÁ DE SEGUNDA A QUINTA-FEIRA, DAS 7 ÀS 12 HORAS E DAS 13,30 ÀS 17,30 HORAS E, NA SEXTA-FEIRA, DAS 7 ÀS 12 HORAS E DAS 13,30 ÀS 16,30 HORAS, COM INTERVALO PARA DESCANSO E REFEIÇÃO DE 1,30 HORAS. CLÁUSULA XX - A EMPRESA ACORDANTE, QUANDO EXIGIDO POR ELA, FORNECERÁ A SEUS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, 2 (DOIS) UNIFORMES POR SEMESTRE, CONDICIONANDO-SE A ENTREGA DE NOVOS UNIFORMES À DEVOLUÇÃO, PELO EMPREGADO, DOS UNIFORMES USADOS. CLÁUSULA XXI - A EMPRESA ACORDANTE FORNECERÁ GRATUITAMENTE TODO E QUALQUER EQUIPAMENTO INDISPENSÁVEL À SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, SENDO CONCÉDIDO NOVOS EPI'S PELA EMPRESA ACORDANTE MEDIANTE A ENTREGA, PELO EMPREGADO, DOS ANTIGOS EPI'S. CLÁUSULA XXII - A EMPRESA ACORDANTE PAGARÁ O SALÁRIO DO DIA EM QUE O EMPREGADO SE AFASTAR DO SERVIÇO PARA RECEBER SUA QUOTA/RENDIMENTO DO FIF/SAFEF, DESDE QUE TAL PAGAMENTO NÃO SEJA EFETUADO PELA EMPRESA ACORDANTE E QUE ELA SEJA COMUNICADA COM O MÍNIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DE ANTECEDÊNCIA. CLÁUSULA XXIII - AS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, QUANDO FOR O CASO, SERÃO FEITAS PERANTE A FEDERAÇÃO, EM SUA SEDE SOCIAL OU SUAS DELEGACIAS OU SEÇÕES REGULARMENTE INSTALADAS, COM APRESENTAÇÃO, POR OCASIÃO DA HOMOLOGAÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA PORTARIA Nº 3283/88, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL. PARÁGRAFO ÚNICO: NOS LOCAIS ONDE NÃO EXISTIR DELEGACIA OU SEÇÃO DA FEDERAÇÃO, AS HOMOLOGAÇÕES SERÃO FEITAS PERANTE AS AUTORIDADES COMPETENTES, NA ORDEM E FORMA PREVISTA EM LEI. CLÁUSULA XXIV - A EMPRESA ACORDANTE PAGARÁ A RESCISÃO CONTRATUAL DE SEUS EMPREGADOS NO PRAZO DE ATÉ 7 (SETE) DIAS ÚTEIS, QUANDO O AVISO PRÉVIO FOR INDENIZADO, E NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO TÉRMINO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO. CLÁUSULA XXV - É ASSEGURADO À FEDERAÇÃO O DIREITO DE REUNIR-SE COM OS EMPREGADOS DA EMPRESA ACORDANTE, A FIM DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS SOBRE A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL DOS EMPREGADOS, EM LOCAL PREVIAMENTE AJUSTADO ENTRE A FEDERAÇÃO E A EMPRESA ACORDANTE. CLÁUSULA XXVI - SERÁ PERMITIDA A AFIXAÇÃO DE AVISOS AOS EMPREGADOS NOS QUADROS DE AVISOS DA EMPRESA ACORDANTE, EM LOCAIS POR ESTA DETERMINADOS, DESDE QUE SEJA EM ÁREA DE CONCENTRAÇÃO DOS EMPREGADOS E NÃO CONTENHAM REDAÇÃO QUE PREJUDIQUE A ORGANIZAÇÃO INTERNA OU CAUSEM PREJUIZOS À EMPRESA ACORDANTE E QUE SEJAM PREVIAMENTE EXIBIDOS A SUA ADMINISTRAÇÃO. CLÁUSULA XXVII - A FEDERAÇÃO LEVARÁ IMEDIATAMENTE AO CONHECIMENTO DA EMPRESA AS RECLAMAÇÕES QUE LHE FOREM TRAZIDAS PELOS EMPREGADOS, RELATIVAMENTE AO DESCUMPRIMENTO DESTA SENTENÇA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DEVENDO A VERIFICAÇÃO E A CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES APOIADAS SER PROVIDENCIADAS PELA EMPRESA ACORDANTE NO PRAZO QUE LHE FOR ASSINALADO, NUNCA SUPERIOR A DEZ DIAS. CLÁUSULA XXVIII - A EMPRESA ACORDANTE DESCONTARÁ MENSALMENTE DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS QUE PERTENÇAM À CATEGORIA PROFISSIONAL REPRESENTADA PELA FEDERAÇÃO, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CURTINHO DO SISTEMA CONFEDERATIVO A QUE SE REFERE O INCISO IV

DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 1% (UM POR CENTO) DO PISO SALARIAL PREVISTO NA CLÁUSULA III DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. § 1º - A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA A QUE SE REFERE O "CAPUT" DESTA CLÁUSULA SERÁ RECOLHIDA À REDE BANCÁRIA INDICADA PELA FEDERAÇÃO, PELA EMPRESA ACORDANTE, ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL APÓS SEU DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORRER EM MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) OU DE 20% (VINTE POR CENTO) DO MONTANTE DEVIDO, NO PRIMEIRO MÊS OU A PARTIR DO SEGUNDO MÊS DE ATRASO, RESPECTIVAMENTE. § 2º - A EMPRESA ACORDANTE DEVERÁ REMETER À FEDERAÇÃO CÓPIA DO COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO E RELAÇÃO NOMINAL COM OS VALORES DOS DESCONTOS DE CADA EMPREGADO, LOGO APÓS SEU RECOLHIMENTO. CLÁUSULA XXIX - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DA FEDERAÇÃO, EXCETO A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO À TESOURARIA DA MESMA, EM SUA SEDE SOCIAL OU DELEGACIA OU A CONTA BANCÁRIA QUE PARA TAL FIM FOR INDICADA PELA FEDERAÇÃO. CLÁUSULA XXX - AS CIPA'S SÃO RECONHECIDAS PELAS PARTES COMO ÓRGÃOS DE INTERESSE COMUM, INDISPENSÁVEIS À MANUTENÇÃO DA BOM ORDEM NOS LOCAIS DE TRABALHO E AO ESTABELECIMENTO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO CONDIGNAS, E REGER-SE-ÃO PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PELAS SEGUINTE NORMAS: § 1º - AS ELEIÇÕES SERÃO CONVOCADAS PELA EMPRESA ACORDANTE, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 60 (SESENTA) DIAS, DANDO AMPLA PUBLICIDADE DO ATO CONVOCATÓRIO. § 2º - A ELEIÇÃO SERÁ FEITA, OBRIGATORIAMENTE, SEM A CONSTITUIÇÃO E INSCRIÇÃO DE CHAPAS, REALIZANDO-SE O PLEITO ATRAVÉS DE LISTA ÚNICA CONTENDO O NOME DE TODOS OS CANDIDATOS. CLÁUSULA XXXI - A EMPRESA ACORDANTE MANTERÁ NOS LOCAIS DE TRABALHO, DENTRO DOS PADRÕES, UMA ÁREA DESTINADA A BANHEIRO E SANITÁRIOS, COM SEPARAÇÃO DE SEXO (QUANDO FOR O CASO), BEM COMO ÁGUA POTÁVEL GELADA, ATRAVÉS DE BEBEDOURO OU EM RECIPIENTE TÉRMICO, SENDO QUE NESTE ÚLTIMO CASO, SERÃO FORNECIDOS TAMBÉM COPOS DESCARTÁVEIS. CLÁUSULA XXXII - OS EMPREGADOS SÃO OBRIGADOS A PARTICIPAR AO SUPERIOR IMEDIATO E À CIPA AS TRANSGRESSÕES ÀS NORMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO DE QUE TOMAREM CONHECIMENTO. CLÁUSULA XXXIII - A EMPRESA ACORDANTE MANTERÁ NOS LOCAIS DE TRABALHO TODO MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS, INCLUSIVE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DEVIDAMENTE TREINADOS, ASSIM COMO O TRANSPORTE ADEQUADO PARA REMOÇÕES URGENTES, ALÉM DE SE OBRIGAREM A ASSEGURAR, EM QUALQUER HIPÓTESE OU CIRCUNSTÂNCIA, A EXPEDIÇÃO DE CAT. CLÁUSULA XXXIV - A EMPRESA PROMOVERÁ A AMBIENTAÇÃO DO EMPREGADO NO SEU PRIMEIRO DIA DE TRABALHO, QUANTO AO LOCAL, TREINAMENTO E INSTRUÇÕES PARA UTILIZAÇÃO ADEQUADA DO EPI, ENGAJANDO-OS NOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA CIPA. CLÁUSULA XXXV - A EMPRESA AFIXARÁ NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA PARA AMPLO CONHECIMENTO DE SEUS EMPREGADOS, CONFORME DISPOSTO NO INCISO II DO ART. 614 DA CLT. CLÁUSULA XXXVI - A PARTE QUE NÃO CUMPRIR A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SOFRERÁ MULTA DE 5% (CINCO POR CENTO) DO PISO SALARIAL, PREVISTO NA CLÁUSULA III, DEVIDO MÊS A MÊS, CUJO VALOR REVERTERÁ PARA A PARTE PREJUDICADA. CLÁUSULA XXXVII - PARA CONCILIAR AS DIVERGENCIAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DESTA SENTENÇA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, AS PARTES PODERÃO RECORRER À NEGOCIAÇÃO DIRETA ENTRE A EMPRESA E A FEDERAÇÃO, COM OU SEM ASSISTÊNCIA DA ENTIDADE SINDICAL PATRONAL E, ALTERNATIVAMENTE, EM CASO DE MALOGRO DESSAS TENTATIVAS, À MEDIAÇÃO, ARBITRAGEM OU À JUSTIÇA DO TRABALHO, NESTA ORDEM. CLÁUSULA XXXVIII - FICA ESTABELECIDO ENTRE AS PARTES QUE AS DISPOSIÇÕES DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODERÃO SER EXECUTADAS, EM SUA TOTALIDADE, ATRAVÉS DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO, NOS TERMOS DO INCISO III DO ART. 8º E DO ARTIGO 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CLÁUSULA XXXIX - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODERÁ SER PRORROGADA, REVISADA OU DENUNCIADA, TOTAL OU PARCIALMENTE, A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESPEITADAS AS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS AO CASO. CLÁUSULA LX - ESTA SENTENÇA ABRANGE TODOS OS EMPREGADOS DA EMPRESA, EM SUA FÁBICA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITALUBA, ESTADO DO PARÁ, DE ACORDO COM O 3º GRUPO DO PLANO DA CNEI, CONFORME QUADRO DE ATIVIDADES A QUE SE REFERE O ART. 577 DA CLT, REPRESENTADOS QUANDO INORGANIZADOS EM SINDICATO, PELA FEDERAÇÃO. CLÁUSULA XLI - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 10 DE SETEMBRO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 10 DE SETEMBRO DE 1991. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES. O EGRÉGIO TRIBUNAL, POR UNANIMIDADE, INDEFERIU A HOMOLOGAÇÃO DA CLÁUSULA XXVII E A PARTE FINAL DA CLÁUSULA XXXIX DO ACORDO, QUE TRATAM DE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL.

Juiz Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Juiz Relator:

Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes: Dr. Pedro Helle e Marilda Coelho, Juizes Togados. Dr. Nazer Nassar, Juiz Empregador. Sr. José Aires, Juiz Empregado. Dra. Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Hermes Tupinambá, Juizes Convocados

Procurador Regional: Dr. ROSITA NASSAR

Belém, 30 de setembro de 1991

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT: DC 1516/91

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ.
RECORRIDO: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA

Como consta da ata, o decurso foi o seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ E A DEMANDADA, EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A-ENASA, NOS SEGUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS DA ENASA, INTEGRANTES

DA CATEGORIA PROFISSIONAL DO SINDICATO ACORDANTE, SERÃO REAJUSTADOS A PARTIR DE 10 DE JUNHO DE 1991, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR-IPC/IBGE, APURADA ENTRE 10 DE JUNHO DE 1990 E 28 DE FEVEREIRO DE 1991 (INCLUSIVE IPC DO MÊS DE FEVEREIRO/91) E, APÓS ACRESCIDO DA VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR-INPC/IBGE, MEDIDO ENTRE OS MESES DE MARÇO DE 1991 E MAIO DE 1991, TOTALIZANDO PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 10 DE JUNHO DE 1990 E 31 DE MAIO DE 1991 146,55%, A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 31 DE MAIO DE 1991, APÓS COMPENSADAS TODAS AS CONTRA PRESTAÇÕES, REAJUSTES ESPONTÂNEOS OU COMPULSORIOS, ANTECIPAÇÕES OU ABONOS DE REAJUSTAMENTO, CONCEDIDOS DURANTE O PERÍODO RETRO E ATÉ A DATA-BASE, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZADO, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIQUIDADE OU MÉRITO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, (ENQUADRAMENTO OU REENQUADRAMENTO EM VIRTUDE DE DESVIO FUNCIONAL), ESTABELECIMENTO OU LOCALIDADE, SEM COMO EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. § 19 - PARA OS EMPREGADOS DA ENASA DA CATEGORIA PROFISSIONAL DO SINDICATO ACORDANTE É AUTORIZADA A COMPENSAÇÃO DO REAJUSTE DE 62,31% CONCEDIDO EM FEVEREIRO DE 1991, DE ACORDO COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 295/91 OU LEI Nº 6.178/91, FICANDO UM RESÍDUO DE 175,12% A SER APLICADO SOBRE OS SALÁRIOS DE 31 DE MAIO DE 1991. O REAJUSTE AVENÇADO NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TOTALIZA 180,89% E SERÁ CALCULADO DA FORMA SEGUINTE: 80% EM JUNHO, CALCULADO SOBRE O SALÁRIO DE MAIO DE 1991; 15% EM JULHO, CALCULADO SOBRE O SALÁRIO DE JUNHO DE 1991; 15% EM AGOSTO, CALCULADO SOBRE O SALÁRIO DE JULHO DE 1991; 18% EM SETEMBRO, CALCULADO SOBRE O SALÁRIO DE AGOSTO DE 1991; § 20 - O REAJUSTE PREVISTO NA PRESENTE CLÁUSULA SERÁ PAGO EM DUAS PARCELAS, SABER: I - EM SETEMBRO, DIFERENÇA DE JUNHO; II - EM OUTUBRO, DIFERENÇA DE JULHO E AGOSTO. O MÊS DE SETEMBRO SERÁ PAGO ATUALIZADO EM 180,89%, TOTAL A QUE MONTA O REAJUSTE A SER CONCEDIDO PELA ENASA. A DIFERENÇA ENTRE 180,89% E 175,12% É PAGA COMO COMPENSAÇÃO PELO PARCELAMENTO DO REAJUSTE CONCEDIDO, E O REAJUSTE TOTAL DE 180,89% QUITA A INFLAÇÃO E TODAS AS PERDAS SALARIAIS OCORRIDAS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 10 DE JUNHO DE 1990 A 31 DE MAIO DE 1991. CLÁUSULA II - NENHUM INTEGRANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL DO SINDICATO ACORDANTE QUE PRESTE SERVIÇOS À ENASA PODERÁ SER ADMITIDO OU CONTINUAR TRABALHANDO COM SALÁRIO INFERIOR AO PREVISTO NA LETRA INICIAL DO QUADRO DE SALÁRIOS DESSA EMPRESA. CLÁUSULA III - FICA PROIBIDA A PRÁTICA DE HORAS EXTRAS, EXCETO NOS CASOS PREVISTOS NO ART. 61 E PARÁGRAFOS DA CLT, QUANDO ENTÃO O PAGAMENTO DO ADICIONAL RESPECTIVO SERÁ DE 100% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL. CLÁUSULA IV - O TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM UM ADICIONAL DE 50%, INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO DA HORA DIURNA. CLÁUSULA V - OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL ACORDANTE FARÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO TRÊS ANOS, NO VALOR DE 5% DO SALÁRIO BÁSICO MENSAL, PARA CADA TRÊS ANOS DE SERVIÇO, A SER PAGO A PARTIR DO PRIMEIRO MÊS DO TERCEIRO ANO DE SERVIÇO. CLÁUSULA VI - O SALÁRIO DO SUBSTITUTO, AINDA QUE A SUBSTITUIÇÃO SEJA EVENTUAL, SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, ASSUMINDO AQUELE TODOS OS DEVERES, OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DESTA, EXCLUINDO-SE DO CÁLCULO DOS SALÁRIOS AS VANTAGENS PESSOAIS DO SUBSTITUÍDO. PARA ESSE EFEITO O SALÁRIO DO SUBSTITUTO SERÁ CALCULADO DIA POR DIA. CLÁUSULA VII - O EMPREGADO QUE FOR DEMITIDO NO PRAZO DE TRINTA DIAS ANTERIORES À DATA-BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL, FARÁ JUS A UMA INDENIZAÇÃO ADICIONAL EQUIVALENTE A 30 (TRINTA) DIAS DE SUA REMUNERAÇÃO, CONSIDERANDO-SE PARA O CÁLCULO O SALÁRIO DO MÊS DA DEMISSÃO. CLÁUSULA VIII - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA PELO PRAZO DE NOVENTA DIAS, CONTADO A PARTIR DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, AO EMPREGADO QUE SE AFASTAR DO SERVIÇO EM RAZÃO DE DOENÇA OU ACIDENTE NO TRABALHO, DESDE QUE ESSE AFASTAMENTO SEJA IGUAL OU SUPERIOR A

QUARENTA E CINCO DIAS. CLÁUSULA IX - A ENASA NÃO PODERÁ DISPENSAR OS EMPREGADOS COM PELO MENOS DOIS ANOS DE SERVIÇO NA EMPRESA, NO PERÍODO DE DOIS ANOS IMEDIATAMENTE ANTERIORES À DATA DE AQUISIÇÃO DO DIREITO À APOSENTADORIA POR QUALQUER MOTIVO, SALVO COMETIMENTO DE FALTA GRAVE, CASO EM QUE A RESCISÃO PODERÁ OCORRER SEM NECESSIDADE DO INQUÉRITO JUDICIAL. CLÁUSULA X - NA OCORRÊNCIA DE MORTE DE SEU EMPREGADO PERTENCENTE À CATEGORIA PROFISSIONAL ACORDANTE, QUE COMTE MAIS DE DOIS ANOS DE SERVIÇO, A ENASA PAGARÁ, A TÍTULO DE AJUDA FUNERAL, O VALOR CORRESPONDENTE AO SALÁRIO-BASE DO "DE CUJUS", ALÉM DE ENCARREGAR-SE DAS DESPESAS DO FUNERAL, INCLUSIVE O TRASLADO, PREPARAÇÃO, TAXAS E EMOLUMENTOS. CLÁUSULA XI - A ENASA COMPLEMENTARÁ, ATÉ NOVENTA DIAS, O AUXÍLIO-DOENÇA PAGO PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL, ATÉ O LIMITE DA REMUNERAÇÃO QUE O EMPREGADO RECEBERIA SE ESTIVESSE TRABALHANDO, MEDIANTE APROVAÇÃO DO MÉDICO DE SEU QUADRO OU OUTRO POR ESTE INDICADO. CLÁUSULA XII - A ENASA CONCEDERÁ AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL ACORDANTE, POR OCASIÃO DA APOSENTADORIA, UMA BONIFICAÇÃO EQUIVALENTE A VINTE E CINCO DIAS DE SALÁRIO MENSAL, VIGENTE À ÉPOCA DO EVENTO, DESDE QUE O EMPREGADO TENHA, NO MÍNIMO, DOIS ANOS DE TRABALHO EFETIVO NESTA EMPRESA. CLÁUSULA XIII - A ENASA OBRIGA-SE A PREENCHER, QUANDO SOLICITADA PELOS TRABALHADORES, OS FORMULÁRIOS SB-13 (RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO) E SB-15 (DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS DE SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO), DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, DEVENDO ENTREGÁ-LOS AO INTERESSADO NO PRAZO DE TRÊS DIAS PARA FINS DE OBTENÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA, NO PRAZO DE DEZ DIAS PARA FINS DE APOSENTADORIA E DE VINTE DIAS PARA FINS DE APOSENTADORIA ESPECIAL. CLÁUSULA XIV - A ENASA ACEITARÁ OS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS FORNECIDOS POR PROFISSIONAIS DA ENTIDADE SINDICAL ACORDANTE, DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES, NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ (FETIPA), PARA ABONO DE ATÉ TRÊS FALTAS POR MÊS. CLÁUSULA XV - SERÃO ABONADAS AS FALTAS DOS EMPREGADOS ESTUDANTES DE QUALQUER NÍVEL OU GRAU, PARA REALIZAÇÃO DE PROVAS QUANDO PRESTADAS EM ESTABELECIMENTOS OFICIAIS OU OFICIALIZADOS, DESDE QUE AVISADO O EMPREGADOR COM ANTECEDÊNCIA DE QUARENTA E OITO HORAS E COMPROVADA SUA EFETIVA REALIZAÇÃO EM IGUAL PRAZO. CLÁUSULA XVI - PARA OS EMPREGADOS DA ENASA SÃO AINDA ABONADAS FALTAS NAS SEGUINTE HIPÓTESES: a) DOENÇA DO CONJUGE, COMPANHEIRO(A), SEGUNDA DE INTERNAMENTO, POR UM DIA, QUANDO O INTERNAMENTO OCORRER NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; POR ESSE PRAZO E MAIS OS DIAS DE TRÂNSITO, QUANDO O INTERNAMENTO OCORRER FORA DA LOCALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; b) PELO PRAZO DE QUATRO DIAS

CONSECUTIVOS, APÓS AS NÓCIAS. CLÁUSULA XVII - SERÁ ENTREGUE AO TRABALHADOR NO ATO DA ADMISSÃO, CONTRA-RECIBO POR ELE ASSINADO, CÓPIA DO CONTRATO INDIVIDUAL DO TRABALHO E DE TODOS OS DEMAIS DOCUMENTOS QUE ASSINAR NA OCASIÃO, SOB PENA DE NULIDADE DOS MESMOS. CLÁUSULA XVIII - QUANDO A ENASA CONVOCAR OS SEUS EMPREGADOS PARA SOBREJORNADA, ULTRAPASSANDO ESTA AS 20 HORAS, OBRIGAR-SE-Á A FORNECER-LHES UMA REFEIÇÃO GRATUITA ANTES DO INÍCIO DA PRORROGAÇÃO DOS TRABALHOS, SEM COMO O TRANSPORTE NO FINAL DO EXPEDIENTE. CLÁUSULA XIX - A ENASA FORNECERÁ NO ATO DO PAGAMENTO, ENVELOPE, CONTRACHEQUE OU ASSELMADO COM TITRE OU CARIMBO PRÓPRIO, ONDE CONSTEM TODAS AS VÉRBAS QUE ONEREM OU ACRESCAM A REMUNERAÇÃO E O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS. CLÁUSULA XX - QUANDO O VOTO OBRIGATORIO A ENASA FORNECERÁ AOS TRABALHADORES, NO ATO DA ADMISSÃO, DOIS UNIFORMES COMPLETOS, RENOVANDO ESSE FORNECIMENTO A CADA ANO DE SERVIÇO. CLÁUSULA XXI - A ENASA PERMITIRÁ LIVRE CIRCULAÇÃO DOS AVISOS, CIRCULARES, BOLETINS, COMUNICADOS, DE RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE SINDICAL ACORDANTE, PERMITINDO A FIXAÇÃO DESSES DOCUMENTOS NOS QUADROS DE AVISOS OU FLANÉLOGRAFOS QUE FARÁ INSTALAR E MANTER NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, VISÍVEL E DE FÁCIL ACESSO. CLÁUSULA XXII - FICA INSTITUÍDO O REPRESENTANTE SINDICAL, COM ESTABILIDADE NOS MOLDES DO INCISO VIII, DO ART. 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA PROPORÇÃO DE UM REPRESENTANTE PARA CADA GRUPO DE CINQUENTA TRABALHADORES, A SER ELEITO NO PRÓPRIO LOCAL DE TRABALHO, POR ESCRITÚRIO SECRETO E COM A PARTICIPAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL ACORDANTE COM JURISDIÇÃO NA ÁREA. CLÁUSULA XXIII - A ENASA DEBENTRÁ MENSALMENTE DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS QUE PERTENCAM À CATEGORIA PROFISSIONAL ACORDANTE, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO A QUE SE REFERE O INCISO IV, DO ART. 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME FIXADO EM ASSEMBLÉIA GERAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 2% (DOIS POR CENTO) DO SALÁRIO-BASE NO MÊS DE JUNHO E 1% (UM POR CENTO) NOS MESES SEGUINTE. CLÁUSULA XXIV - O DESCONTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO PROFISSIONAL ACORDANTE SERÁ FEITO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, INCLUSIVE DURANTE AS FÉRIAS, CONFORME DETERMINA O ART. 545 DA CLT, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS ASSOCIADOS, COM OS RESPECTIVOS VALORES E A NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO DO DESCONTO. A EFETIVAÇÃO DOS DESCONTOS SOMENTE PODERÁ CESSAR APÓS MANIFESTAÇÃO DO QUADRO DOS ASSOCIADOS, ATRAVÉS DE CARTA AO SINDICATO E COM CÓPIA POR ESTE PROTOCOLADA ENTREGUE À EMPRESA. O SINDICATO FICA DESOBRIGADO DE FORNECER RECIBO DE MENSALIDADE QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO ASSOCIADO, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO RECIBO O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM QUE CONSTE TAL DESCONTO. CLÁUSULA XXV - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO À TESOUREARIA DA ENTIDADE, EM SUA SEDE SOCIAL OU DELEGACIA SINDICAL OU À CONTA Nº 6.820/9, DA AGÊNCIA CENTRO-BELÉM, DO BANCO DO BRASIL S/A, EM QUALQUER HIPÓTESE ATÉ O 5º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORREREM EM MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O MONTANTE ARRECADADO NO PRIMEIRO MÊS DE ATRASO E 20% (VINTE POR CENTO) AO MÊS A PARTIR DO SEGUNDO MÊS, ALÉM DE JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS CONDIÇÕES LEGAIS E CONVENCIONAIS. O PAGAMENTO DEVERÁ SER COMPROVADO COM O FORNECIMENTO DE CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO BANCÁRIO AO SINDICATO PROFISSIONAL ACORDANTE. CLÁUSULA XXVI - A ENASA REMETERÁ À ENTIDADE SINDICAL ACORDANTE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADO A PARTIR DA DATA DO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL ACORDANTE, RELAÇÃO NOMINAL DOS CONTRIBUÍNTES INDICANDO A FUNÇÃO DE CADA UM, O SALÁRIO NO MÊS A QUE CORRESPONDE A CONTRIBUIÇÃO E O RESPECTIVO VALOR RECOLHIDO. CLÁUSULA XXVII - A ENASA OBRIGA-SE A FORNECER AO SINDICATO ACORDANTE, RELAÇÃO DOS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL, ADMITIDOS E DEMITIDOS DURANTE O MÊS ATÉ O FINAL DO MÊS SEGUINTE AO EVENTO, QUANDO OCORRER MORTE POR ACIDENTE NO TRABALHO, A COMUNICAÇÃO SERÁ FEITA NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS. CLÁUSULA XXVIII - A ENASA DOTARÁ OS LOCAIS DE TRABALHO COM BEBEDOUROS AUTOMÁTICOS, COM ÁGUA GELADA EM CONDIÇÕES DE POTABILIDADE. NOS LOCAIS ONDE FOR

IMPOSSÍVEL A INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS, FICA FACULTADA A SUBSTITUIÇÃO DESSE EQUIPAMENTO POR VASILHAME TÉCNICO ADEQUADO, FORNECIDO PELA ENASA, SEM ONUS PARA O TRABALHADOR. CLÁUSULA XIX - OBRIGA-SE A ENASA A INFORMAR AO TRABALHADOR SUA RESPONSABILIDADE, POR ESCRITO, A NATUREZA PERIGOSA OU INSALUBRE DE SUBSTÂNCIAS USADAS NO SEU PROCESSO INDUSTRIAL, INDICANDO AS NORMAS PARA O USO, MANUSEIO E TRANSPORTE DESSAS SUBSTÂNCIAS. CLÁUSULA XXX - A ENASA FICA OBRIGADA A AFIXAR NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIAS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO A EMPRESA RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DESSAS CÓPIAS. CLÁUSULA XXXI - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) DO SALÁRIO-BASE POR EMPREGADO E POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DESTA SENTENÇA, A SER APLICADA À PARTE INFRATORA E A REVERTER À PARTE PREJUDICADA, SEJA ENTIDADE SINDICAL, EMPREGADO OU EMPRESA, RESPEITADO O LIMITE PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 622 DA CLT. CLÁUSULA XXXII - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DOS TRABALHADORES DO 1º GRUPO DO PLANO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS-CNTM, A QUE SE REFERE O ART. 577 DA CLT, EM ATIVIDADE NA ENASA. CLÁUSULA XXXIII - FICA INSTITUÍDO UMA COMISSÃO BILATERAL-COBIL, COM CARÁTER DELIBERATIVO, CONSTITUÍDA POR SEIS MEMBROS, SENDO TRÊS INDICADOS PELA ENTIDADE SINDICAL ACORDANTE E TRÊS PELA EMPRESA, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DESTA SENTENÇA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, NOS TERMOS DO INCISO V DO ART. 613, DA CLT, QUE PARA TANTO REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE A CADA DOIS MESES E EXTRAORDINARIAMENTE, SEMPRE QUE FOR NECESSÁRIO E POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES. CLÁUSULA XXXIV - NAS DEMISSÕES DE INICIATIVA DA ENASA E QUANDO FOREM IGUALMENTE PERMITIDAS, O AVISO PREVIO SERÁ PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO, NO MÍNIMO DE TRINTA DIAS, ACRESCIDO DE MAIS TRÊS DIAS PARA CADA ANO DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO, ATÉ O MÁXIMO DE SESENTA DIAS, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, VIGORANDO O PRESENTE DISPOSITIVO ATÉ A EDIÇÃO DA LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA, REGULAMENTADORA DO PRECÍPTO CONSTITUCIONAL. CLÁUSULA XXXV - A ENASA ESTIPULARÁ, AS SUAS EXPENSAS, PARA OS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL ACORDANTE P

SEM QUALQUER ONUS PARA OS EMPREGADOS, SEGURO DE VIDA EM GRUPO (VG) E SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS (AP), COM O CAPITAL SEGURADO MÍNIMO EQUIVALENTE A QUARENTA E CINCO VEZES O SALÁRIO-BASE DO EMPREGADO. CLÁUSULA XXXVI - PARA OS INTEGRANTES, TITULARES E SUPLENTE, DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPA, DA COMISSÃO BILATERAL-COBIL, DELEGADOS SINDICAIS E REPRESENTANTES DE EMPREGADOS, É GARANTIDO O EMPREGO, DESDE O REGISTRO DA CANDIDATURA ATÉ UM ANO APÓS O TÉRMINO DO RESPECTIVO MANDATO. CLÁUSULA XXXVII - NA OCORRÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE OCASIONADA POR ACIDENTE DE TRABALHO, DEVIDAMENTE COMPROVADA PELO ÓRGÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, A EMPRESA PAGARÁ AO EMPREGADO UM ABONO EQUIVALENTE A UM SALÁRIO-BASE, NOS TRÊS PRIMEIROS MESES SUBSEQUENTES À OCORRÊNCIA. CLÁUSULA XXXVIII - NO CASO DE FALECIMENTO DE EMPREGADO, NA EMPRESA OU A SERVIÇO, A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO SERÁ PROMOVIDA E QUITADA COM A EFETIVAÇÃO DE CÁLCULOS COMO SE FOSSE DISPENSA SEM JUSTA CAUSA, DESDE QUE O EMPREGADO TENHA SIDO OPTANTE DO FGTS DURANTE TODO O CONTRATO DE TRABALHO. CLÁUSULA XXXIX - SERÃO ABONADAS E DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS AS FALTAS AO SERVIÇO, POR DOIS DIAS CONSECUTIVOS NO CASO DE FALECIMENTO DO CONJUGE, ASCENDENTE, SOGRO(A), IRMÃO, FILHO OU PESSOAS QUE FOREM DECLARADAS NA CTFS, SOB DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DO EMPREGADO. CLÁUSULA XL - OS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA ACORDANTE NÃO PODERÃO SER RESPONSABILIZADOS POR DANOS DECORRENTES DE ACIDENTES DO TRABALHO, FURTO, ROUBO, ACIDENTE DE TRÂNSITO, AVARIAS DE QUALQUER NATUREZA, DESGASTE NATURAL DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR, EXCETO NOS CASOS DE DOLO OU CULPA. CLÁUSULA XLI - NAS RESCISÕES DECORRENTES DE AVISO PRÉVIO DO EMPREGADO, ESTES FICARÃO AUTOMATICAMENTE DISPENSADOS DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO A PARTIR DO DÉCIMO PRIMEIRO DIA. CLÁUSULA XLII - AS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO FEITAS NO PRAZO LEGAL, PERANTE A ENTIDADE SINDICAL ACORDANTE, EM SUAS RESPECTIVAS SEDES SOCIAIS OU EM SUAS DELEGACIAS REGULARMENTE INSTALADAS, OBRIGANDO-SE A ENASA A APRESENTAR NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NA PORTARIA Nº 3.283, DE 11.10.88, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL. CLÁUSULA XLIII - POR OCASIÃO DA DISPENSA A EMPRESA DEVERÁ FORNECER AO TRABALHADOR, NO ATO DA LIQUIDAÇÃO, OS FORMULÁRIOS SB-13 (RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO-RSC), SB-15 (DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS DE SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO) DO INSS, REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO (SD), EXTRATO DE CONTA DO FGTS E AINDA, UMA CÓPIA DE CADA DOCUMENTO QUE ASSINAR NA OCASIÃO, EXCETO O LIVRO E FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO. CLÁUSULA XLIV - FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR, POR QUALQUER MOTIVO, NO ATO DA RESCISÃO E CONSTANDO DO RESPECTIVO RECIBO, O PAGAMENTO DAS DESPESAS COM O RETORNO AO LOCAL DE RESIDÊNCIA OU RECRUTAMENTO, INCLUSIVE COM A MUDANÇA, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DOS DIAS DE TRÂNSITO. FACULTA-SE, PORÉM, À EMPRESA, PAGAR EM ESPÉCIE OU PROPORCIONAR MEIOS DE O EMPREGADO RETORNAR AO LOCAL ONDE FOI RECRUTADO, SALVO NA HIPÓTESE DA RESCISÃO OCORRER POR JUSTO MOTIVO. CLÁUSULA XLV - A ENASA E OS TRABALHADORES, REPRESENTADOS ESTES PELA ENTIDADE SINDICAL ACORDANTE, RECONHECENDO A IMPORTÂNCIA E O INTERESSE COMUM DAS PARTES, COMPROMETEM-SE A DAR ESTRITO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO VIGENTES, ESTABELECIDAS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NAS NORMAS REGULAMENTADORAS. CLÁUSULA XLVI - AS CIPA'S, OBRIGATORIAS, SÃO RECONHECIDAS PELAS PARTES COMO ÓRGÃOS DE INTERESSE COMUM, INDISPENSÁVEIS AO ESTABELECIMENTO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO CONDIGNAS E REGER-SE-ÃO PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. CLÁUSULA XLVII - AS ELEIÇÕES DA CIPA SERÃO CONVOCADAS PELA ENASA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE QUARENTA E CINCO DIAS, DANDO-SE AMPLA PUBLICIDADE AO ATO CONVOCATORIO, ENVIANDO-SE CÓPIA DO MESMO À ENTIDADE SINDICAL ACORDANTE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, CONTADO A PARTIR DA DATA DE CONVOCACÃO. CLÁUSULA XLVIII - TODO PROCESSO ELEITORAL E RESPECTIVA APURAÇÃO SERÃO COORDENADOS PELO VICE-PRESIDENTE DA CIPA, PELO SINDICATO ACORDANTE E POR SEUS REPRESENTANTES REGULARMENTE CREDENCIADOS PARA TAL FIM, EM CONJUNTO COM O ÓRGÃO OCUPACIONAL DA EMPRESA. NO PRAZO MÁXIMO DE DEZ DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES SERÁ O SINDICATO ACORDANTE COMUNICADO DO RESULTADO, INDICANDO-SE OS ELEITOS E RESPECTIVOS SUPLENTE. CLÁUSULA XLIX - AS CIPA'S POR SEUS RESPECTIVOS PRESIDENTES ENCAMINHARÃO DIRETAMENTE À ENTIDADE SINDICAL ACORDANTE NO PRAZO MÁXIMO DE CINCO DIAS, CÓPIA DA ATA DAS REUNIÕES DAS CIPA'S. CLÁUSULA L - O DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS AQUI ESTABELECIDAS, NO TOCANTE AS ELEIÇÕES DAS CIPA'S PELA ENASA, IMPLICARÁ EM NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL DEVENDO, QUANDO TAL OCORRER, SER REALIZADAS NOVAS ELEIÇÕES NO PRAZO DE TRINTA DIAS. CLÁUSULA LI - PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE AS PARTES PODERÃO RECORRER À NEGOCIAÇÃO DIRETA ENTRE A ENASA E A ENTIDADE SINDICAL ACORDANTE E, NO CASO DE MALOGRO DESSA TENTATIVA, À MEDIAÇÃO, ARBITRAGEM OU À JUSTIÇA DO TRABALHO. CLÁUSULA LII - AS CONTROVÉRSIAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DE QUALQUER CLÁUSULA DESTA SENTENÇA SERÃO DIRIMIDAS MEDIANTE PRONUNCIAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, NOS TERMOS DO ART. 1.140, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAQUILO DECORRENTE DE RELAÇÃO DE TRABALHO. CLÁUSULA LIII - AS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO E/OU OUTRAS TRATADAS NESTA NORMA COLETIVA, QUANDO MAIS BENEFICAS, PREVALECERÃO SOBRE AS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA LIV - ESTA SENTENÇA NORMATIVA PODERÁ SER REVISADA, PRORROGADA OU DENUNCIADA, TOTAL OU PARCIALMENTE, A QUALQUER TEMPO, POR INICIATIVA DE QUALQUER DAS PARTES. LV - O SINDICATO ACORDANTE COMPROMETE-SE A NÃO EXERCER O DIREITO DE GREVE DURANTE AS NEGOCIAÇÕES; EM CASO DE DECRETAÇÃO DE GREVE, O SINDICATO COMPROMETE-SE A AVISAR A ENASA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE QUARENTA E OITO HORAS EM RELAÇÃO AO INÍCIO DA GREVE. DURANTE A GREVE SERÁ MANTIDO O APOIO ÀS LINHAS VITAIS DA ENASA, CUJO PROCESSO PRODUTIVO NÃO POSSA SOFRER SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE, MEDIANTE NEGOCIAÇÃO E ENTENDIMENTO ENTRE A ENASA E O SINDICATO ACORDANTE, NOS TERMOS DO INCISO VI, DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CLÁUSULA LVI - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 10 DE JUNHO DE 1991 E A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 31.05.1992. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PREVIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Juiz Presidente: DR. ITAIR SÁ DA SILVA, Juiz Vice-Presidente: no exercício da Presidência.

Julz Relator
Julz Revisor

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Julzes:
Dra. Pedro Mello e Marilda Coelho, Juizes togados.
Dr. Nazor Nassar, Julz Clas. Rep. Empregadores.
Sr. José Aires, Julz Clas. Rep. Empregados.
Dra. Vicente Fonseca, Hermes Tupinambá e Haroldo Alves, Juizes Convocados.

Procurador Regional: DRª ROSITA NASSAR.

Belém, 30 de setembro de 1991

JUSTIÇA DO TRABALHO

TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 3ª JCI-1579/91
RECLAMANTE: RISOLETA DA SILVA CASTRO
RECLAMADO: N G KANFA

Pelo presente EDITAL, fica notificada a reclamada N G KANFA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo supramencionado foi prolatada a seguinte decisão: "RESOLVE A 3ª JCI DE BELÉM, UNANIMEMENTE JULGAR A RECLAMAÇÃO TOTALMENTE PRODECENTE E CONDENAR N G KANFA (PIZZARIA NOVA CHINA) A PAGAR A RECLAMANTE OS VALORES APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS DE 5/12 MAIS 1/3, 13º SALÁRIO PROP. 5/12, REP. REMUNERADO MULTA DA LEI 7855/89, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. Custas na quantia de Cr\$ 7.638,04, sobre o valor arbitrado de Cr\$ 300.000,00. NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO", pelo que tendes o prazo legal para interpor recurso ordinário.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 02.10.1991.

DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO
Diretor de Secretaria - 3ª JCI de Belém
(G. Reg. nº 38.312)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA
=PRAZO, 20 DIAS=

O Doutor GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, Juiz do Trabalho, Presidente da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que no vindouro dia 13 (TREZE) do mês de NOVENBERO de 1.991 às 15:00 (QUINZE) horas, em sua sede à Trav. D. Pedro I, nº. 750, no ático, insito à Secretaria da Corte, será levado à hasta pública, para alheação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação da Doutora Oficial de Justiça, o bem construído no Executivo nº. 4ª JCI-494/90, em que AMIRALDO DA PAIXÃO SILVA E OUTROS figuram como Credores e, adversamente, JOÃO BOSCO MIRANDA, ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, como Devedora, que é o seguinte:

- DIREITO DE USO E GOZO DE HUM TERMINAL TELEFÔNICO DÍGITOS "223-4493", CONTRATO TPA- 118.779, CATEGORIA NÃO RESIDENCIAL, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA.
- Avaliação: COTAÇÃO DO DIA.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça, e afixado no local de costume, na Secretaria do Juízo.

CUMPRE-SE, NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOIS dias do mês de OUTUBRO do ano de mil novecentos e NOVENTA e NINE. Eu, (ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO, Técnico Judiciário, datilografar). Eu, (RAIMUNDO NONATO MOTA DE SOUZA, Diretor de Secretaria) suscrevi.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Presidente da 4ª JCI de Belém
(G. Reg. 38.336)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias, referente ao proc. 5ª JCI-515/90.

O Doutor Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 11.11.91, às 14:05 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance aos bens penhorados na execução movida por WALDEMIR SOUZA RIBEIRO contra FILTRATEC-FILTRENTOS TÉCNICAS LTDA., bens esses que se encontram no depósito deste Tribunal, e que são os seguintes:

1 - (Um) bloco de motor de cavaço mó-mecânico, marca Alfa Romeo, modelo 180, nº12116 0100-53691, em alumínio, no estado. Valor atribuído: Cr\$350.000,00.

3 - (três) cubosotos, com motor e número, para motor Alfa Romeo, modelo 180, no estado, valor atribuído: Cr\$40.000,00 (cada um).

Quem pretender arrematar estes bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no "Diário Oficial" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 27.09.91. Eu, Marcelo Brito, datilografar.

subscrevi.
Ary Brandão de Oliveira

Juiz do Trabalho
(G. Reg. 38.309)

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias, referente ao Proc. 5ª JCI-1898/90.

O Doutor ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 30.10.91, às 14:05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance aos bens penhorados na execução movida por WALDEMIR SOUZA RIBEIRO contra FILTRATEC-FILTRENTOS TÉCNICAS LTDA., bens esses que se encontram no depósito deste Tribunal, e que são os seguintes:

- 01 (UM) VENTILADOR, MARCA CROWN, COR VERDE E BEJE, 280 sel., nº8705177, NO ESTADO. Valor Atribuído: Cr\$-12.000,00.
- 01 (UM) VIDEO-GAME, MARCA ATARI, FABRICADO PELA POLIVOX, nº 285990, COR PRETA, NO ESTADO. Valor Atribuído: Cr\$-20.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no "Diário Oficial" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 20.09.91. Eu, Marcelo Brito, datilografar.

subscrevi.
ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Obs.: O arrematante fica ciente de que deverá retirar o bem que se encontra depositado no depósito deste órgão, no prazo de 10 dias, sob pena de pagar custas de armazenagem.

(G. Reg. 38.310)

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
Nº 100/91

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juiz do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, a todos quanto virem o presente Edital, ou dele notícias tiverem, de que no dia 05.11.91 (cinco de novembro de mil novecentos e noventa e um), às 14:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3ª andar, que será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance aos bens penhorados nos autos do Processo nº 7ª JCI-1.890/90, entre partes: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO SCUSA, exequente e, PORTA DO SOL GIUDE PCUSADA, executada, bens esses que se encontram no Depósito Público desta Justiça, na Trav. D. Pedro I, nº 750, térreo, e que são os seguintes:

- Uma (1) máquina de escrever eletrônica, marca Ty postar-5-Canon, dentro de uma pasta portátil, cor preta, em boas condições de uso, avaliada em Cr\$-200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros);
 - Um (1) cofre de aço, com fechadura para chave e segredo, sem marca, cor cinza, em boas condições de uso, avaliado em Cr\$-60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros).
- Total Geral da Avaliação: Cr\$-260.000,00 (Duzentos e sessenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar referidos bens, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3ª andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

ra que ologue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3ª andar.

O adquirente que não retirar os bens do Depósito Público, após o décimo dia da liberação, fica sujeito às custas de armazenagem de 2% (dois por cento) do valor do mesmo, por dia corrido.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, (Carlos Augusto Cardoso), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Ana Rosa Zwicker Martins), Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juiz do Trabalho Substituta,
no exercício da Presidência
da 7ª JCI de Belém
(G. Reg. 38.220)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL COM PRAZO DE CINCO DIAS (05). Nº. 102/91.

A DOUTORA PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juiz do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado o SR. ANDRE ALVES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº. 7ª JCI-196/91, em que é reclamado MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO-SESAN, a comparecer perante a Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, 750, 3ª andar, às 12:30 horas do dia 26.11.91, para audiência inaugural.

Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de três (03).

O não comparecimento de V.Sa. à referida audiência, importará o arquivamento da reclamação.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, (FABIO HENRIQUE DA SILVA PIRES), Aux. Ativ. Judiciárias, datilografar. E eu, (ANA ROSA ZWICKER MARTINS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juiz do Trabalho Substituta, no exercício
da Presidência da 7ª JCI de Belém
(G. Reg. 38.323)

OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO LEGAL

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADA a senhora MARIA LÚCIA MARQUES DOS SANTOS, embargante nos autos do Processo Embargos de Terceiro nº 8ª JCI-448/91, em que é Embargado ANTONIO NASCIMENTO NORDESTE, para ciência da r. sentença prolatada no dia 22.03.1991, e cujo inteiro teor é o seguinte: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, CONSEQUENTEMENTE, TORNO SEM EFEITO A PENHORA LAVRADA ÀS FLS.69 DOS AUTOS. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS!"

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta dias de setembro de 1991. Eu, (OSCAR MIRANDA), Auxiliar Judiciário lavrei o presente. E eu, (PEDRO FERREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria substituto, subscrevi.*****

O JUIZ:
HERBERT TADEU FERREIRA DE MATOS
Juiz do Trabalho Substituto na
Presidência da 8ª Junta

(G. Reg. 38.326)